

BOLETIM DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Nº 2024/07/29 (145/2024) 29 de julho de 2024

Sumário

Aviso.....	3
Códigos	3
TRIBUNAIS	7
Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial	7
Sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual – Juiz 3, proferida no processo de registo de marca nacional n.º 684340 julga recurso procedente, revoga o despacho de concessão proferido pelo INPI e recusa o registo. O Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa– Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão julga improcedente o recurso e confirma a decisão recorrida.....	7
PATENTES DE INVENÇÃO	40
Concessões - FG4A.....	40
Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A.....	41
Recusas - FC4A	42
Caducidades por falta de pagamento de taxa - MM3A	43
Caducidades por falta de pagamento de taxa - Patente europeia - MM4A	44
Caducidades por limite de vigência - Patente europeia - MM3A.....	45
Cessação de efeitos nacionais - Patente europeia - MZ4A.....	46
Averbamentos - Patente europeia - PD1A, PD3A, PC1A, PC3A	47
Outros Atos - Patente europeia - HK4A.....	48
CERTIFICADOS COMPLEMENTARES DE PROTECÇÃO	49
Concessões de Prorrogação de Validade.....	49
MODELOS DE UTILIDADE	50
Pedidos - BB/CA1K.....	50
Caducidades por falta de pagamento de taxa, ao abrigo do artigo 372.º, n.º 4, do CPI.....	52
DESENHOS OU MODELOS	53
Pedidos - BB/CA1Y.....	53
Caducidades por falta de pagamento de taxa, ao abrigo do artigo 372.º, n.º 4, do CPI.....	55
Renúncia - MA4Y	56
REGISTO NACIONAL DE MARCAS	57
Pedidos	57
Concessões	72
Recusas.....	74
Renovações	75
Caducidades por falta de pagamento de taxa	76
Caducidades por falta de pagamento de taxa, ao abrigo do artigo 372.º, n.º 4, do CPI.....	77
Caducidades por sentença	78
Averbamentos.....	79
Declarações de caducidade parcial	80
Renúncias.....	81
Outros Atos.....	82
Requerimentos indeferidos.....	83
Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação.....	84

REGISTO INTERNACIONAL DE MARCAS	85
Concessões	85
Vigências por sentença.....	86
REGISTO DE LOGÓTIPOS	87
Pedidos	87
Concessões	88
Recusas.....	89
Renovações	90
Caducidades por falta de pagamento de taxa	91
AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL.....	92
PROCURADORES AUTORIZADOS	114

Aviso

À matéria publicada no presente Boletim são aplicáveis as disposições do Código da Propriedade Industrial.

Códigos

Códigos das rubricas (St. 17 OMPI)

Títulos de propriedade industrial:

- A — Patente de invenção.
- K — Modelo de utilidade.
- L — Modelo industrial.
- Q — Desenho industrial.
- Y — Desenho ou modelo.
- 1 — Pedido não examinado.
- 3 — Pedido examinado sem pesquisa.
- 4 — Pedido examinado com pesquisa.

Publicação:

BB — Publicação de pedidos e correspondente disponibilização dos documentos ao público, para consulta ou fornecimento de cópias, a pedido.

Oposição:

- CA — Fase de oposição.

Procedimento de concessão:

- FA — Desistências.
- FC — Recusas.
- FF — Concessão provisória.
- FG — Concessão; Registo; Estatuto legal; Licenças.
- GA — Transformação de pedido de título de propriedade industrial.
- PC — Transmissão.
- PD — Mudanças de identidade/sede.
- QB — Licenças concedidas e registadas.

Correções; outros:

- HK — Retificações.
- HZ — Requerimentos indeferidos.

Caducidade dos direitos de propriedade industrial:

- MA — Renúncias.
- MM — Caducidades.

Manutenção dos direitos de propriedade industrial:

- NF — Revalidações.

Outras decisões:

RL — Despachos proferidos por sentença alterando despacho anterior.

Lista dos Códigos INID — Identificação Numérica Internacional de Dados Bibliográficos (Normas St. 9, St. 60, St. 80 OMPI)

Patentes, Modelos de Utilidade, Certificados Complementares de Proteção, Desenhos ou Modelos:

- (11) Número de pedido.
- (19) Organismo emissor, país.
- (22) Data do pedido.
- (28) Número de objetos de um pedido múltiplo.
- (30) Data, país e número de prioridade.
- (43) Data de publicação de pedido não examinado.
- (44) Data de publicação de pedido examinado.
- (51) Classificação internacional:
 - A, U — Int. Cl. 7;
 - L, Q, Y — LOC (8).
- (54) Título em português.
- (55) Reprodução fotográfica do desenho ou modelo.
- (57) Resumo e desenho da invenção/descrição do desenho ou modelo.
 - (71) Requerente, nacionalidade, profissão, morada.
 - (72) Inventor(es)/autor(es).

Marcas, Nomes e Insígnias de Estabelecimento, Logótipos, Denominações de Origem e Indicações Geográficas, Recompensas:

- (210) Número de pedido.
- (220) Data do pedido.
- (300) Data, país e número de prioridade.
- (441) Data de publicação do pedido não examinado.
- (442) Data de publicação do pedido examinado.
- (511) Lista de produtos ou serviços segundo a Classificação Internacional de Nice [NCL (8)].
- (512) Classificação Nacional e/ou lista de produtos ou serviços.
 - (531) Descrição dos elementos figurativos das marcas segundo a Classificação Internacional de Viena [CFE (5)].
 - (540) Reprodução do sinal.
 - (550) Indicação do tipo de marca
 - (551) Indicação de que a marca é coletiva, de certificação ou de associação.
 - (561) Transliteração da marca.
 - (566) Tradução da marca ou das palavras nela contidas.
 - (591) Informações de cores reivindicadas.
 - (730) Nome do requerente, nacionalidade, profissão, morada.

Outros códigos

MNA — Marca nacional.
 MCA — Marca Coletiva.
 MCC — Marca de Certificação ou de Garantia.
 NOM — Nome de estabelecimento.
 INS — Insígnia de estabelecimento.
 LOG — Logótipo.
 DNO — Denominação de Origem Nacional.
 DOI — Denominação de Origem Internacional.
 IGR — Indicação Geográfica.
 RCS — Recompensa.

**Lista alfabética dos códigos de países,
 organizações intergovernamentais
 e outras entidades
 (Norma St. 3 OMPI)**

AD — Andorra.
 AE — Emirados Árabes Unidos.
 AF — Afeganistão.
 AG — Antígua e Barbuda.
 AI — Anguila.
 AL — Albânia.
 AM — Arménia.
 AN — Antilhas Holandesas.
 AO — Angola.
 AP — ARIPO — Organização Regional Africana da Propriedade Industrial.
 AR — Argentina.
 AT — Áustria.
 AU — Austrália.
 AW — Aruba.
 AZ — Azerbaijão.
 BA — Bósnia-Herzegovina.
 BB — Barbados.
 BD — Bangladesh.
 BE — Bélgica.
 BF — Burquina Faso.
 BG — Bulgária.
 BH — Barém.
 BI — Burundi.
 BJ — Benin.
 BM — Bermudas.
 BN — Brunei Darussalam.
 BO — Bolívia.
 BOIP — *Office* da Propriedade Intelectual do Benelux.
 BR — Brasil.
 BS — Baamas.
 BT — Butão.
 BV — Ilha Bouvet.
 BW — Botswana.
 BY — Bielo-Rússia.
 BZ — Belize.
 CA — Canadá.
 CD — República Democrática do Congo.
 CF — República Centro-Africana.
 CG — Congo.

CH — Suíça.
 CI — Costa do Marfim.
 CK — Ilhas Cook.
 CL — Chile.
 CM — Camarões.
 CN — China.
 CO — Colômbia.
 CR — Costa Rica.
 CU — Cuba.
 CV — Cabo Verde.
 CY — Chipre.
 CZ — República Checa.
 DE — Alemanha.
 DJ — Djibuti.
 DK — Dinamarca.
 DM — Dominica.
 DO — República Dominicana.
 DZ — Argélia.
 EA — EAPO — Organização Euro-Asiática de Patentes.
 EC — Equador.
 EE — Estónia.
 EG — Egipto.
 EH — Sara Ocidental.
 EM — EUIPO — Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia.
 EP — IEP — Instituto Europeu de Patentes.
 ER — Eritreia.
 ES — Espanha.
 ET — Etiópia.
 FI — Finlândia.
 FJ — Fiji.
 FK — Ilhas Malvinas.
 FO — Ilhas Faroé.
 FR — França.
 GA — Gabão.
 GB — Reino Unido.
 GC — Instituto de Patentes do Conselho de Cooperação dos Estados Árabes do Golfo (GCC).
 GD — Granada.
 GE — Geórgia.
 GG — Guernsey.
 GH — Gana.
 GI — Gibraltar.
 GL — Gronelândia.
 GM — Gâmbia.
 GN — Guiné.
 GQ — Guiné Equatorial.
 GR — Grécia.
 GS — Geórgia do Sul e as ilhas Sandwich do Sul.
 GT — Guatemala.
 GW — Guiné-Bissau.
 GY — Guiana.
 HK — Hong-Kong/China.
 HN — Honduras.
 HR — Croácia.
 HT — Haiti.
 HU — Hungria.
 IB — Secretaria Internacional da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI).
 ID — Indonésia.
 IE — Irlanda.

IL — Israel.	NZ — Nova Zelândia.
IM — Ilha de Man.	OA — OAPI — Organização Africana da Propriedade Intelectual.
IN — Índia.	OM — Omã.
IQ — Iraque.	PA — Panamá.
IR — República Islâmica do Irão.	PE — Peru.
IS — Islândia.	PG — Papua Nova Guiné.
IT — Itália.	PH — Filipinas.
JE — Jersey.	PK — Paquistão.
JM — Jamaica.	PL — Polónia.
JO — Jordânia.	PT — Portugal.
JP — Japão.	PW — Palau.
KE — Quênia.	PY — Paraguai.
KG — Quirguistão.	QA — Qatar.
KH — Camboja.	QZ — Instituto Comunitário de Variedades Vegetais (CPVO).
KI — Quiribáti.	RO — Roménia.
KM — Comores.	RS — Sérvia.
KN — S. Kitts e Nevis.	RU — Federação Russa.
KP — República Popular Democrática da Coreia.	RW — Ruanda.
KR — República da Coreia.	SA — Arábia Saudita.
KW — Koweit.	SB — Ilhas Salomão.
KY — Ilhas Caimão.	SC — Seychelles.
KZ — Cazaquistão.	SD — Sudão.
LA — República Popular Democrática do Laos.	SE — Suécia.
LB — Líbano.	SG — Singapura.
LC — Santa Lúcia.	SH — Santa Helena.
LI — Listenstaina.	SI — Eslovénia.
LK — Sri Lanka.	SK — Eslováquia.
LR — Libéria.	SL — Serra Leoa.
LS — Lesoto.	SM — São Marinho.
LT — Lituânia.	SN — Senegal.
LU — Luxemburgo.	SO — Somália.
LV — Letónia.	SR — Suriname.
LY — Líbia.	ST — São Tomé e Príncipe.
MA — Marrocos.	SV — El Salvador.
MC — Mónaco.	SY — República Árabe da Síria.
MD — República da Moldávia.	SZ — Suazilândia.
ME — Montenegro.	TC — Ilhas Turcas e Caicos.
MG — Madagáscar.	TD — Chade.
MK — Ex-República Jugoslava da Macedónia.	TG — Togo.
ML — Mali.	TH — Tailândia.
MM — Myanmar (Birmânia).	TJ — Tajiquistão.
MN — Mongólia.	TL — Timor-Leste.
MO — Macau.	TM — Turquemenistão.
MP — Ilhas Marianas do Norte.	TN — Tunísia.
MR — Mauritânia.	TO — Tonga.
MS — Montserrat.	TR — Turquia.
MT — Malta.	TT — Trinidad e Tobago.
MU — Maurícias.	TV — Tuvalu.
MV — Ilhas Maldivas.	TW — Taiwan/China.
MW — Malavi.	TZ — República Unida da Tanzânia.
MX — México.	UA — Ucrânia.
MY — Malásia.	UG — Uganda.
MZ — Moçambique.	US — Estados Unidos da América.
NA — Namíbia.	UY — Uruguai.
NE — Níger.	UZ — Uzbequistão.
NG — Nigéria.	VA — Vaticano.
NI — Nicarágua.	VC — São Vicente e Granadinas.
NL — Holanda.	VE — Venezuela.
NO — Noruega.	VG — Ilhas Virgens (GB).
NP — Nepal.	VN — Vietname.
NPI — Instituto Nórdico de Patentes.	
NR — Nauru.	

VU — Vanuatu.
WO — OMPI — Organização Mundial da
Propriedade Intelectual.
WS — Samoa.
YE — Iémen.
YU — Jugoslávia. (1)
ZA — África do Sul.
ZM — Zâmbia.
ZW — Zimbábwe.

(1) O código YU foi retirado da lista, em Novembro de 2006. Até essa data identifica a ex-Jugoslávia, a Sérvia e o Montenegro.

TRIBUNAIS

Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial

Sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual – Juiz 3, proferida no processo de registo de marca nacional n.º 684340 julga recurso procedente, revoga o despacho de concessão proferido pelo INPI e recusa o registo. O Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa– Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão julga improcedente o recurso e confirma a decisão recorrida.

Assinado em 20-12-2023, por
Damaia Pinheiro da Silva, Juiz de Direito



Processo: 229/23.3YHLSB
Referência: 554880

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

SENTENÇA

I. RELATÓRIO

COMISSÃO DE VITICULTURA DA REGIÃO DOS VINHOS VERDES, veio, ao abrigo do disposto no artigo 38.º, alínea a) do Código da Propriedade Industrial, interpor **RECURSO** da decisão proferida pela Exma. Sra Vogal do Conselho Diretivo do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, que indeferiu o pedido de **modificação da decisão** de concessão do registo de **marca nominativa**

VERDA BLANKA

marca nacional n.º 684340 para a totalidade dos produtos a que a mesma se destina na classe 33ª.

Alegou, em síntese:

1. A Recorrente **COMISSÃO DE VITICULTURA DA REGIÃO DOS VINHOS VERDES** é um organismo interprofissional que tem por objeto a representação dos interesses das profissões envolvidas na produção e comércio da Denominação de origem (DO) "VINHO VERDE" e da indicação geográfica (IG) "MINHO" e a defesa do património coletivo que as mesmas constituem, sendo sua atribuição a promoção e defesa da (DO) "VINHO VERDE" e da indicação geográfica (IG) "Minho", bem como o seu controlo, certificação e utilização.
2. A marca registanda "VERDA BLANKA", constitui uma evidente infração dos direitos da Recorrente sobre a Denominação de Origem VINHO VERDE.
3. A marca "VERDA BLANKA", pela sua própria estrutura gráfica e fonética, levará, certamente, a que o consumidor associe o termo "VERDA" à palavra "VERDE" e o termo "BLANKA" à palavra "BRANCO" – ou seja, que o consumidor português seja levado a associar a expressão "VERDA BLANKA" a "VERDE BRANCO".
4. A evocação de uma Denominação de Origem não exige, como condição prévia, que o produto com uma DO/IG protegida e o produto e/ou serviço identificado pelo sinal abusivo sejam idênticos ou semelhantes, bastando que o uso de um sinal abusivo crie no espírito



Processo: 229/23.3YHLSB
Referência: 554880

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

de um consumidor europeu médio (normalmente informado e azoavelmente atento e sensato) uma ligação suficientemente direta e unívoca entre esse sinal e a DO.

5. É ainda de salientar que a evocação de uma DO/IG não depende da verificação da existência de um ato de concorrência desleal ou de uma relação de concorrência entre os produtos protegidos pela DO/IG e os produtos e/ou serviços identificados pelo sinal abusivo, nem da verificação em concreto da existência de um risco de confusão para o consumidor.
6. Por outro lado, a marca "VERDA BLANKA" é, ainda, uma "(...) indicação falsa ou falaciosa quanto à proveniência, origem, natureza ou qualidades essenciais do produto, no acondicionamento ou embalagem (...)" ou como uma "prática susceptível de induzir o consumidor em erro quanto à verdadeira origem do produto", pois destina-se a assinalar "VINHOS" em geral, e não especificamente "VINHOS VERDES", mas que permitirá à Recorrida assinalar qualquer vinho, proveniente de qualquer região geográfica do país.
7. A marca "VERDA BLANKA" poderá, assim, servir para uma utilização comercial abusiva do nome protegido como denominação de origem "VINHO VERDE".
8. Assim sendo, salvo melhor opinião, é manifesto que a decisão recorrida viola a lei nacional e da União Europeia que protege a DO de prestígio "Vinho Verde", ao manter a concessão do registo de uma marca que contem a palavra "VERDA" para assinalar de forma enganosa, pois não só não está sujeita as apertadas regras de qualidade do vinhos que adotam esta denominação, como não serão exclusivamente vinhos da Região Demarcada dos Vinhos Verdes, mas de qualquer região do país.
9. Acresce que a utilização da palavra "VERDA" na marca "VERDA BLANKA" mesmo de forma mais ou menos camuflada, contribuirá para a diluição da capacidade distintiva da DO "Vinho Verde".
10. Ora, tais práticas são proibidas pelo artigo 103, nº 2 (Protecção) do Regulamento (EU) nº 1308/2013.
11. Acresce ainda que, a marca registanda "VERDA BLANKA" constitui, igualmente, uma manifesta imitação da marca nacional nº 140.300 "VINHO VERDE", nos termos definidos no artigo 238º do Código da Propriedade Industrial.
12. As marcas em apreço apresentam uma forte semelhança conceptual, uma vez a palavra "VERDA" corresponde à tradução literal de "VERDE" na língua Esperanto.
13. E a própria inclusão na marca registanda da designação "BLANKA" constitui um fator de maior aproximação das marcas "VERDA BLANKA" e "VINHO VERDE", pois o consumidor será levado a pensar que está perante um VINHO VERDE BRANCO.



Processo: 229/23.3YHLSB
Referência: 554880

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

14. Aliás, como já referido, esta associação é perceptível no rótulo da garrafa do vinho "VERDA BLANKA" reproduzido supra, em que é óbvia a intenção da Recorrida de fazer a associação da expressão "VERDA BLANKA" a um vinho branco de características mais suaves.
15. Finalmente, a marca "VERDA BLANKA", constituindo manifesta infração da denominação de origem e da marca "VINHO VERDE", possibilitará à Recorrida, mesmo independente da sua intenção, mover à Recorrente concorrência desleal, nos termos definidos no artigo 311º, alínea a), do Código da Propriedade Industrial.
16. O registo em apreço deve, por isso, ser recusado, igualmente por força do disposto no artigo 232º, nº 1, alíneas e) e h), do C.P.I., segundo o qual constitui também fundamento de recusa do registo de marca "o reconhecimento de que o requerente pretende fazer concorrência desleal, ou de que esta é possível independentemente da sua intenção.

A recorrida CASA AGRÍCOLA PORTUGAL, UNIPESSOAL, LDA apresentou contra-alegações, pugnando pela manutenção da decisão recorrida.

O Tribunal é competente em razão da nacionalidade, da matéria e da hierarquia. O processo é o próprio e não enferma de nulidades que invalidem todo o processado. As partes têm personalidade e capacidade judiciárias, estão regularmente representadas. Não existem outras nulidades, exceções ou quaisquer questões prévias que obstem ao conhecimento do mérito da causa e que cumpra agora conhecer.

II. FUNDAMENTAÇÃO DE FACTO

Factos provados:

Encontram-se provados os seguintes factos, com interesse para a decisão da causa:

1. Em 11.04.2022, a Recorrida pediu o registo da marca nominativa nacional nº 684340 "VERDA BLANKA". (cf. processo INPI)



Processo: 229/23.3YHLSB
Referência: 554880

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribonais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

2. O pedido destinava-se a abranger os seguintes produtos da **classe 33 da Classificação Internacional de Nice**: vinho (cf. processo INPI)
3. O INPI concedeu o registo da marca referida em 1.º, por despacho do Diretor do Instituto, de 06.10.2022. (cf. processo INPI)
4. Em 19.12.2022, a recorrente apresentou um pedido de modificação da decisão, o qual foi indeferido por decisão da Vogal do Conselho Diretivo do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, de 17.04.2023. (cf. processo INPI)
5. A Recorrente COMISSÃO DE VITICULTURA DA REGIÃO DOS VINHOS VERDES, é uma associação regional, pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos, que goza do estatuto de utilidade pública (Cfr. Doc n.º 1 junto com o Recurso).
6. A Recorrente COMISSÃO DE VITICULTURA DA REGIÃO DOS VINHOS VERDES tem por objeto a representação dos interesses das profissões envolvidas na produção e comércio da Denominação de origem (DO) "Vinho Verde" e da indicação geográfica (IG) "Minho" e a defesa do património coletivo que as mesmas constituem, sendo sua atribuição a promoção e defesa da (DO) "Vinho Verde" e da indicação geográfica (IG) "Minho", bem como o seu controlo, certificação e utilização. (Cfr. Doc n.º 1 junto com o Recurso).
7. A expressão "VINHO VERDE" encontra-se protegida como denominação de origem pelo registo n.º 3, requerido em 19 de Janeiro de 1967 e concedido em 24 de Maio de 1971, que designa "vinhos comuns provenientes da respetiva região demarcada", da classe 33ª. (Cfr. Doc. n.º 6 junto com o requerimento de 12.07.2023).
8. A Recorrente é, também, titular da Denominação de Origem n.º 10 "AGUARDENTE VÍNICA DA REGIÃO DOS VINHOS VERDES" e da Denominação de Origem n.º 11, "AGUARDENTE BAGACEIRA DE VINHO VERDE", cujos registos foram concedidos em 1 de Março de 1993. (Cfr. Doc. n.º 7 A e Doc. n.º 7 B junto com o requerimento de 12.07.2023)
9. A denominação "VINHO VERDE" encontra-se, ainda, protegida como marca, através do registo da marca nacional n.º 140.300, concedido em 24 de Maio de 1971, destinando-se esta marca a assinalar "vinhos comuns provenientes da respetiva região demarcada", da classe 33ª. (Cfr. Doc. n.º 8 junto com o requerimento de 12.07.2023).
10. O rótulo do vinho com a marca "VERDA BLANKA" que está em uso no mercado tem a seguinte imagem:



Processo: 229/23.3YHLSB
Referência: 554880

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribonais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial



III. FUNDAMENTAÇÃO DE DIREITO

3.1. A denominação de origem corresponde ao nome de uma região, de um local determinado ou, em casos excecionais, de um país, que serve para designar ou identificar um produto originário dessa região, local determinado ou país e cuja qualidade ou características se devem, essencial ou exclusivamente, ao meio geográfico, incluindo os fatores naturais e humanos, e cuja produção, transformação e elaboração ocorrem na área geográfica delimitada - Cf. art. 299.º do C. da Propriedade Industrial (CPI).

São igualmente consideradas denominações de origem certas denominações tradicionais, geográficas ou não, que designem um produto originário de uma região, ou local determinado, e que satisfaçam as condições previstas na alínea b) do nº 1 do art. 299.º do CPI.

As denominações de origem, quando registadas, constituem propriedade comum dos residentes ou estabelecidos na localidade, região ou território, de modo efetivo e sério e podem ser usadas indistintamente por aqueles que, na respetiva área, exploram qualquer ramo de produção característica, quando autorizados pelo titular do registo - art. 299.º, nº 4, do C. da Propriedade Industrial.

3.2. A denominação de origem, como direito da propriedade industrial, encontra-se protegido através de um feixe de proibições de uso, destinados a preservar a genuinidade, a proveniência e a utilização comum pelos produtores estabelecidos na área da denominação e, por essa via, o correto funcionamento do mercado.

Assim, e de acordo com o art. 306.º, nº 1 do C. da Propriedade Industrial, a denominação de origem protege a utilização daquela referência por terceiros, na designação ou na apresentação de



Processo: 229/23.3YHLSB
Referência: 554880

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

um produto, que por qualquer meio que indique, ou sugira, que o produto em questão é originário de uma região geográfica diferente do verdadeiro lugar de origem.

Protege ainda a utilização que constitua um ato de concorrência desleal, no sentido do artigo 10-bis da Convenção de Paris tal como resulta da Revisão de Estocolmo, de 14 de julho de 1967 (al. b), nº 1, do art 306.º do CPI).

E, finalmente, protege o uso por quem, para tal, não esteja autorizado pelo titular do registo.

3.3. O Código regula ainda a utilização do elemento verbal da denominação de origem legalmente definida, protegida e fiscalizada, prevendo que o mesmo não podem figurar, de forma alguma, em designações, etiquetas, rótulos, publicidade ou quaisquer documentos **relativos a produtos não provenientes** das respetivas regiões delimitadas (art. 306.º, nº 2, do CPI). Esta proibição subsiste ainda quando a verdadeira origem dos produtos seja mencionada, ou as palavras pertencentes àquelas denominações ou indicações venham acompanhadas de corretivos, tais como «género», «tipo», «qualidade» ou outros similares, e é extensiva ao emprego de qualquer expressão, apresentação ou combinação gráfica suscetíveis de induzir o consumidor em erro ou confusão. (art. 306.º, nº 3, do CPI)

O Código proíbe ainda o uso de denominação de origem ou de indicação geográfica com prestígio em Portugal, ou na União Europeia, para **produtos sem identidade ou afinidade** sempre que o uso das mesmas procure, sem justo motivo, tirar partido indevido do caráter distintivo ou do prestígio da denominação de origem ou da indicação geográfica anteriormente registada, ou possa prejudicá-las.

3.4. Como decorrência destas proibições, o art. 232.º, nº 1, e), do CPI prevê que constitui fundamento de **recusa do registo de marca a reprodução ou imitação, no todo ou em parte, de denominação de origem** ou de indicação geográfica que mereça proteção nos termos do presente Código, de legislação da União Europeia ou de acordos internacionais de que a União Europeia seja parte, e cujo pedido tenha sido apresentado antes da data de apresentação do pedido de registo de marca ou, sendo o caso, antes da data da respetiva prioridade reivindicada, sob reserva do seu registo posterior.

Nos termos do disposto no art. 231.º, nº 3, do CPI é ainda recusado o registo de uma marca que contenha em todos ou alguns dos seus elementos "Sinais que sejam suscetíveis de induzir o público em erro, nomeadamente sobre a natureza, qualidades, utilidade ou proveniência geográfica do produto ou serviço a que a marca se destina" (al. d)) e "Sinais ou indicações que contrariem o disposto na legislação nacional, na legislação da União Europeia ou em acordos internacionais de



Processo: 229/23.3YHLSB
Referência: 554880

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

que a União Europeia seja parte, que conferem proteção a denominações de origem e indicações geográficas" (al. e)).

3.5. Às normas supra citadas acrescem ainda as disposições previstas em legislação comunitária, nomeadamente, o **Regulamento (UE) n.º 1151/2012** do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21.11.2012, relativo a produtos agrícolas e géneros alimentícios no domínio das denominações de origem e das indicações geográficas, o **Regulamento (UE) n.º 1308/2013, de 17.12.2013**, que estabelece uma organização comum dos mercados dos produtos agrícolas (e que contém regulamentação sobre as denominações de origem e indicações geográficas), o **Regulamento (CE) N.º 110/2008** do Parlamento Europeu e do Conselho de 15 de Janeiro de 2008 relativo à definição, designação, apresentação, rotulagem e protecção das indicações geográficas das bebidas espirituosas e **Regulamento (UE) n.º 2019/1753, de 23 de outubro de 2019**, que estabelece normas e procedimentos relativos à ação da União Europeia na sequência da sua adesão ao Ato de Genebra do Acordo de Lisboa relativo às denominações de origem e às indicações geográficas (Acordo que consagrou um sistema de registo internacional das denominações de origem, que produz efeitos na ordem jurídica dos países signatários e por via do qual os Estados têm a obrigação de proteger no seu território as denominações de origem registadas internacionalmente nos termos nele previstos; o Ato de Genebra, adotado em 2015, e que entrou em vigor em 26.02.2020, veio consagrar a figura da indicação geográfica, além da denominação de origem, e permitir que organizações internacionais, como a União Europeia, aderissem ao Acordo de Lisboa).

3.6. No que se refere ao setor vitivinícola, haverá ainda que considerar o regime especial decorrente do **DL n.º 213/2004, de 23 de agosto**, que criminaliza a usurpação de denominação de origem (art. 8.º) e tipifica outras condutas como contraordenação (art. 11.º (uso indevido)).

3.7. À luz do *ius prohibendi* imposto pelos normativos citados, podemos assim concluir que estão vedadas as seguintes práticas comerciais:

- Falsa indicação de proveniência (art. 306.º, n.º 1, a), do CPI);
- Concorrência desleal (art. 306.º, n.º 1, b), do CPI);
- Falta de autorização do titular do registo (art. 306.º, n.º 1, c) do CPI);
- Usurpação (art. 306.º, n.º 2 do CPI);
- Imitação (art. 306.º, n.º 3, parte final, do CPI)



Processo: 229/23.3YHLSB
Referência: 554880

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Para além destas condutas, a legislação comunitária proíbe ainda a mera *tradução* e os atos que possam contribuir para a *evocação* – cf. art. 103.º, nº 2, b), do Regulamento (EU) nº 1308/2013 Do Parlamento Europeu E Do Conselho de 17 de dezembro de 2013:

(...) 2. *As denominações de origem protegidas e as indicações geográficas protegidas, bem como os vinhos que utilizem esses nomes protegidos em conformidade com o caderno de especificações, são protegidos contra:* a) *Qualquer utilização comercial direta ou indireta do nome protegido:* i) *por produtos comparáveis não conformes com o caderno de especificações do nome protegido;* ii) *na medida em que tal utilização explore a reputação de uma denominação de origem ou de uma indicação geográfica;* b) *Qualquer utilização abusiva, imitação ou evocação, mesmo que a verdadeira origem do produto ou serviço seja indicada ou que o nome protegido seja traduzido, transcrito ou transliterado ou acompanhado de termos tais como "género", "tipo", "método", "estilo", "imitação", "sabor", "modo" ou similares;* c) *Qualquer outra indicação falsa ou falaciosa quanto à proveniência, origem, natureza ou qualidades essenciais do produto, no acondicionamento ou na embalagem, na publicidade ou nos documentos relativos ao produto vitivinícola em causa, bem como contra o acondicionamento em recipientes suscetíveis de dar uma impressão errada quanto à origem do produto;* d) *Qualquer outra prática suscetível de induzir o consumidor em erro quanto à verdadeira origem do produto.*

A *evocação*, diferentemente da *imitação* (que pressupõe a utilização de um termo não idêntico, mas suscetível de criar confusão com a denominação de origem, em produtos idênticos ou comparáveis – cf. Alberto Ribeiro de Almeida, in Código da Propriedade Industrial Anotado, Coord. Luís Couto Gonçalves, Almedina, 2021, p. 1143), traduz-se em o consumidor, quando confrontado com um produto ou um sinal, convocar no seu espírito o produto protegido pela denominação de origem.

Segundo o Tribunal de Justiça da União Europeia, o conceito de «evocação» abrange a hipótese de um termo utilizado para designar um produto incorporar uma parte de uma denominação protegida, de modo que o consumidor, perante o nome do produto, é levado a ter em mente, como imagem de referência, a mercadoria que beneficia da denominação (Cf. acórdão de 4 de Março de 1999, Consorzio per la tutela del formaggio Gorgonzola, C-87/97)

<https://curia.europa.eu/juris/showPdf.jsf?text=&docid=44457&pageIndex=0&doclang=PT&mode=lst&dir=&occ=first&part=1&cid=7444449>

Também poderá ser o caso dos produtos com **analogias visuais e denominações de venda que apresentavam um parentesco fonético e visual** (Cf. Acórdão de 14 de julho de 2011).

<https://curia.europa.eu/juris/document/document.jsf?text=&docid=107353&pageIndex=0&doclang=PT&mode=lst&dir=&occ=first&part=1&cid=118144>



Processo: 229/23.3YHLSB
Referência: 554880

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Outro fator relevante poderá ser o recurso a **elementos figurativos** que sejam suscetíveis de fazer evocar os produtos com denominação de origem. Essencial é que o juiz nacional, baseando-se na reação presumida do consumidor, possa concluir que este último associe os sinais figurativos que evocam a área geográfica cujo nome faz parte de uma denominação de origem, à denominação registada (Cf. Acórdão do TJUE de 2 de maio de 2019 – Caso Macheço)

<https://curia.europa.eu/juris/document/document.jsf?text=&docid=213589&pageIndex=0&doclang=pt&mode=lst&dir=&occ=first&part=1&cid=7456198>

Segundo este Acórdão, para determinar se existe uma «evocação», o tribunal nacional deve atender à percepção de um consumidor médio normalmente informado e razoavelmente atento e cuidadoso, conceito este que deve entender-se como referido a um consumidor europeu e não unicamente a um consumidor do Estado membro no qual se fabrica o produto que dá lugar à evocação da indicação geográfica protegida. Na análise da verificação de evocação, podem ter-se em consideração fatores subjetivos, como a intenção. Não serão, todavia, relevantes considerações atinentes ao risco de confusão.

O TJUE referiu, no entanto, que a evocação tem de ter um carácter suficientemente direto e unívoco (cf. Acórdão de de 07.06.2018, processo C-44/17).

Aplicando estes critérios, o TJUE, concluiu que deve ser protegida a denominação «Gorgonzola», nos termos do artigo 13.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento, contra a evocação suscitada por «Cambozola».

<https://curia.europa.eu/juris/showPdf.jsf?text=&docid=43789&pageIndex=0&doclang=PT&mode=lst&dir=&occ=first&part=1&cid=7444449>

Deve também ser protegida a denominação de origem Parmigiano Reggiano contra a evocação suscitada por "parmesan" (cf. Acórdão do TJUE de 26.02.2008)

<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/ES/TXT/?uri=CELEX:62005CJ0132>

Deve ser protegida a indicação geográfica "Calvados" contra a evocação suscitada por "Vertados" – cf. Acórdão do TJUE de 21 de janeiro de 2016 - in <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/ES/TXT/?uri=CELEX:62015CJ0075>

3.8. Analisemos, assim, à luz dos critérios referidos, a admissibilidade ou inadmissibilidade da marca contestada **VERDA BLANKA** para assinalar o produto "vinhos".



Processo: 229/23.3YHLSB
Referência: 554880

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Na análise da existência de motivos de recusa do sinal, o INPI considerou que a denominação de origem invocada (Vinho Verde) era prioritária relativamente à marca registada e que existia um elo de identidade entre os produtos a assinalar, porém, considerou que o sinal que caracteriza a marca nacional "Verda Blanka" não evoca o direito prioritário, na medida em que a componente fonética não apresenta uma acentuada proximidade, e a componente conceptual não transmite qualquer ideia concreta ou reconhecível (o termo "verda" não tem qualquer significado na língua portuguesa").

Recorrente e Recorrida concordam com a decisão recorrida no que se refere à prioridade da denominação de origem e à identidade de produtos a assinalar.

Assim, o que importa é avaliar se a possibilidade de evocação da denominação de origem registada através do uso da expressão "VERDA BLANKA" é plausível e provável.

A título preliminar importa referir que a análise se deve centrar efetivamente em torno da noção de "evocação", já que não está em causa o risco de confusão ou associação (requisito da imitação), mas o mero aproveitamento da imagem que beneficia a denominação de origem.

Para apreciar a existência de uma «evocação», importa verificar, como reiteradamente afirmou o TJUE nos diversos Acórdãos supra citados, se o consumidor, perante o nome do produto ou da marca em causa, é levado a ter em mente, como imagem de referência, a mercadoria que beneficia da indicação geográfica protegida.

Segundo este tribunal, é legítimo considerar que há evocação de uma indicação geográfica protegida quando, relativamente a **produtos de aparência análoga**, as denominações de venda apresentam um **parentesco fonético e visual** (Acórdão de 21 de janeiro de 2016, Viiniverla, C-75/15, EU:C:2016:35, n.º 33 e jurisprudência aí referida). Também se deverá ter em conta, se for caso disso, a **«proximidade conceptual»** existente entre termos de línguas diferentes, sendo tal proximidade, à semelhança dos outros critérios referidos, igualmente suscetível de levar o consumidor, quando estiver perante um produto comparável com a denominação controvertida, a ter em mente, como imagem de referência, o produto cuja indicação geográfica é protegida (Acórdão de 21 de janeiro de 2016, Viiniverla, C-75/15, EU:C:2016:35, n.º 35 e jurisprudência aí referida).

Em suma, e como se refere no Acórdão de 7 de junho de 2018, no processo n.º C-44/17 "para efeitos da determinação do conceito de «evocação», na aceção do artigo 16.º, alínea b), do Regulamento n.º 110/2008, o critério determinante é o de saber se o consumidor, perante a denominação controvertida, é levado a ter **diretamente em mente, como imagem de referência**, a mercadoria que beneficia da indicação geográfica protegida, o que cabe ao juiz nacional apreciar, tendo em conta, se for caso disso, a **incorporação parcial** de uma indicação geográfica protegida na



Processo: 229/23.3YHLSB
Referência: 554880

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

denominação controvertida, um **parentesco fonético e/ou visual** entre esta denominação e essa indicação ou ainda uma **proximidade conceptual** entre aquela denominação e a referida indicação".

Para efeitos do juízo comparativo fonético, visual e conceptual, importa comparar os sinais VINHO VERDE e VERDA BLANKA.

O elemento gramatical coincidente é o vocábulo VERDE, que na marca registanda aparece convertido para o género feminino (que na realidade não existe, e que se destina a conferir originalidade ao sinal).

Verifica-se assim a incorporação de um vocábulo da denominação de origem na marca registanda.

Por outro lado, conceptualmente, VERDA BLANKA é uma adaptação da expressão VERDE BRANCO (ou uma tradução como veremos infra). É conjunto dos vocábulos *verde branco* e *verda blanka* que remete o consumidor para a denominação de origem registada.

Não concordamos, pois, salvo o devido respeito, com a posição sufragada na decisão recorrida de que a expressão VERDA BLANKA não transmite nenhuma ideia. A expressão "VERDA BLANKA" é uma alusão direta ao vinho verde branco, que é uma das variações da denominação de origem "vinho verde". A expressão "vinho verde branco" ou "vinho verde tinto" é, aliás, a forma usual de referência do vinho verde pelo público consumidor.

Afigura-se assim provável, quer pela incorporação parcial da denominação de origem na marca controvertida, quer pelo parentesco fonético e visual, quer ainda pela proximidade conceptual, que o consumidor, perante a marca "verda blanka" seja levado a ter diretamente em mente, como imagem de referência, a mercadoria que beneficia da indicação geográfica protegida, isto é, o vinho verde.

Note-se que não está aqui em causa o risco de confusão entre sinais, mas o aproveitamento da imagem que beneficia a denominação de origem. É a marca controvertida, ao usar uma expressão similar à denominação de origem, na sua versão mais conhecida pelo público consumidor, evoca aquela denominação e por via disso beneficia da imagem desta.

De resto, importa notar que o perfil de consumidor a ter como referência é o consumidor médio normalmente informado e razoavelmente atento e cuidadoso, pertencente a uma parte do território da União Europeia, onde se fabrica o produto (não necessariamente todo o território) – cf. no Acórdão do TJUE de 7 de junho de 2018, no processo nº C-44/17. É expectável que o público consumidor habituado a adquirir este tipo de produto, quando confrontado com a marca contestada, tenha como clara e direta imagem de referência o vinho verde branco.



Processo: 229/23.3YHLSB
Referência: 554880

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Conclusão similar foi alcançada em todos os exemplos supra referidos no âmbito da jurisprudência comunitária: Gorgonzola vs Cambozola; Parmigiano Reggiano vs parmesan; "Calvados" vs "Verlados".

Relevante será ainda referir, como refere a Recorrida, que a expressão "VERDA BLANKA", no seu conjunto, corresponde à tradução literal de "VERDE BRANCO" na língua Esperanto (idioma internacional não oficial criado em 1887 com o objetivo de ser usado por todos os povos como língua franca – cf. <https://www.britannica.com/topic/Esperanto> e Google Tradutor português-esperanto).

Apesar de não se tratar de uma língua oficial e não existirem dados concretos sobre o número de falantes desta língua no mundo, a realidade é que se trata de uma língua que consta de um dos principais conversores de línguas usados na internet, o Google tradutor, pelo que assume alguma relevância, e está acessível à comunidade de internautas e a todos aqueles que a quiserem adotar.

Para além disso, a alusão à língua "Esperanto" é feita no próprio rótulo do vinho, como ressalta do art. 17.º dos factos provados.

Assim, pelo menos deverá considerar-se que o recurso à expressão "verda blanka" – que é uma tradução de "vinho verde na língua Esperanto – constitui uma utilização abusiva da denominação de origem "vinho verde", nos termos e para os efeitos do disposto no art. 103.º, nº 2, b), do Regulamento (EU) nº 1308/2013 Do Parlamento Europeu E Do Conselho de 17 de dezembro de 2013.

Na verdade, o Regulamento visa assegurar um nível de proteção adequado das denominações de origem, a preservação das especiais características de qualidade de vinhos com denominação de origem protegida (considerando 93), a qualidade e rastreabilidade dos produtos (considerando 100) e a proteção dos legítimos direitos ou interesses dos produtores e operadores (considerando 101). Concretamente, as regras dos arts. 93.º e ss do Regulamento visam a) Proteger os interesses legítimos dos consumidores e dos produtores; b) Garantir o bom funcionamento do mercado interno dos produtos em causa, e c) Promover a produção de produtos de qualidade a que se refere a presente secção, permitindo simultaneamente a tomada de medidas nacionais em matéria de política de qualidade (cf. art. 92.º, nº 2, do Regulamento)

Neste contexto, conceder a marca "verda blanka" – que é a tradução de "verde branco" para a língua Esperanto –, para o produto "vinhos", seria permitir a utilização dissimulada do nome de uma denominação de origem através da adoção de uma língua diversa da língua portuguesa, o que configura uma prática não conforme às práticas leais no comércio (uso abusivo), e contribui para desprestigiar e vulgarizar aquela denominação e, em última instância, lesar os interesses legítimos dos produtores.



Processo: 229/23.3YHLSB
Referência: 554880

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juizo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribonais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Em suma, concluímos que a marca "Verda Blanka" não respeita o conteúdo da proibição do art. 103.º, n.º 2, b), do Regulamento (EU) n.º 1308/2013 Do Parlamento Europeu E Do Conselho de 17 de dezembro de 2013, devendo ser recusada.

Em face do exposto, mostra-se despicienda a análise dos restantes fundamentos do Recurso (nomeadamente a infração do direito de marca titulado pela Recorrente), procedendo o recurso, e devendo revogar-se a decisão recorrida.

As custas deverão recair sobre a Recorrida, porque vencida no recurso – cf. art. 527.º, n.º 2, do C. de Processo Civil.

IV. DECISÃO

Termos em que, vistos os princípios e as normas invocadas, se julga procedente o recurso apresentado, e, em consequência, se revoga a decisão recorrida, recusando o registo da marca nacional n.º 684340, com o sinal

VERDA BLANKA

Custas pela recorrida (artigo 527.º n.º 2 do Código do Processo Civil).

Valor da ação: €30.000,01 (trinta mil euros e um cêntimo).

Notifique.

*

Cumpra-se igualmente o estabelecido no n.º 5 do artigo 34.º do CPI (artigo 46.º do mesmo código).

Lisboa, 20 de dezembro de 2023.

Assinado em 20-05-2024, por
Alexandre Au-Yang Oliveira, Juiz Desembargador

Assinado em 20-05-2024, por
Armindo Manuel da Luz Cordeiro, Juiz Desembargador

Assinado em 20-05-2024, por
Eleonora Viegas, Juiz Desembargador



Processo: 229/23.3YHLSB.L1
Referência: 21596796

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Processo n.º 229/23.3YHLSB.L1 – Recurso de apelação

Tribunal recorrido: Tribunal da Propriedade Intelectual (TPI)

SUMÁRIO (da responsabilidade do Relator)

1. No que à proteção da Denominação de Origem Protegida “Vinho Verde” diz respeito, é aqui exclusivamente aplicável o Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece uma organização comum dos mercados dos produtos agrícolas e que revoga os Regulamentos (CEE) n.º 922/72, (CEE) n.º 234/79, (CE) n.º 1037/2001 e (CE) n.º 1234/2007 do Conselho.
2. Assim sendo, nada há a apontar à decisão recorrida quando se foca no conceito de “evocação” presente no artigo 103.º, n.º 2, al. b), do Regulamento (UE) n.º 1308/2013.
3. Resulta do ponto 2 do Dispositivo do acórdão do TJUE de 9 de setembro de 2021, *Comité Interprofessionnel du Vin de Champagne*, C-783/19, que a «evocação» “fica demonstrada quando o uso de uma denominação cria no espírito de um consumidor europeu médio, normalmente informado e razoavelmente atento e sensato, uma ligação suficientemente direta e unívoca entre essa denominação e a DOP. A existência dessa ligação pode resultar de vários elementos, em especial, a incorporação parcial da indicação protegida, a semelhança fonética e visual entre as duas denominações e a similitude daí resultante, e, mesmo na falta desses elementos, da proximidade conceptual entre a DOP e a denominação em causa, ou ainda da semelhança entre os produtos abrangidos por essa mesma DOP e os produtos ou serviços abrangidos por essa mesma denominação”.
4. Aplicando tais critérios ao caso concreto, concluímos, tal como a decisão recorrida, pela efetiva evocação pela marca registanda VERDA BLANKA da DOP VINHOS VERDES, devendo o registo daquela marca ser, assim, recusado.

*



Processo: 229/23.3YHLSB.L1
Referência: 21596796

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

*Acordam na Secção da Propriedade Intelectual, Concorrência, Regulação e Supervisão do
Tribunal da Relação de Lisboa*

Índice

I. Relatório.....	2
CONCLUSÕES E PEDIDO (reprodução integral).....	3
II. Questão a decidir.....	7
III. Fundamentação.....	7
“A) Os factos provados.....	7
IV. Do mérito do recurso.....	8
Deve ser recusado o registo da marca nacional pedido pela Recorrente - “VERDA BLANKA” para assinalar produtos da classe 33.º -, com base na proteção devida à Denominação de Origem Protegida “VINHO VERDE”?	8
V. Decisão.....	12

*

I. RELATÓRIO

Recorrente: CAP - CASA AGRÍCOLA PORTUGAL UNIPESSOAL LDA (doravante Casa Agrícola, Recorrente ou Ré).

Recorrida: COMISSÃO DE VITICULTURA DA REGIÃO DOS VINHOS VERDES (doravante Comissão de Viticultura, Recorrida ou Autora)

1. A Comissão de Viticultura veio, ao abrigo do disposto nos artigos 38.º, al. a) do Código da Propriedade Industrial, interpor recurso no TPI, da decisão proferida pela Exma. Sr.ª Vogal do Conselho Diretivo do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, que indeferiu o pedido de modificação da decisão de concessão do registo de marca nominativa, VERDA BLANKA, marca nacional n.º 684340 para a totalidade dos produtos a que a mesma se destina na classe 33.º.
2. A Comissão de Viticultura concluiu o recurso interposto no TPI, com um pedido de revogação do despacho recorrido, e respetiva substituição por decisão de recusa do registo da marca nacional n.º 684340.



Processo: 229/23.3YHLSB.L1
Referência: 21596796

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

3. Citada, a Casa Agrícola apresentou resposta ao recurso no TPI, pugnando pela manutenção do despacho de concessão da marca proferido pelo INPI.
4. O recurso perante o TPI foi julgado **procedente**, tendo-se, em consequência decidido revogar a decisão recorrida, **recusando o registo da marca nacional n.º 684340**, com o sinal VERDA BLANKA.
3. De tal decisão apelou agora a Casa Agrícola, formulando as seguintes

CONCLUSÕES E PEDIDO (reprodução integral)

- “1) A questão em apreciação nos presentes autos é a de determinar se deve ou não ser recusada proteção jurídica nacional à marca da ora RECORRENTE - “VERDA BLANKA” para assinalar o produto da classe 33.º apreciando se a marca da ora RECORRENTE “VERDA BLANKA” se confunde com a Denominação de Origem “VINHO VERDE”;
- 2) Decidiu o douto tribunal *a quo* pela revogação da decisão do Instituto Nacional de Propriedade Intelectual - INPI - que aceitou os sinais da marca da ora RECORRENTE na submissão do pedido, considerando que estes não respeitam o conteúdo da proibição do art. 103.º n.º 2 b) do Regulamento (EU) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17.12.2013;
- 3) A ora RECORRENTE pretende que este douto tribunal superior se digne apreciar a eventual confundibilidade dos sinais da marca requerida - VERDA BLANKA - e da Denominação de Origem Registada - VINHO VERDE;
- 4) Não se impugna a matéria de facto dada por provada na 1ª Instância pelo que o recurso, com a motivação que cede lugar agora às Conclusões, critica a subsunção dos factos às normas jurídicas aplicáveis, designadamente, com um juízo silogístico injustificado com base em procedimentos lógico-intuitivos sem fundamento;
- 5) Versando o recurso sobre matéria de direito, dispõe o art. 639.º n.º 2 CPC que as Conclusões devem indicar as normas jurídicas violadas e o sentido com que estas deviam ter sido interpretadas e aplicadas;
- 6) Desde logo, a imperatividade do art. 306.º n.º 3 do Código da Propriedade Industrial, que proíbe o uso de denominação de origem para produtos sem identidade ou afinidade e, com isso, visam tirar partido indevido do prestígio da denominação de origem;
- 7) Impõe esse normativo, que deverá ser recusado o registo de uma marca que contenha em todos ou alguns dos seus elementos, sinais que sejam susceptíveis de induzir o público em erro, nomeadamente, sobre a proveniência geográfica do produto a que a marca se destina;
- 8) Depois, a norma contida legislação comunitária aplicável - Regulamento EU n.º 1151/2012 PE e do CE - que proíbe os actos que possam contribuir para a evocação - art. 103 do Regulamento EU 1308/2013 PE e CE, situação em que o consumidor, quando confrontado com um produto, perante o nome com que é apresentado, é levado a ter em mente, como imagem de referência, o produto que beneficia da denominação;



Processo: 229/23.3YHLSB.L1
Referência: 21596796

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

9) Refere o douto tribunal *a quo* que o julgador dever aferir se, perante uma reação presumida do consumidor, possa concluir que este associa o nome de um produto a uma área geográfica ou esse nome faça parte de uma denominação de origem;

10) E apoiando-se no Acórdão do TJUE de 02.05.2019 afirma que existe uma “evocação” quando a percepção de um consumidor médio - razoavelmente atento e cuidadoso - é de molde a presumir que um produto tem ligação a uma denominação de origem;

11) Contudo, tal como se refere nesse douto Acórdão do tribunal europeu, “(...) a *evocação* tem de ter um carácter suficientemente directo e unívoco”;

12) Revisitando o Despacho do INPI, foi considerado que apesar do elo de identidade entre os produtos - marca e Denominação de Origem - o sinal que caracteriza a marca VERDA BLANKA não evoca o direito prioritário, considerando o facto de a componente fonética não apresentar uma acentuada proximidade e a componente conceptual não transmitir qualquer ideia concreta ou reconhecível;

13) Fundamentando a apreciação referindo: “[...] a expressão registanda “VERDA BLANKA” não apresenta qualquer conexão com a Denominação de Origem “VINHO VERDE” e que a oportunidade de confusão ou associação entre os direitos, nos consumidores, é um cenário improvável, pelo que cremos que a coexistência das mesmas no mercado será pacífica.”;

14) O tribunal *a quo* não secundou esta posição, aludindo na sua douta sentença que se critica, que é sobre a noção de “evocação” que deve centrar a apreciação judicial, afastando a possibilidade de a avaliação incidir sobre o risco de confusão ou associação e concentrando a apreciação sobre o (eventual) aproveitamento da imagem pelo ora RECORRENTE da denominação de origem da ora RECORRIDA;

15) Mais sentenciando que “(...) para apreciar a existência de uma “evocação” importa verificar se o consumidor, perante o nome do produto ou da marca em causa é levado a ter em mente, como imagem de referência, a mercadoria que beneficia da indicação geográfica protegida.”;

16) Com a inerente subjectividade que a resposta comporta, não pode esta deixar de ter por base critérios objectivos, entre os quais a avaliação através da comparação dos sinais nominativos ou gráficos, sendo que o juízo sobre a similitude das marcas deve atender, desde logo, à existência de uma associação directa entre ambas;

17) Desde logo, o critério que o art. 16.º do Regulamento N.º 110/2008 apresenta, quando se refere ao conceito de “evocação” que “(...) para apreciar a existência de uma “evocação” importa verificar se o consumidor, perante o nome do produto ou da marca em causa é levado a ter em mente, como imagem de referência, a mercadoria que beneficia da indicação geográfica protegida.”;

18) Acrescentando-se que “(...) cabe ao juiz nacional apreciar, tendo em conta (...) a incorporação parcial de uma indicação geográfica protegida na denominação controvertida, um parentesco fonético e/ou visual entre esta denominação e essa indicação ou ainda uma



Processo: 229/23.3YHLSB.L1
Referência: 21596796

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

proximidade conceptual entre aquela denominação e a referida indicação;

19) Não se considera que o douto julgador da 1ª Instância tenha julgado em conformidade com o direito aplicável e, concretamente, com o teor das normas aplicáveis, como sejam o art. 15.º (indicações geográficas) e 16.º (Protecção das indicações geográficas);

20) Efectivamente a protecção das indicações geográficas impõe que estas são protegidas contra utilização abusiva, imitação ou evocação;

21) Confirma a decisão sindicada (pág. 10 parág.4) “(...) que não está em causa o risco de confusão ou associação (...) mas o mero aproveitamento da imagem que beneficia a denominação de origem”, sendo entendimento deste que não há, nem imitação da marca, nem a utilização de um termo não idêntico, nem analogias visuais ou elementos figurativos, nem mesmo algum parentesco fonético e visual (pág. 8, parág. 3 parág. 5) (pág. 9, parág. 1);

22) Não subsistindo qualquer dúvida que o tribunal *a quo* considerou a não existência de imitação da marca, nem a utilização de termos idênticos ou a analogia visual ou parentesco fonético e visual ou mesmo a existência de elementos figurativos;

23) Entendendo, na senda da apreciação ao pedido feito ao INPI, que este não violava o disposto no art. 239.º al. m) do CPI;

24) Restando, por isso, apurar se existe concorrência desleal e, nos termos do art. 24.º n.º 1 al. d) CPI, a mesma é causa de recusa de registo ou fundamento para a revogação da decisão que admitiu a sua protecção;

25) Considerou o tribunal *a quo*, e a nosso ver mal, haver confundibilidade dos sinais em sufrágio com base nos conceitos delimitadores da figura de imitação, cuja apreciação o tribunal *a quo* considerou inexistir;

26) Falece o argumento que a incorporação de um vocábulo da denominação de origem “VERDE” uma vez que a ora RECORRENTE não incorpora esse vocábulo mas tão-somente “VERDA”;

27) Sendo incongruente o argumento de que a expressão VERDA BLANKA é uma alusão ao vinho verde branco, como apresentado na douta sentença - pág. 11 parág. 4;

28) Não sendo, a nosso ver e da entidade reguladora - INPI - possível determinar que a marca da ora RECORRENTE demonstra um aproveitamento da imagem que beneficia da Denominação de Origem;

29) Não havendo a possibilidade de os consumidores caírem no erro grosseiro de atribuírem ao vinho comercializado pela ora RECORRENTE a proveniência na área geográfica protegida pela Denominação de Origem;

30) Nesse sentido, inexistente a possibilidade de se vir a verificar um desvio de clientela;

31) Não estando preenchido o requisito referente ao conceito de “evocação” na acepção do art. 16.º alínea b) do REG 110/2008, e que tem por critério determinante saber se o consumidor, perante a marca controvertida, é levado a ter directamente em mente, como imagem de referência, o vinho que beneficia da indicação protegida.



Processo: 229/23.3YHLSB.L1
Referência: 21596796

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

- 32) Somos - objectivamente - conduzidos a dizer que não é a criticar o tribunal *a quo* na apreciação feita e que fundamenta o presente recurso;
- 33) A denominação de origem do VINHO VERDE é tão forte e notória que, precisamente, o público consumidor habituado a adquirir este tipo de produto, não tem no produto comercializado pela ora RECORRENTE a constatação de que está perante um vinho verde;
- 34) Atrevido-nos a dizer que o único consumidor - habituado a adquirir vinho verde - que pudesse confundir o VERDA BLANKA como um vinho integrando a denominação de origem do VINHO VERDE seria, efectivamente, o julgador do tribunal *a quo*;
- 35) Acresce ainda, que a douta decisão decide percorrer, em complemento aos argumentos aduzidos, que a expressão VERDA BLANKA corresponde à tradução literal de Verde Branco na língua Esperanto, reivindicado a possibilidade de tornar mais “viva” essa língua com base na possibilidade de ser feita a tradução na ferramenta electrónica - google tradutor
- 36) Não sendo aludido no rótulo a língua Esperanto mas a “Colecção Esperanto”, nem a aludida tradução de BLANKA VERDA de Esperanto para português não ser “verde branco” como referido na douta sentença, mas antes BRANCO VERDE;
- 37) Sendo que este argumento já é tão frágil que diminui o valor da discussão em causa;
- 38) Por fim, é aludido que a admissão do registo da marca da ora RECORRENTE, poderá constituir uma utilização dissimulada do nome de uma denominação de origem e poder lesar os interesses legítimos dos produtores, remetendo para o conceito de “utilização abusiva” previsto no REG 110/2008, art. 16.º b);
- 39) A concorrência desleal é, efectivamente, causa autónoma da recusa do registo (art. 24.º, n.º 1 al. d) do C.P.I.) mas em reforço do já supradito, a marca da ora RECORRENTE e a Denominação de Origem da RECORRIDA, sendo diferentes entre si, são diminutas as possibilidades de os consumidores atribuírem ao produto comercializado pela ora RECORRENTE se destinar a assinalar a mesma origem.
- 40) Não estando perante uma situação em que o registo da marca cause à ora RECORRIDA uma situação de concorrência desleal e, por conseguinte, não se verifica nenhuma das situações previstas no art. 24.º, n.º 1 al. d) do C.P.I.

Nestes termos e nos mais de Direito aplicável, deverá ser proferido Acórdão que julgue procedente o presente recurso, dando sem efeito a revogação decidida no tribunal *a quo* por violação dos preceitos legais indicados na douta decisão em crítica.

Para essa apreciação deverá ser determinada a não confundibilidade dos sinais da marca requerida - VERDA BLANKA - e da Denominação de Origem Registada - VINHO VERDE - com errada subsunção dos factos às normas jurídicas aplicáveis, designadamente, os artigos 16.º al. b) do REG eu 110/2008 e artigos 24.º n.º 1 al. d); 239.º al. m); 306.º todos do CPI, cuja interpretação pelo tribunal *a quo* revela um juízo silogístico injustificado com base em



Processo: 229/23.3YHLSB.L1
Referência: 21596796

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

procedimentos lógico-intuitivos sem fundamento.”

*

4. A Recorrida apresentou RESPOSTA ao recurso de apelação, pugnando pela manutenção do decidido pelo TPI.
5. Em sede do presente recurso de apelação, foi cumprido o disposto nos artigos 657.º, n.º 2 e 659.º, do Código de Processo Civil.

*

II. QUESTÃO A DECIDIR

- a) Deve ser recusado o registo da marca nacional pedido pela Recorrente - “VERDA BLANKA” para assinalar produtos da classe 33.º -, com base na proteção devida à Denominação de Origem Protegida “VINHO VERDE”?

*

III. FUNDAMENTAÇÃO

6. A decisão recorrida fixou a factualidade nos termos que se passa a expor.

“A) Os factos provados

1. Em 11.04.2022, a Recorrida pediu o registo da marca nominativa nacional nº 684340 “VERDA BLANKA”. (cf. processo INPI)
2. O pedido destinava-se a abranger os seguintes produtos da **classe 33 da Classificação Internacional de Nice**: vinho (cf. processo INPI)
3. O INPI concedeu o registo da marca referida em 1.º, por despacho do Diretor do Instituto, de 06.10.2022. (cf. processo INPI)
4. Em 19.12.2022, a recorrente apresentou um pedido de modificação da decisão, o qual foi indeferido por decisão da Vogal do Conselho Diretivo do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, de 17.04.2023. (cf. processo INPI)
5. A Recorrente COMISSÃO DE VITICULTURA DA REGIÃO DOS VINHOS VERDES, é uma associação regional, pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos, que goza do estatuto de utilidade pública (Cfr. Doc nº 1 junto com o Recurso).
6. A Recorrente COMISSÃO DE VITICULTURA DA REGIÃO DOS VINHOS VERDES tem por objeto a representação dos interesses das profissões envolvidas na produção e comércio da Denominação de origem (DO) “Vinho Verde” e da indicação geográfica (IG) “Minho” e a defesa do património coletivo que as mesmas constituem, sendo sua atribuição a promoção e defesa da (DO) “Vinho Verde” e da indicação



Processo: 229/23.3YHLSB.L1
Referência: 21596796

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

geográfica (IG) “Minho”, bem como o seu controlo, certificação e utilização. (Cfr. Doc n.º 1 junto com o Recurso).

7. A expressão “VINHO VERDE” encontra-se protegida como denominação de origem pelo registo n.º 3, requerido em 19 de Janeiro de 1967 e concedido em 24 de Maio de 1971, que designa “vinhos comuns provenientes da respetiva região demarcada”, da classe 33ª. (Cfr. Doc. n.º 6 junto com o requerimento de 12.07.2023).
8. A Recorrente é, também, titular da Denominação de Origem n.º 10 “AGUARDENTE VÍNICA DA REGIÃO DOS VINHOS VERDES” e da Denominação de Origem n.º 11, “AGUARDENTE BAGACEIRA DE VINHO VERDE”, cujos registos foram concedidos em 1 de Março de 1993. (Cfr. Doc. n.º 7 A e Doc. n.º 7 B junto com o requerimento de 12.07.2023)
9. A denominação “VINHO VERDE” encontra-se, ainda, protegida como marca, através do registo da marca nacional n.º 140.300, concedido em 24 de Maio de 1971, destinando-se esta marca a assinalar “vinhos comuns provenientes da respetiva região demarcada”, da classe 33ª. (Cfr. Doc. n.º 8 junto com o requerimento de 12.07.2023).
10. O rótulo do vinho com a marca “VERDA BLANKA” que está em uso no mercado tem a seguinte imagem:



*

IV. DO MÉRITO DO RECURSO

Deve ser recusado o registo da marca nacional pedido pela Recorrente - “VERDA BLANKA” para assinalar produtos da classe 33.º -, com base na proteção devida à Denominação de Origem Protegida “VINHO VERDE”?

7. Em causa nos autos está uma marca em confronto com uma Denominação de Origem Protegida (DOP), tendo sido recusado, pelo tribunal *a quo*, o registo da marca com fundamento na proteção devida ao DOP.
8. Inexiste controvérsia no que se refere à prioridade da denominação de origem e à identidade de produtos a assinalar.



Processo: 229/23.3YHLSB.L1
Referência: 21596796

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

9. A controvérsia emerge, num primeiro plano, do facto de a Recorrente pretender que “este douto tribunal superior se digne apreciar a eventual confundibilidade dos sinais da marca requerida - VERDA BLANKA - e da Denominação de Origem Registada - VINHO VERDE” (conclusão 3).
10. Isto porque o tribunal *a quo* entendeu que o que importava era “avaliar se a possibilidade de evocação da denominação de origem registada através do uso da expressão “VERDA BLANKA” é plausível e provável.” (p. 10 da decisão recorrida).
11. Ou seja, o tribunal *a quo* centrou a sua análise não no conceito de *confundibilidade* mas “em torno da noção de “evocação”, já que não está em causa o risco de confusão ou associação (requisito da imitação), mas o mero aproveitamento da imagem que beneficia a denominação de origem.” (local cit.).
12. Vejamos.
13. Antes de mais, há que esclarecer qual a legislação aqui aplicável.
14. Resulta de jurisprudência do TJUE que, no âmbito de produtos vitivinícolas, estando em causa “a proteção de uma DOP, o órgão jurisdicional de reenvio tem de aplicar exclusivamente a legislação da União aplicável na matéria” (Ac. TJUE de 9 de setembro de 2021, *Comité Interprofessionnel du Vin de Champagne*, C-783/19, ECLI:EU:C:2021:713, n.º 28)¹.
15. Ou seja, no que à proteção da DOP “Vinho Verde” diz respeito, é aqui exclusivamente aplicável o Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece uma organização comum dos mercados dos produtos agrícolas e que revoga os Regulamentos (CEE) n.º 922/72, (CEE) n.º 234/79, (CE) n.º 1037/2001 e (CE) n.º 1234/2007 do Conselho.
16. Note-se que, nem o Regulamento n.º 1151/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de novembro de 2012, relativo aos regimes de qualidade dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios, é aqui aplicável, porquanto do respetivo artigo 2.º, n.º 2, são excluídos do seu âmbito de aplicação os produtos vitivinícolas.
17. Nem o Regulamento 110/2008, repetidamente invocado pela Recorrente (conclusões 17, 31 e 38) se encontra em vigor, tendo sido revogado pelo Regulamento (UE) 2019/787 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de abril de 2019.

¹ As decisões do TJUE, em sede de reenvios prejudiciais, são vinculativas não só para o respetivo tribunal requerente, mas para todos os tribunais dos Estados Membros, sob pena de inviabilizar-se o primado do direito da EU e o corolário da respetiva uniformidade (sobre estes pontos, veja-se, Fausto de Quadros, *Direito da União Europeia*, Almedina, 2015, 3.º ed., p. 608-611).



Processo: 229/23.3YHLSB.L1
Referência: 21596796

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

18. Acresce que, diferentemente do que entende a Recorrente, também não é aqui aplicável o Código de Propriedade Industrial, em especial, o artigo 306.º invocado na conclusão 6.
19. Nem se compreende a reiterada alusão aos artigos 24.º, n.º 1, al. d) e 239.º, al. m), do Código de Propriedade Industrial (v. conclusões 23, 24, 39, 40 e respetivo Pedido), porquanto, se por um lado este diploma não é aqui aplicável, por outro, tais alíneas nem sequer existem.
20. Em suma, nada há a apontar à decisão recorrida quando se foca no conceito de “evocação” presente no artigo 103.º, n.º 2, al. b), do Regulamento (UE) n.º 1308/2013.
21. Segundo o aludido preceito, “[a]s denominações de origem protegidas e as indicações geográficas protegidas, bem como os vinhos que utilizem esses nomes protegidos em conformidade com o caderno de especificações, são protegidos contra: [q]ualquer utilização abusiva, imitação ou evocação, mesmo que a verdadeira origem do produto ou serviço seja indicada ou que o nome protegido seja traduzido, transcrito ou transliterado ou acompanhado de termos tais como “género”, “tipo”, “método”, “estilo”, “imitação”, “sabor”, “modo” ou similares”.
22. Mais resulta, conforme sublinhado na resposta ao recurso da Comissão de Viticultura (conclusão 8), que da conjugação do artigo 107.º, n.º 1 do Regulamento (UE) n.º 1308/2013 e respetivo Apêndice I – Zonas Vitícolas (página L347/823) que relativamente a Portugal e às superfícies plantadas com vinha na parte da região Norte bem como os concelhos de Bombarral, Lourinhã, Mafra, Torres Vedras (com exceção das freguesias da Carvoeira e dois Portos), pertencentes à região vitícola da Estremadura, “corresponde à região vitícola demarcada dos Vinhos Verdes”.
23. Por sua vez, segundo jurisprudência constante do Tribunal de Justiça, o conceito de “evocação” abrange a hipótese de um sinal utilizado para designar um produto *incorporar uma parte de uma DOP*, de modo que, perante o nome do produto em causa, o consumidor é levado a ter em mente, como imagem de referência, a mercadoria que beneficia dessa indicação ou dessa denominação (Ac. TJUE, C-783/19, supra citado, n.º 55).
24. De acordo com a mesma jurisprudência, pode ainda haver evocação de uma DOP quando, relativamente a produtos de aparência análoga, existe uma *semelhança fonética e visual* entre a indicação geográfica protegida ou a DOP e o sinal contestado.
25. Por último, a evocação também pode resultar de uma *proximidade conceptual* entre a denominação protegida e o sinal em causa.
26. De qualquer modo, conforme resulta do ponto 2 do Dispositivo do acórdão do TJUE em referência, a «evocação» “fica demonstrada quando o uso de uma denominação cria no



Processo: 229/23.3YHLSB.L1
Referência: 21596796

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

espírito de um consumidor europeu médio, normalmente informado e razoavelmente atento e sensato, uma ligação suficientemente direta e unívoca entre essa denominação e a DOP. A existência dessa ligação pode resultar de vários elementos, em especial, a incorporação parcial da indicação protegida, a semelhança fonética e visual entre as duas denominações e a similitude daí resultante, e, mesmo na falta desses elementos, da proximidade conceptual entre a DOP e a denominação em causa, ou ainda da semelhança entre os produtos abrangidos por essa mesma DOP e os produtos ou serviços abrangidos por essa mesma denominação”.

27. Mais resulta do ponto 3 do Dispositivo daquele acórdão que a «evocação» “não depende da verificação da existência de um ato de concorrência desleal, uma vez que esta disposição [artigo 103.º, n.º 2, alínea b), do Regulamento n.º 1308/2013] institui uma proteção específica e própria que se aplica independentemente das disposições de direito nacional relativas à concorrência desleal”.
28. Feitos estes esclarecimentos, importa comparar os sinais VINHO VERDE e VERDA BLANKA para ajuizar se o conceito de evocação se mostra ou não preenchido no caso concreto, tal como fez a decisão recorrida.
29. Aqui, o tribunal *a quo* considerou, desde logo, que existia entre os sinais um *elemento gramatical coincidente* consubstanciado pelo vocábulo VERDE, salientado que este “na marca registanda aparece convertido para o género feminino (que na realidade não existe, e que se destina a conferir originalidade ao sinal)” (p. 11 da decisão recorrida).
30. Mais considerou que no *plano conceptual* “VERDA BLANKA é uma adaptação da expressão VERDE BRANCO”. Neste ponto, a decisão recorrida não deixou de frisar que “[n]ão concordamos, pois, salvo o devido respeito, com a posição sufragada na decisão recorrida de que a expressão VERDA BLANKA não transmite nenhuma ideia. A expressão “VERDA BLANKA” é uma alusão direta ao vinho verde branco, que é uma das variações da denominação de origem “vinho verde”. A expressão “vinho verde branco” ou “vinho verde tinto” é, aliás, a forma usual de referência do vinho verde pelo público consumidor.”.
31. Neste contexto, concluiu a decisão recorrida ser provável, pela *incorporação parcial* da denominação de origem na marca controvertida, a que acresce o *parentesco fonético e visual e proximidade conceptual*, que o consumidor, perante a marca “verda blanka” seja levado a ter diretamente em mente, como imagem de referência, a mercadoria que beneficia da indicação geográfica protegida, isto é, o vinho verde.
32. Nada há a apontar à fundamentação do tribunal *a quo*, que se mostra em sintonia com a jurisprudência do TJUE aqui citada.



Processo: 229/23.3YHLSB.L1
Referência: 21596796

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

33. Assim sendo, por verificar-se no caso concreto, a efetiva evocação da DOP VINHOS VERDES, pela marca registanda VERDA BLANKA, resta-nos julgar o recurso improcedente.

*

V. DECISÃO

Pelo exposto, acorda-se em julgar o presente recurso **improcedente**, confirmando-se a decisão recorrida.

Custas pela Recorrente (art. 527.º n.º1 e 2 do Código de Processo Civil)

**

Lisboa, 20-05-2024

Alexandre Au-Yong Oliveira (Relator)

Armando Manuel da Luz Cordeiro (1.º Adjunto)

Eleonora Viegas (2.ª Adjunta)

Sentença do TPI – Juiz 1, proferida no processo de registo de marca internacional n.º 1590523, julga recurso procedente, revoga o despacho de recusa proferido pelo INPI e concede o registo.

Assinado em 24-05-2024, por
Cristina Graça Mira, Juiz de Direito



Processo: 227/23.7YHLSB
Referência: 574686

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 21 3846400 Fax: 21 1373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

I – RELATÓRIO

1. INSTYLLA, INC. veio, ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e seguintes do Código da Propriedade Industrial, interpor recurso judicial do despacho da Exma. Vogal do Conselho Directivo do INPI que indeferiu o pedido de modificação da decisão que recusou o

registo da marca internacional n.º 1590523, pedindo que seja revogado o despacho recorrido e seja admitida a concessão do registo da marca.

Alegou, para tanto e em síntese, que inexistente imitação de sinais, designadamente com a Marca da União Europeia n.º 017934967 INSTILLA, da titularidade de FARCO-PHARMA GmbH, sendo a marca a registar insusceptível de induzir em erro o consumidor médio/normal quando confrontado com a marca e logótipo da recorrente. Além disso, é agora junta a respectiva declaração nos termos do artigo 236.º do CPI, pelo que deve ser admitido o registo da marca em causa.

2. Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 42.º do Código da Propriedade Industrial, tendo a recorrida sido citada para apresentar resposta, nada tendo dito.

II - SANEAMENTO

O Tribunal é competente em razão da nacionalidade, da matéria e da hierarquia.

O processo é o próprio e não enferma de nulidades que invalidem todo o processado.

As partes têm personalidade e capacidade judiciárias, estão regularmente representadas.

Não existem outras nulidades, excepções ou quaisquer questões prévias que obstem ao conhecimento do mérito da causa e que cumpra agora conhecer.

III - FUNDAMENTAÇÃO

A) Os factos provados



Processo: 227/23.7YHLSB
Referência: 574686

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 21 3846400 Fax: 21 1373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Considerando a posição das partes e os documentos juntos aos autos, resultaram provados os seguintes factos, com interesse para a decisão da causa:

1. Em 11/03/2021, a Recorrente deduziu pedido do registo da marca internacional n.º

 instilla

1590523 , para assinalar os seguintes produtos/serviços, da classe 10: Pharmaceutical preparations in the nature of implantable materials, namely, pliable, synthetic hydrogel for medical and surgical purposes; pharmaceutical preparations in the nature of implantable materials, namely, pliable, synthetic hydrogel for embolization therapy in interventional radiology and oncology; surgical and medical apparatuses and instruments; embolic device; arterial embolectomy device; medical device for embolization therapy in interventional radiology and oncology; embolics for interventional radiology, namely, interventional oncology and peripheral hemostasis; differentiated liquid embolics for interventional radiology; medical device for vascular embolization procedures; medical device used for embolization of vascular lesions, tumors, targeted arterial segments of hypervascular tumors, organs and segmental embolizations; embolic agents delivered through a microcatheter under fluoroscopic control; kits that contain precursors that react to form a hydrogel when combined with each other and applicators therefore for use in medical and surgical procedures; system for vascular embolization procedures; a embolization therapy system, including hydrogel precursors and applicator; a kit for vascular embolization procedures, including hydrogel precursors and applicator.

2. A recorrida é titular da marca da UE n.º 017934967 Instilla, pedida em 27/07/2018 e concedida em 21/11/2018, para assinalar os seguintes produtos/serviços:
 - da classe 5: Produtos farmacêuticos, preparações medicinais e veterinárias; Produtos higiénicos para a medicina; Alimentos e substâncias dietéticas para uso medicinal ou veterinário; Suplementos alimentares para humanos e animais; Desinfectantes;
 - da classe 10: Instrumentos e aparelhos cirúrgicos, médicos, dentários e veterinários; Artigos ortopédicos; Material de sutura; Aparelhos terapêuticos e de



Processo: 227/23.7YHLSB
Referência: 574686

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juizo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 21 3846400 Fax: 21 1373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

apoio adaptados a pessoas com deficiência; Aparelhos, equipamentos e objetos para lactentes.

3. A FARCO-PHARMA GmbH emitiu uma "letter of consent", datada de 16/06/2023, mediante a qual declarou que:

We, FARCO-PHARMA GmbH, with address at Gereonsmühlengasse 1-11, 50670 Köln, Germany, are the owner of the Community Trademark No. 017934967 for mark "Instilla" and of the International Registration No. 1 451 353 for mark "Instilla".

We hereby declare that we consent to the registration and use of the International Registration No. 1 590 523 for mark "instylla" in Portugal under the name of Instylla Inc. with address at 201 Burlington Road, Bedford MA 01730, USA on the following designated goods in Class 10: *"Pharmaceutical preparations in the nature of implantable materials, namely, pliable, synthetic hydrogel for embolization therapy in interventional radiology and oncology; embolic device; arterial embolectomy device; embolic device for embolization therapy in interventional radiology and oncology; embolics for interventional radiology, namely, interventional oncology and peripheral hemostasis; differentiated liquid embolics for interventional radiology; embolic device for vascular embolization procedures; embolic device used for embolization of vascular lesions, tumors, targeted arterial segments of hypervascular tumors, organs and segmental embolizations; embolic agents delivered through a microcatheter under fluoroscopic control; kits that contain precursors that react to form a hydrogel when combined with each other and applicators therefore for use in embolization procedures; system for vascular embolization procedures; an embolization therapy system, including hydrogel precursors and applicator; kits for vascular embolization procedures, including hydrogel precursors and applicator"*.

We will not make any opposition or objection to such use and registration by Instylla Inc. on the premise that Instylla Inc. refrains from hostile actions to FARCO-PHARMA GmbH.

B) Os factos não provados

Inexistem.



Processo: 227/23.7YHLSB
Referência: 574686

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 21 3846400 Fax: 21 1373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

C) O Direito – Enquadramento Jurídico

Estabelece o artigo 208.º do Código de Propriedade Industrial que *A marca pode ser constituída por um sinal ou conjunto de sinais suscetíveis de representação gráfica, nomeadamente palavras, incluindo nomes de pessoas, desenhos, letras, números, sons, cor, a forma do produto ou da respetiva embalagem, ou por um sinal ou conjunto de sinais que possam ser representados de forma que permita determinar, de modo claro e preciso, o objeto da proteção conferida ao seu titular, desde que sejam adequados a distinguir os produtos ou serviços de uma empresa dos de outras empresas.*

A marca é, assim, um sinal com função distintiva com vista a orientar o consumidor no processo de tomada de decisão de aquisição de produtos, mediante o qual aquele poderá alcançar de forma quase instintiva a proveniência do produto, diferenciando-o dos demais.

Daí que a regulamentação das marcas vise garantir a transparência e a lealdade de concorrência nas relações comerciais entre empresas, cfr. se alude no artigo 1.º do Código da Propriedade Industrial.

Por seu turno, o referido diploma legal determina que não satisfazem as condições necessárias (artigo 209.º):

- a) *As marcas desprovidas de qualquer caráter distintivo;*
- b) *Os sinais constituídos, exclusivamente, pela forma ou por outra característica imposta pela própria natureza do produto, pela forma ou por outra característica do produto necessária à obtenção de um resultado técnico ou pela forma ou por outra característica que confira um valor substancial ao produto;*
- c) *Os sinais constituídos, exclusivamente, por indicações que possam servir no comércio para designar a espécie, a qualidade, a quantidade, o destino, o valor, a proveniência geográfica, a época ou meio de produção do produto ou da prestação do serviço, ou outras características dos mesmos;*
- d) *As marcas constituídas, exclusivamente, por sinais ou indicações que se tenham tornado usuais na linguagem corrente ou nos hábitos leais e constantes do comércio.*

2 - *Os elementos genéricos referidos nas alíneas a), c) e d) do número anterior que entrem na composição de uma marca não serão considerados de uso exclusivo do*



Processo: 227/23.7YHLSB
Referência: 574686

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 21 3846400 Fax: 21 1373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

requerente, exceto quando, na prática comercial, os sinais tiverem adquirido eficácia distintiva.

3 - A pedido do requerente ou do reclamante, o INPI, I. P., indica, no despacho de concessão, quais os elementos constitutivos da marca que não ficam de uso exclusivo do requerente.

A marca deve ser objecto de registo para que o titular adquira o direito de propriedade e do exclusivo da marca para os produtos e serviços a que se destina, nos termos do artigo 210.º do referido diploma legal, o que lhe proporciona o direito de impedir terceiros, sem o seu consentimento, de usar, no exercício de actividades económicas, qualquer sinal nas situações expressamente previstas no artigo 249.º do Código da Propriedade Industrial. O registo tem, assim, natureza constitutiva.

Ora, o registo pode ser recusado nas situações previstas nos artigos 231.º e 232.º do Código da Propriedade Industrial.

Nos termos do artigo 232.º, n.º 1, al. b) do Código da Propriedade Industrial, é recusado o registo quando esteja em causa a *reprodução de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços afins ou a imitação, no todo ou em parte, de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos ou afins, que possa induzir em erro ou confusão o consumidor ou que compreenda o risco de associação com a marca registada.*

Ora, a marca registada considera-se imitada quando, cumulativamente (artigo 238.º do Código da Propriedade Industrial)

a) A marca registada tiver prioridade;
b) Sejam ambas destinadas a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins;
c) Tenham tal semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com marca anteriormente registada, de forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois de exame atento ou confronto.

2 - Para os efeitos da alínea b) do número anterior:

a) Produtos e serviços que estejam inseridos na mesma classe da classificação de Nice podem não ser considerados afins;

b) Produtos e serviços que não estejam inseridos na mesma classe da classificação de Nice podem ser considerados afins.



Processo: 227/23.7YHLSB
Referência: 574686

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 21 3846400 Fax: 21 1373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

3 - *Considera-se imitação ou usurpação parcial de marca o uso de certa denominação de fantasia que faça parte de marca alheia anteriormente registada.*

Na avaliação da imitação, deve o julgador ponderar sobre a existência de similitude entre os sinais e, cumulativamente, que tal similitude importe ou a indução em erro do consumidor ou a criação de um risco de associação com a marca registada.


Nesta sede, o juízo comparativo deve ser feito por intuição sintética e não por dissecação analítica, ou seja, pela semelhança que resulta do conjunto de elementos que constituem a marca, e não pelas diferenças que poderiam oferecer os diversos pormenores considerados isolada e separadamente¹.

E, citando o Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, de 15-06-2022, processo n.º 350/21.2YHLSB.L1-PICRS, disponível em www.dgsi.pt, No exercício de comparação das marcas, devemos atender ao elemento dominante de cada marca, ao seu núcleo essencial, desvalorizando os pormenores, interessando sobretudo considerar aquilo que o consumidor (médio) retém de cada marca quando não a tem à sua frente, ou seja, a reminiscência que ficou na sua memória e que permite reconhecer o sinal quando o voltar a encontrar.

No presente caso, a marca cuja titularidade está registada a favor da recorrida goza da prioridade do registo.

Por outro lado, existe identidade de serviços que ambas as marcas se destinam a assinalar.

Vejam agora sobre a semelhança dos sinais.

Marca registanda	Marca prioritária
	Instilla

¹ Josef Koler, *apud* Luis Couto Gonçalves, in *Propriedade Intelectual, Contratação e Sociedade de informação*, Coleção de Estudos de Direito intelectual, Tomo IV, Almedina, 2022, p. 327.



Processo: 227/23.7YHLSB
Referência: 574686

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 21 3846400 Fax: 21 1373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Do confronto operado entre ambos os sinais, entendemos que existe uma forte semelhança gráfica e fonética, o que não é afastado pela diferença entre asletras "y" e "i" a seguir ao t.

Trata-se, pois, o sinal registando de uma reprodução quase integral do sinal da marca prioritária, não servindo a respectiva estilização para possibilitar ao consumidor médio a sua distinção de forma suficiente.

Do que se acaba de expor resulta, cremos nós, a potencialidade que a marca registanda tem de ser confundida ou, pelo menos, associada à marca titulada pelo recorrido já que se entende que a reminiscência inexacta de uma e outra no consumidor médio pode ser indistinguível.

Como tal, o uso da marca registanda pode ser enquadrada na al. h) do artigo 232.º, mesmo que sem intenção por parte da recorrente, por referência ao artigo 311.º, n.º 1, al. a) do Código da Propriedade Industrial, podendo dar, assim, azo, a actos de concorrência desleal.

Porém, a Recorrente juntou uma declaração de consentimento da titular da marca prioritária.

Assim, estabelece o artigo 236.º do CPI que *O registo de marca que reproduza ou imite marcas ou outros direitos de propriedade industrial anteriormente registados exige declaração de consentimento dos titulares desses direitos e dos possuidores de licenças exclusivas, se os houver e os contratos não dispuserem de forma diferente.*

No presente caso, considerando o consentimento prestado pela titular da marca prioritária é admissível o registo da marca recusa, ainda que constitua imitação daquela.

Como tal, deve ser concedido o registo nos termos requeridos.

IV – DECISÃO

Nos termos e pelos fundamentos expostos, julga-se procedente, por provado, o presente recurso judicial e, em consequência, revoga-se o despacho recorrido da Exma. Vogal do Conselho Directivo do INPI que indeferiu o pedido de modificação da decisão que

recusou o registo da marca internacional n.º 1590523

instylla

, proferido em 26 de



Processo: 227/23.7YHLSB
Referência: 574686

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juizo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 21 3846400 Fax: 21 1373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Abril de 2023 e publicado no Boletim da Propriedade Industrial de 4 de Maio de 2023 e determina-se a sua substituição por outro que conceda o referido registo.

*

Custas pela recorrente – que do recurso tirou proveito (artigo 527.º n.º 1 do Código do Processo Civil).

Valor da acção: € 30 000,01 (trinta mil euros e um cêntimo).

Notifique.

*

Oportunamente, cumpra-se o estabelecido no n.º 5 do artigo 34.º, em obediência do que dispõe o artigo 46.º, ambos do Código da Propriedade Industrial.

Lisboa, data certificada supra

PATENTES DE INVENÇÃO**Concessões - FG4A**

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
<u>116976</u>	2020.12.28	2024.07.24	UNIVERSIDADE DO PORTO	PT	B01D 69/02 (2006.01)	nos termos do n.º 1 do artigo 72.º do código da propriedade industrial, informa-se que o pedido sofreu alterações durante a fase de exame.

Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
3075220	2016.03.29	2024.07.23	OTICO	FR	A01B 29/04 (2016.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3328546	2016.07.27	2024.07.23	SWISS TOWER MILLS MINERALS AG	CH	B02C 17/16 (2018.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3578169	2009.02.26	2024.07.22	GLAXO GROUP LIMITED	GB	A61K 9/00 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3634455	2018.05.31	2024.07.22	NAPO PHARMACEUTICALS, INC.	US	A61K 36/47 (2020.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3684767	2018.09.20	2024.07.23	JUBILANT EPIPAD LLC	US	C07D 471/04 (2020.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3807316	2019.06.17	2024.07.24	INNATE PHARMA	FR	C07K 16/28 (2021.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3823443	2019.07.16	2024.07.24	REGENERON PHARMACEUTICALS, INC.	US	A01K 67/27 (2021.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3830511	2019.07.16	2024.07.23	L'AIR LIQUIDE, SOCIETE ANONYME POUR L'ETUDE ET L'EXPLOITATION DES PROCEDES GEORGES CLAUDE	FR	F28D 9/00 (2021.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3844110	2019.08.13	2024.07.22	VEOLIA WATER SOLUTIONS & TECHNOLOGIES SUPPORT	FR	C02F 1/44 (2021.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3862618	2021.01.20	2024.07.23	L'AIR LIQUIDE, SOCIÉTÉ ANONYME POUR L'ÉTUDE ET L'EXPLOITATION DES PROCÉDÉS GEORGES CLAUDE	FR	F17C 6/00 (2021.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3934899	2020.06.10	2024.07.23	GURIT TOOLING (TAICANG) CO., LTD.	CN	B29C 70/54 (2021.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3942825	2020.03.19	2024.07.22	HUAWEI TECHNOLOGIES CO., LTD.	CN	H04N 19/577 (2022.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3964510	2020.04.30	2024.07.24	WUXI BIOCITY BIOPHARMACEUTICS CO., LTD.	CN	C07D 471/04 (2022.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
4012136	2019.08.09	2024.07.22	BAGLINOX, S.L.	ES	E04F 19/06 (2022.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
4057561	2020.12.07	2024.07.24	VIVO MOBILE COMMUNICATION CO., LTD.	CN	H04L 5/00 (2022.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
4063397	2016.08.10	2024.07.24	LEGEND BIOTECH IRELAND LIMITED	IE	C07K 19/00 (2023.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
4073304	2020.12.03	2024.07.24	LONATI S.P.A.	IT	D04B 15/02 (2023.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
4126869	2021.03.29	2024.07.23	F. HOFFMANN-LA ROCHE AG	CH	C07D 487/04 (2023.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
4132672	2021.03.23	2024.07.22	EVONIK OPERATIONS GMBH	DE	B01D 11/04 (2023.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
4208441	2021.08.23	2024.07.24	BASF SE	DE	C07C 263/10 (2023.01)	ART. 84º DO C.P.I.:

Recusas - FC4A

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
119352	2024.03.28	2024.07.24	CELESTINO AUGUSTO FLORES DE OLIVEIRA	PT		recusado ao abrigo do disposto do n.º 5 do art.º 67º do c.p.i.

Caducidades por falta de pagamento de taxa - MM3A

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
117746	2022.01.19	2024.07.19	RIBEIRO & MATOS- CONFECÇÃO, LDA.	PT	

Caducidades por falta de pagamento de taxa - Patente europeia - MM4A

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
2488265	2010.01.19	2024.07.19	STROJIRNA LITVINOV SPOL. S.R.O	CZ	
2666014	2012.01.19	2024.07.19	BASILEA PHARMACEUTICA AG	CH	
2666016	2012.01.19	2024.07.19	BASILEA PHARMACEUTICA AG	CH	
3097083	2015.01.19	2024.07.19	GALAPAGOS NV	BE	
3195750	2017.01.19	2024.07.19	ARTSANA S.P.A.	IT	

Caducidades por limite de vigência - Patente europeia - MM3A

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
1644545 1673609	2004.07.19 2004.07.19	2024.07.19 2024.07.19	NOVELIS, INC FRAUNHOFER-GESELLSCHAFT ZUR FÖRDERUNG DER ANGEWANDTEN FORSCHUNG E.V.	CA DE	

Cessação de efeitos nacionais - Patente europeia - MZ4A

Processo	Data do pedido	Cessação de efeitos em	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
2439372	2005.02.04	2024.07.24	QUANEX IG SYSTEMS, INC.	US	E06B 3/673 (2018.01)	REVOGADO APÓS OPOSIÇÃO: revogada por decisão do instituto europeu de patentes em 2024/06/20
2608792	2011.08.24	2024.07.24	BOEHRINGER INGELHEIM INTERNATIONAL GMBH	DE	A61K 31/517 (2017.01)	REVOGADO APÓS OPOSIÇÃO: revogada por decisão do instituto europeu de patentes em 2024/06/20
2861087	2013.06.18	2024.07.24	N.V. NUTRICIA	NL	A61K 31/201 (2019.01)	REVOGADO APÓS OPOSIÇÃO: revogada por decisão do instituto europeu de patentes em 2024/06/20
2950774	2014.01.29	2024.07.24	L OREAL	FR	A61K 8/31 (2018.01)	REVOGADO APÓS OPOSIÇÃO: revogada por decisão do instituto europeu de patentes em 2024/06/20
3027186	2014.07.29	2024.07.24	TEOXANE	CH	A61K 31/445 (2019.01)	REVOGADO APÓS OPOSIÇÃO: revogada por decisão do instituto europeu de patentes em 2024/06/20

Averbamentos - Patente europeia - PD1A, PD3A, PC1A, PC3A**Transmissões - Patente europeia**

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
2445911	2024.06.28	GALAPAGOS N.V.	BE	ALFASIGMA S.P.A.	IT	
2863950	2024.06.28	GALAPAGOS NV	BE	ALFASIGMA S.P.A.	IT	
3102575	2024.06.28	GALAPAGOS NV	BE	ALFASIGMA S.P.A.	IT	
3178819	2024.06.28	GALAPAGOS NV	BE	ALFASIGMA S.P.A.	IT	

Outros Atos - Patente europeia - HK4A

3354555. – FASCÍCULO MODIFICADO: NOS TERMOS DO ART.84º DO CPI, É PUBLICADA A MODIFICAÇÃO DO FASCÍCULO APÓS OPOSIÇÃO.

3654756. – FASCÍCULO MODIFICADO: NOS TERMOS DO ART.84º DO CPI, É PUBLICADA A MODIFICAÇÃO DO FASCÍCULO APÓS OPOSIÇÃO.

CERTIFICADOS COMPLEMENTARES DE PROTECÇÃO

Concessões de Prorrogação de Validade

Informações relativas às Autorizações de Comercialização para concessão do pedido de prorrogação disponíveis em inpi.justica.gov.pt.

Processo	Tipo de dado	Conteúdo dos dados	País resid.
602	(68) – Patente de Base (22) – Data de Pedido do CCP Data de Concessão do CCP Data de Pedido da Prorrogação Data de Concessão da Prorrogação (94) – Prazo de Validade Titulares (54) – Título da Invenção (95) – Prod. (medicamento) (92) – Aut. Com. Nacional	PTE, 1586571 Z, de 2004.12.21 2014.03.04 2016.09.21 2024.06.28 2024.07.24 Início em: 2024.12.22, e fim em: 2029.03.23 Nome: TAKEDA PHARMACEUTICAL COMPANY LIMITED INIBIDORES DA DIPEPTIDIL-PEPTIDASE ALOGLIPTINA Data: 2013.09.23, País: PT, Número: C(2013)6215	JP
712	(68) – Patente de Base (22) – Data de Pedido do CCP Data de Concessão do CCP Data de Pedido da Prorrogação Data de Concessão da Prorrogação (94) – Prazo de Validade Titulares (54) – Título da Invenção (95) – Prod. (medicamento) (92) – Aut. Com. Nacional	PTE, 1405852 A, de 2002.06.20 2015.10.16 2017.07.17 2024.06.27 2024.07.24 Início em: 2022.06.21, e fim em: 2027.12.20 Nome: DAIICHI SANKYO COMPANY, LIMITED DERIVADOS DE DIAMINA EDOXABANO Data: 2015.06.23, País: PT, Número: C(2015)4308	JP

MODELOS DE UTILIDADE

Pedidos - BB/CA1K

A publicação dos pedidos de modelos de utilidade a seguir indicados é efetuada nos termos do disposto no artigo 131.º do Código da Propriedade Industrial; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, nos termos do artigo 17.º do mesmo Código.

(11) **12300** (13) U

(22) 2022.10.14

(30) 2021.10.15 US US 63/256,521

(71) US **SKECHERS U.S.A., INC. II**

(72) JOHN MAXWELL WEEKS

SCOTT KELLEY

FRANK F. CHUANG

PEI-CHUN LIAO

JOHNSON TJA

HUI XIE

KURT STOCKBRIDGE

(51) **Int. Cl.**

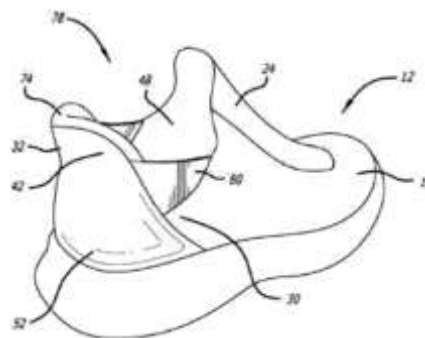
A43B 23/08 (2006.01) A43B 11/02 (2006.01)

A43B 21/32 (2006.01)

(54) **SAPATO COM CONTRAFORTE DE CALÇADO PARA ACESSO E REMOÇÃO MAIS FÁCIL**

(28)

(57) UM ARTIGO DE CALÇADO INCLUI UMA GÁSPEA (16) E ESTRUTURA DE SOLA, E A GÁSPEA (16) INCLUI UMA ABERTURA DE SAPATO DE RECEÇÃO DE PÉ. O ARTIGO DE CALÇADO INCLUI AINDA UMA COPA (52) DE TALÃO FIXA À GÁSPEA (16) E ESTENDENDO-SE DESDE A ESTRUTURA DE SOLA ATÉ, PELO MENOS, UMA PARTE DO COLAR (74) DE TALÃO TRASEIRO DA GÁSPEA (16). ALÉM DISSO, A COPA (52) DE TALÃO ESTÁ MOLDADA UNIFORMEMENTE COM UMA PARTE SUPERIOR, PARTE MÉDIA E PARTE INFERIOR E A PARTE SUPERIOR POSSUI UM COMPRIMENTO MEDIOLATERAL MENOR QUE A PARTE MÉDIA, E A PARTE MÉDIA E A PARTE INFERIOR FORMAM UMA ESTRUTURA CÔNCAVA CONFIGURADA PARA RECEBER O TALÃO. A PARTE SUPERIOR POSSUI UMA PRIMEIRA CONFIGURAÇÃO E É CAPAZ DE SE DISTORCER NUMA SEGUNDA CONFIGURAÇÃO SOB UMA CARGA DO PÉ DE UM UTILIZADOR QUANDO O UTILIZADOR ESTÁ A CALÇAR O CALÇADO. NA SEGUNDA CONFIGURAÇÃO, PELO MENOS, PARTE DA PARTE SUPERIOR ESTÁ BAIXADA EM RELAÇÃO À PRIMEIRA CONFIGURAÇÃO E A PARTE SUPERIOR É CAPAZ DE REGRESSAR À PRIMEIRA CONFIGURAÇÃO APÓS A CARGA DO PÉ DO UTILIZADOR TER SIDO REMOVIDA. A PARTE MÉDIA INCLUI UMA PARTE PERIFÉRICA POSSUINDO UMA PRIMEIRA ESPESSURA E UMA PARTE CENTRAL POSSUINDO UMA SEGUNDA ESPESSURA, E A SEGUNDA ESPESSURA É MENOR QUE A PRIMEIRA ESPESSURA.



Ver Fascículo Completo

(11) **12301** (13) U

(22) 2022.10.14

(30) 2021.10.15 US US 63/256,521

(71) US **SKECHERS U.S.A., INC. II**

(72) JOHN MAXWELL WEEKS

SCOTT KELLEY

FRANK F. CHUANG

PEI-CHUN LIAO

JOHNSON TJA

HUI XIE

KURT STOCKBRIDGE

(51) **Int. Cl.**

A43B 23/08 (2006.01) A43B 11/02 (2006.01)

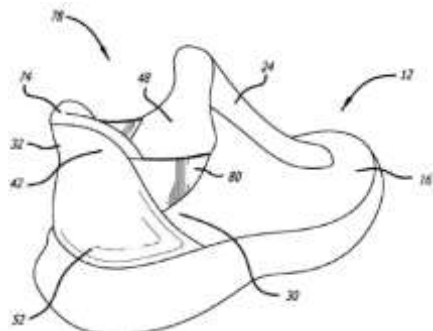
A43B 21/32 (2006.01)

(54) **SAPATO COM CONTRAFORTE DE CALÇADO PARA ACESSO E REMOÇÃO MAIS FÁCIL**

(28)

(57) UM ARTIGO DE CALÇADO INCLUI UMA GÁSPEA (16) E ESTRUTURA DE SOLA, E A GÁSPEA (16) INCLUI UMA ABERTURA DE SAPATO DE RECEÇÃO DE PÉ. O ARTIGO DE CALÇADO INCLUI AINDA UMA COPA (52) DE TALÃO FIXA À GÁSPEA (16) E ESTENDENDO-SE DESDE A ESTRUTURA DE SOLA ATÉ, PELO MENOS, UMA PARTE DO COLAR (74) DE TALÃO TRASEIRO DA GÁSPEA (16). ALÉM DISSO, A COPA (52) DE TALÃO ESTÁ MOLDADA UNIFORMEMENTE COM UMA PARTE SUPERIOR, PARTE MÉDIA E PARTE INFERIOR E A PARTE SUPERIOR POSSUI UM COMPRIMENTO MEDIOLATERAL MENOR QUE A PARTE MÉDIA, E A PARTE MÉDIA E A PARTE INFERIOR FORMAM UMA ESTRUTURA CÔNCAVA CONFIGURADA PARA RECEBER O TALÃO. A PARTE SUPERIOR POSSUI UMA PRIMEIRA CONFIGURAÇÃO E É CAPAZ DE SE

DISTORCER NUMA SEGUNDA CONFIGURAÇÃO SOB UMA CARGA DO PÉ DE UM UTILIZADOR QUANDO O UTILIZADOR ESTÁ A CALÇAR O CALÇADO. NA SEGUNDA CONFIGURAÇÃO, PELO MENOS, PARTE DA PARTE SUPERIOR ESTÁ BAIXADA EM RELAÇÃO À PRIMEIRA CONFIGURAÇÃO E A PARTE SUPERIOR É CAPAZ DE REGRESSAR À PRIMEIRA CONFIGURAÇÃO APÓS A CARGA DO PÉ DO UTILIZADOR TER SIDO REMOVIDA. A PARTE MÉDIA INCLUI UMA PARTE PERIFÉRICA POSSUINDO UMA PRIMEIRA ESPESSURA E UMA PARTE CENTRAL POSSUINDO UMA SEGUNDA ESPESSURA, E A SEGUNDA ESPESSURA É MENOR QUE A PRIMEIRA ESPESSURA.



[Ver Fascículo Completo](#)

Caducidades por falta de pagamento de taxa, ao abrigo do artigo 372.º, n.º 4, do CPI

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
11806	2018.09.27	2024.07.19	MARYASA - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, UNIPESSOAL LDA.	PT	

DESENHOS OU MODELOS

Pedidos - BB/CA1Y

A publicação dos pedidos de desenhos ou modelos a seguir indicados é efetuada nos termos do artigo 188.º, n.º 1; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela concessão dos mesmos, de acordo com o artigo 17.º, n.º 1 do Código da Propriedade Industrial.

- (11) **7160** (12) **Y**
(22) 2024.07.17
(30)
(71) **PT MICROCUBO - INOVAÇÃO E DESIGN, LDA**
(72) **CARLOS ALBERTO MAIA DOMINGUEZ**
(51) **LOC (10) CL. 11-02**
(54) **VASOS; VASOS PARA PLANTAS; VASOS PARA FLORES**
(28) 3
(57) (55)



Figura 1.1



Figura 1.2



Figura 1.3



Figura 1.4



Figura 1.5



Figura 2.1



Figura 2.2



Figura 2.3



Figura 2.4



Figura 2.5



Figura 3.1



Figura 3.2



Figura 3.3

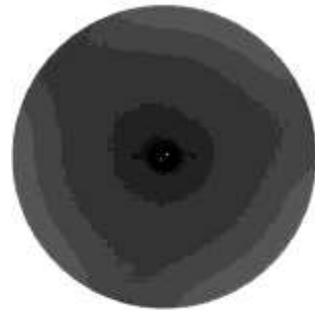


Figura 3.4



Figura 3.5

Caducidades por falta de pagamento de taxa, ao abrigo do artigo 372.º, n.º 4, do CPI

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
5930	2019.05.13	2024.07.19	FERNANDO DELFIM LEITÃO DE OLIVEIRA	PT	

Renúncia - MA4Y

Processo	Início de vigência	Data da renúncia	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
6074	2019.12.30	2024.07.23	KATTY XIOMARA, LDA	PT	

REGISTO NACIONAL DE MARCAS

Pedidos

De acordo com o artigo 226.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de marcas; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

- (210) **726008** MNA (511) 30 CAFÉ, CHÁS E CACAU E SUBSTITUTOS DOS MESMOS; GELO PARA REFRESCAR; GELADOS, IOGURTES GELADOS E SORVETES; GRÃOS PROCESSADOS, AMIDOS, E PRODUTOS FEITOS A PARTIR DOS MESMOS, PREPARAÇÕES DE COZEDURA E LEVEDURAS.
- (220) 2024.05.23
- (300)
- (730) **PT AGÊNCIA 402 - COMUNICAÇÃO DIGITAL LDA**
- (511) 35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E PROMOCIONAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE MARKETING.
- 41 ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS MUSICAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS EDUCATIVOS; REALIZAÇÃO DE EVENTOS EDUCATIVOS.
- (591) VERDE, BRANCO E VERMELHO.
- (540)
- (531) 27.5.1



SORRISARIA

- (210) **726209** MNA (210) **727472** MNA
- (220) 2024.05.28 (220) 2024.06.21
- (300) 2021.05.26 EM 018479523
- (730) **BRANDRÉ LUIZ LEMOS DA SILVA** (730) **LUBYBORG ENTERPRISES SA**
- (511) 35 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE. (511) 05 GÉIS PARA USO COMO LUBRIFICANTE PESSOAL; GÉIS ESTIMULANTES SEXUAIS; PREPARAÇÕES TÓPICAS, NOMEADAMENTE, GÉIS PARA AUMENTAR A EXCITAÇÃO SEXUAL.
- (591) AMARELO; AZUL; BRANCO
- (540)
- 10 BRINQUEDOS SEXUAIS.
- 35 SERVIÇOS DE LOJA DE VENDA A RETALHO ONLINE EM RELAÇÃO A GÉIS ESTIMULANTES SEXUAIS, VÍDEOS DESCARREGÁVEIS NO DOMÍNIO DO ENTRETENIMENTO PARA ADULTOS, BRINQUEDOS SEXUAIS.
- 38 FORNECIMENTO DE QUADROS DE AVISO ELECTRÓNICOS ONLINE PARA A TRANSMISSÃO DE MENSAGENS ENTRE UTILIZADORES DE COMPUTADORES SOBRE ENTRETENIMENTO PARA ADULTOS.
- 41 SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO, NOMEADAMENTE, A DISPONIBILIZAÇÃO DE FOTOGRAFIAS E VÍDEOS NÃO DESCARREGÁVEIS COM TEMAS PARA ADULTOS, TODOS FORNECIDOS ATRAVÉS DE UM SÍLIO WEB.



(531) 2.1.30 ; 24.1.8 ; 29.1.2 ; 29.1.4

- (210) **727108** MNA (511) 30 CAFÉ, CHÁS E CACAU E SUBSTITUTOS DOS MESMOS; GELO PARA REFRESCAR; GELADOS, IOGURTES GELADOS E SORVETES; GRÃOS PROCESSADOS, AMIDOS, E PRODUTOS FEITOS A PARTIR DOS MESMOS, PREPARAÇÕES DE COZEDURA E LEVEDURAS.
- (220) 2024.06.16
- (300)
- (730) **PT RISTNAP LDA**
- (591) VERDE, BRANCO E VERMELHO.
- (540)
- (531) 27.5.1



(210) **728304**
 (220) 2024.07.08
 (300)
 (730) PT PRIME SPORTS, LDA
 (511) 41 SERVIÇOS DE GINÁSIOS.
 44 CLÍNICAS MÉDICAS.
 (591)
 (540)



(531) 27.5.22

(210) **728315**
 (220) 2024.07.08
 (300)
 (730) PT FUNDAÇÃO AIS - ACN PORTUGAL
 (511) 36 ANGARIAÇÃO DE FUNDOS E PATROCÍNIO
 FINANCEIRO.
 (591) #E51C22
 (540)



(531) 24.15.11 ; 26.1.16

(210) **728317**
 (220) 2024.07.08
 (300)
 (730) PT NG CORREIA UNIPessoal LDA
 (511) 04 ENERGIA ELÉTRICA A PARTIR DE ENERGIA SOLAR;
 ENERGIA ELÉTRICA; ENERGIA ELÉTRICA A
 PARTIR DE FONTES DE ENERGIA RENOVÁVEIS.
 09 MÓDULOS FOTOVOLTAICOS; MÓDULOS SOLARES
 FOTOVOLTAICOS; PAINÉIS SOLARES PARA A
 PRODUÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; APARELHOS

FOTOVOLTAICOS PARA A TRANSFORMAÇÃO DE
 RADIAÇÃO SOLAR EM ENERGIA ELÉTRICA.
 37 INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE LUZ ELÉTRICA E
 DE ENERGIA.

(591) Amarelo, Amarelo Torrado, Azul, Azul escuro e branco
 (540)



(531) 1.3.2

(210) **728319**
 (220) 2024.07.08
 (300)
 (730) PT OFERTA EXCLUSIVA - MEDIAÇÃO
 IMOBILIÁRIA, LDA
 (511) 36 SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS.
 (591) VERDE CLARO; VERDE ESCURO; BRANCO; PRETO
 (540)



(531) 7.1.24 ; 24.17.24

(210) **728322**
 (220) 2024.07.08
 (300)
 (730) PT GELCENTRO, LDA
 (511) 29 CARNE E PRODUTOS À BASE DE CARNE; FRUTOS,
 FUNGOS, VEGETAIS, OLEAGINOSAS E
 LEGUMINOSAS PROCESSADOS; OVOS DE AVES E
 PRODUTOS À BASE DE OVO; PEIXE, MARISCO E
 MOLUSCOS, NÃO VIVOS; SOPAS E CALDOS,
 EXTRATOS DE CARNE; ÓLEOS E GORDURAS
 ALIMENTARES; ÓLEOS E GORDURAS;
 ALMÔNDEGAS; ANÉIS DE CEBOLA; APERITIVOS À
 BASE DE PEIXE; APERITIVOS À BASE DE
 LEGUMES; APERITIVOS À BASE DE QUEIJO;
 APERITIVOS À BASE DE TOFU; AROS DE CEBOLA;
 ASAS DE GALINHA; CALDO DE CARNE DE VACA;
 CALDOS [SOPAS]; CARACÓIS PREPARADOS;
 CARNE PREPARADA; "FALAFEL" (PASTÉIS FRITOS
 DE GRÃO-DE-BICO MOÍDO COM ESPECIARIAS);
 ESPETADAS DE KEBABS; FALAFEL; HÚMUS;
 JULIANAS [SOPAS]; LULAS [PREPARADAS];
 MERENDAS À BASE DE CARNE; MERENDAS À
 BASE DE LEGUMES; MERENDAS À BASE DE PEIXE;
 PANADOS DE FRANGO; PEIXE COZINHADO
 CONGELADO; PRATOS COZINHADOS À BASE DE
 CARNE; PRATOS DE CARNE CONFECCIONADOS;
 PRATOS À BASE DE LEGUMES
 ULTRACONGELADOS; PRATOS DE PEIXE; PRATOS
 PREPARADOS ESSENCIALMENTE À BASE DE
 BOLINHOS DE PEIXE, LEGUMES, OVOS COZIDOS, E
 CALDOS (ODEN); PRATOS PRINCIPAIS

CONGELADOS PRÉ-EMBALADOS COMPOSTOS PRINCIPALMENTE DE MARISCO; PRATOS PRINCIPAIS À BASE DE LEGUMES, HORTALIÇAS OU VERDURAS; REFEIÇÕES CONGELADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR CARNE; REFEIÇÕES CONGELADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR PEIXE; REFEIÇÕES CONGELADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR AVES; REFEIÇÕES CONGELADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR FRANGO; REFEIÇÕES COZINHADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR PEIXE; REFEIÇÕES DE CARNE PRÉ-CONFEIONADAS; REFEIÇÕES PRÉ-CONFEIONADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR FRANGO; SOPAS; SOPAS EM PÓ; SURIMI; INSETOS E LARVAS PREPARADOS; PRODUTOS LÁCTEOS E SUBSTITUTOS LÁCTEOS; APERITIVOS À BASE DE ALGAS MARINHAS COMESTÍVEIS; GUACAMOLE; MISTURAS PARA SOPA; SOBREMESAS DE CREME À BASE DE FRUTOS VERMELHOS.

30 CAFÉ, CHÁS E CACAU E SUBSTITUTOS DOS MESMOS; GELADOS, IOGURTES GELADOS E SORVETES.

(591) Vermelho e preto

(540)



(531) 27.5.1

(210) **728331**

(220) 2024.07.08

(300)

(730) **PT RD SOFT, LDA**

(511) 25 PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA.

(591)

(540)



(531) 27.99.26

(210) **728342**

(220) 2024.07.09

(300) 2009.02.06 EM 007587165

(730) **CHCONSULTA GMBH**

(511) 43 SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO (ALIMENTAÇÃO) EM HOTÉIS, BARES, RESTAURANTES; ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE HOTELARIA.

(591)

(540)

ACASA

(210) **728344**

(220) 2024.07.09

(300)

(730) **PT MASTERSENSOR, LDA**

(511) 07 MÁQUINAS-FERRAMENTAS.

09 AUTORRÁDIOS; COLUNAS DE SOM PARA VEÍCULOS; AMPLIFICADORES DE SOM; SENSORES DE ESTACIONAMENTO PARA VEÍCULOS; FECHOS CENTRALIZADOS ELÉTRICOS PARA VEÍCULOS AUTOMÓVEIS; SISTEMAS ELETRÔNICOS DE BORDO PARA VEÍCULOS TERRESTRES PARA ASSISTÊNCIA AO ESTACIONAMENTO.

12 ALARMES ANTIRROUBO PARA AUTOMÓVEIS; COBERTURAS PARA ASSENTOS DE VEÍCULOS; COBERTURAS AJUSTADAS PARA VOLANTES DE VEÍCULOS; PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS TERRESTRES.

(591)

(540)

MASTERSENSOR

(210) **728349**

(220) 2024.07.09

(300) 2024.01.31 PT ART.227

(730) **MX MARIA FERNANDA GUERRERO CANTÚ**

(511) 35 ASSISTÊNCIA E CONSULTORIA EM ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; PRODUÇÃO DE FILMES PUBLICITÁRIOS; SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; CRIAÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO; SERVIÇOS DE PAGINAÇÃO [LAYOUT] PARA FINS PUBLICITÁRIOS; PLANEAMENTO EMPRESARIAL; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM PLANEAMENTO EMPRESARIAL; PLANEAMENTO COMERCIAL; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM O PLANEAMENTO COMERCIAL.

37 ALUGUER DE FERRAMENTAS, INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTO DE CONSTRUÇÃO, DEMOLIÇÃO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO; CONSTRUÇÃO DE CENÁRIOS.

39 ALUGUER DE MEIOS DE TRANSPORTE; ORGANIZAÇÃO DO ALUGUER DE TODOS OS MEIOS DE TRANSPORTE; ALUGUER DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE; ALUGUER DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE; SERVIÇOS DE ALUGUER RELACIONADOS COM TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO; SERVIÇOS DE ALUGUER RELACIONADOS COM VEÍCULOS, TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO.

41 PRODUÇÃO DE FILMES; PRODUÇÃO DE FILMES TELEVISIVOS; PRODUÇÃO DE FILMES VÍDEO;

MNA

PRODUÇÃO DE FILMES CINEMATOGRAFICOS; PRODUÇÃO DE FILMES DE TELEVISÃO; SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE FILMES; PRODUÇÃO DE FILMES EM ESTÚDIO; PRODUÇÃO DE FILMES DE VÍDEO; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS E FILMES; PRODUÇÃO DE FILMES PARA CINEMA; PRODUÇÃO DE FILMES DE CINEMA; PRODUÇÃO DE FILMES PARA TELEVISÃO E PARA CINEMA; SERVIÇOS PARA A PRODUÇÃO DE FILMES CINEMATOGRAFICOS; PRODUÇÃO DE FILMES PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO, DE FILMES E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE FILMES DE FORMAÇÃO; SERVIÇOS NA PRODUÇÃO DE ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE FILMES CINEMATOGRAFICOS DE ANIMAÇÃO; SERVIÇOS DE EDIÇÃO DE PÓS-PRODUÇÃO NA ÁREA DA MÚSICA, VÍDEOS E FILMES; SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE FILMES CINEMATOGRAFICOS ANIMADOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; SERVIÇOS DE LAYOUT, EXCETO PARA FINS PUBLICITÁRIOS; SERVIÇOS DE LAYOUT, OUTROS QUE NÃO DESTINADOS A FINS PUBLICITÁRIOS; PRODUÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS; PRODUÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS PARA TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS PARA FILMES; PRODUÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS PARA RÁDIO; PRODUÇÃO DE EVENTOS AO VIVO; PRODUÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO AO VIVO; PRODUÇÃO DE EVENTOS RELACIONADOS COM DESPORTOS ELETRÓNICOS; PRODUÇÃO DE EVENTOS RELACIONADOS COM DESPORTOS ELETRÓNICOS PARA TELEVISÃO; ALUGUER DE OBRAS DE ARTE; PLANEAMENTO DE FESTAS; PLANEAMENTO DE FESTAS [ENTRETENIMENTO]; PLANEAMENTO DE FESTAS [DIVERTIMENTO]; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE PLANEAMENTO DE FESTAS; REDAÇÃO DE CENÁRIOS; CRIAÇÃO DE FORMATOS PARA FILMES; CRIAÇÃO DE FORMATOS PARA PROGRAMAS DE TELEVISÃO.

42 DESENHO [ARTES GRÁFICAS]; DESENHO DE ARTES GRÁFICAS; DESIGN DE CENÁRIOS DE ESPETÁCULOS; DESIGN DE CENÁRIOS PARA PROGRAMAS DE TELEVISÃO; CONCEÇÃO DE CENÁRIOS DE ESPETÁCULOS; DESIGN DE LAYOUTS ORNAMENTAIS; PLANEAMENTO DE DESIGN.

43 ALUGUER DE MÓVEIS, ROUPA DE CASA, CONJUNTOS DE MESA E EQUIPAMENTO PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; ALUGUER DE MOBILIÁRIO; ALUGUER DE MOBILIÁRIO PARA EXPOSIÇÕES; ALUGUER DE MOBILIÁRIO DE INTERIORES; ALUGUER DE MOBILIÁRIO PARA CONFERÊNCIAS; ALUGUER DE MOBILIÁRIO PARA APRESENTAÇÕES; ALUGUER DE MOBILIÁRIO, ROUPA E ACESSÓRIOS DE MESA; ALUGUER DE VIDRARIA.

(591)
(540)

NONCITIZEN

(531) 27.5.1

(210) **728365** MNA
(220) 2024.07.09
(300)
(730) PT IMOGABINETE - SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA.

(511) 36 SERVIÇOS DE AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS.
(591)
(540)



(531) 27.5.9

(210) **728372** MNA
(220) 2024.07.09
(300)

(730) MC **SAMUEL TREVES MECHULAM**
(511) 41 SERVIÇOS DE CLUBE NOTURNO [ENTRETENIMENTO]; SERVIÇOS DE CLUBE [DISCOTECA]; ATUAÇÕES MUSICAIS AO VIVO; ORGANIZAÇÃO DE COLÓQUIOS, CONFERÊNCIAS E SEMINÁRIOS; PLANEAMENTO DE FESTAS; ALUGUER DE SALAS PRIVADAS PARA ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS FESTIVOS.; ORGANIZAÇÃO E PRODUÇÃO DE ESPECTÁCULOS E FESTAS, NOMEADAMENTE, ESPECTÁCULOS DE DANÇA, ESPECTÁCULOS MUSICAIS, ESPECTÁCULOS AUDIOVISUAIS, FESTAS TEMÁTICAS E COMEMORAÇÕES.
43 SERVIÇOS DE CATERING; SERVIÇOS DE BAR; CAFÉS; SERVIÇOS DE RESTAURANTES; ALUGUER DE SALAS DE REUNIÃO.

(591)
(540)

Cabana Sass'

(531) 27.5.13

(210) **728379** MNA
(220) 2024.07.08
(300)

(730) PT NUNO FERREIRA BAPTISTA, UNIPESSOAL LDA
(511) 05 PRODUTOS NUTRICIONAIS E DIETÉTICOS; SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS.
(591) #07C8F9, #0A85ED, #0D41E, #0A00001, #F2F2F2
(540)

RESTART U

(531) 1.15.3 ; 27.99.18

(210) **728384** MNA

(220) 2024.07.08

(300)

(730) **PT ACTIVE SYS - CONSULTING AND SERVICES, LDA**

(511) 42 SERVIÇOS DE CONSULTADORIA EM SEGURANÇA INFORMÁTICA; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE SEGURANÇA DE COMPUTADORES; SERVIÇOS DE TI (TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO); SERVIÇOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS.

45 CONSULTADORIA EM SEGURANÇA; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE SEGURANÇA.

(591) Verde

(540)



(531) 26.3.10

(210) **728397** MNA

(220) 2024.07.09

(300)

(730) **PT SPORTS PARTNER, DISTRIBUIÇÃO E FABRICO DE EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS**

(511) 19 PAVIMENTOS EM MATERIAIS NÃO METÁLICOS; MOSAICOS DE CHÃO NÃO METÁLICOS PARA A CONSTRUÇÃO; REVESTIMENTOS EM VINIL PARA PAVIMENTAR SOLOS; PAVIMENTOS EM MADEIRA; PAVIMENTOS EM BETÃO; MATERIAIS SINTÉTICOS PARA PAVIMENTAÇÃO DE SOLOS OU REVESTIMENTO DE PAREDES; BANCADAS NÃO METÁLICAS; CONSTRUÇÕES NÃO METÁLICAS SOB A FORMA DE CABINES; PAREDES CORTINAS EM MATERIAIS NÃO METÁLICOS; PAREDES DIVISÓRIAS, NÃO METÁLICAS; DIVISÓRIAS MÓVEIS [PAREDES] EM MATERIAIS NÃO METÁLICOS; PÓDIOS [ESTRUTURAS] EM MATERIAIS NÃO METÁLICOS; VEDAÇÕES NÃO METÁLICAS; GRADES NÃO METÁLICAS.

28 ARTIGOS E EQUIPAMENTO DE DESPORTO; EQUIPAMENTO DESPORTIVO E PARA EXERCÍCIO FÍSICO; APARELHOS DE DESPORTO; REDES PARA DESPORTOS; REDES DE BALIZAS; POSTES DE BALIZAS; BANCOS PARA USAR EM DESPORTO; BOLAS PARA DESPORTO.

35 SERVIÇOS DE VENDA POR GROSSO RELATIVOS A ARTIGOS DESPORTIVOS E EQUIPAMENTO DE DESPORTO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELATIVOS A ARTIGOS DESPORTIVOS E EQUIPAMENTO DE DESPORTO; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM REVESTIMENTOS DE PAVIMENTOS; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM REVESTIMENTOS DE PAVIMENTOS; SERVIÇOS DE VENDA POR GROSSO RELATIVOS A EQUIPAMENTO DESPORTIVO E PARA EXERCÍCIO FÍSICO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELATIVOS A

EQUIPAMENTO DESPORTIVO E PARA EXERCÍCIO FÍSICO.

37 SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTO DESPORTIVO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES DESPORTIVAS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM PROJETOS DE REVESTIMENTO; SERVIÇOS DE REVESTIMENTO [PINTURA]; SERVIÇOS DE RESTAURO DE PINTURAS; SERVIÇOS DE MARCAÇÃO DE PAVIMENTOS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE PAVIMENTOS; INSTALAÇÃO DE PAVIMENTOS FALSOS; INSTALAÇÃO DE PAVIMENTOS DE MADEIRA.

(591)

(540)

(531) 26.11.8 ; 27.5.17 ; 27.5.25

(210) **728403**

MNA

(220) 2024.07.09

(300)

(730) **PT RICARDO MIGUEL MORAIS MEIRELES TÊRRIO SEIXAS**

(511) 28 EQUIPAMENTO DESPORTIVO E PARA EXERCÍCIO FÍSICO; APARELHOS DE CULTURISMO; APARELHOS DE DESPORTO; APARELHOS DE GINÁSTICA PORTÁTEIS PARA USO DOMÉSTICO; APARELHOS DE INTERIOR PARA FITNESS; APARELHOS DE GINÁSTICA; APARELHOS PARA EXERCÍCIOS DE CULTURISMO; APARELHOS PARA EXERCÍCIOS FÍSICOS DE TREINO MUSCULAR; APARELHOS PARA O CULTURISMO; APARELHOS PARA O TREINO DE DESPORTOS; APARELHOS PARA O TREINO DO CORPO; APARELHOS PARA TONIFICAÇÃO MUSCULAR [EXERCÍCIO].

(591) Amarelo

(540)



(531) 11.3.4

(210) **728406**

MNA

(220) 2024.07.09

(300)

(730) **PT FERNANDO MANUEL NETO CARLOS PT JOSÉ LUIS MARTINS DOS SANTOS PT PAULO LEONARDO PEDROS DOS REIS PT PAULO JORGE PEREIRA TOMÉ**

(511) 26 ACESSÓRIOS PARA VESTIMENTAS, ARTIGOS DE COSTURA E ARTIGOS DECORATIVOS TÊXTEIS.

(591)

(540)



(531) 18.4.2

(210) **728408** **MNA**
 (220) 2024.07.09
 (300)
 (730) **PT LAURA SOFIA SANTOS CORREIA DUARTE**
 (511) 09 ARTIGOS ÓTICOS.
 (591) 000C 021C
 (540)



(531) 5.7.11

(210) **728410** **MNA**
 (220) 2024.07.09
 (300)
 (730) **PT LISBURN INVESTMENTS LDA**
 (511) 35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS INTERNACIONAIS; ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO EMPRESARIAL; APOIO NA GESTÃO DE NEGÓCIOS OU FUNÇÕES COMERCIAIS DE UMA EMPRESA INDUSTRIAL OU COMERCIAL; AQUISIÇÃO DE EMPRESAS; ASSESSORIA DE GESTÃO DE EMPRESAS; ASSESSORIA DE GESTÃO EM NEGÓCIOS DE EMPRESAS; ASSESSORIA DE GESTÃO RELACIONADA COM A COLOCAÇÃO DE PESSOAL; ASSISTÊNCIA A EMPRESAS INDUSTRIAIS NA CONDUÇÃO DOS SEUS NEGÓCIOS; ASSISTÊNCIA A EMPRESAS INDUSTRIAIS OU COMERCIAIS NA CONDUÇÃO DOS SEUS NEGÓCIOS; ASSISTÊNCIA COMERCIAL EM GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS;

ASSISTÊNCIA DE GESTÃO A EMPRESAS COMERCIAIS; ASSISTÊNCIA DE GESTÃO PARA EMPRESAS COMERCIAIS; ASSISTÊNCIA DE GESTÃO PARA ORGANIZAÇÕES INDUSTRIAIS; ASSISTÊNCIA DE GESTÃO RELACIONADA COM O ESTABELECIMENTO DE EMPRESAS COMERCIAIS; ASSISTÊNCIA EM GESTÃO COMERCIAL NA CRIAÇÃO E DIREÇÃO DE RESTAURANTES; ASSISTÊNCIA EM GESTÃO DE ATIVIDADES EMPRESARIAIS; ASSISTÊNCIA EM MATÉRIA DE GESTÃO; ASSISTÊNCIA EMPRESARIAL; ASSISTÊNCIA NA DIREÇÃO DE EMPRESAS COMERCIAIS OU INDUSTRIAIS; ASSISTÊNCIA NA DIREÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ASSISTÊNCIA NA GESTÃO COMERCIAL; ASSISTÊNCIA NA GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS PARA EMPRESAS INDUSTRIAIS OU COMERCIAIS; ASSISTÊNCIA NA GESTÃO E OPERAÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ASSISTÊNCIA NO PLANEAMENTO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ASSISTÊNCIA OPERACIONAL DE NEGÓCIOS A EMPRESAS; ASSISTÊNCIA RELACIONADA COM ORGANIZAÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; CONSULTADORIA E GESTÃO DE PROCESSOS EMPRESARIAIS; CONSULTADORIA EM GESTÃO INDUSTRIAL, INCLUINDO ANÁLISES DE CUSTO/BENEFÍCIO; CONSULTAS PARA A DIREÇÃO DE NEGÓCIOS; CONSULTORIA RELACIONADA COM A GESTÃO DE PROCESSOS DE NEGÓCIO; CONSULTORIA RELATIVA A SERVIÇOS DE RECOLOCAÇÃO PARA EMPRESAS; FORNECIMENTO DE ASSISTÊNCIA EMPRESARIAL; FORNECIMENTO DE GESTÃO COMERCIAL E ASSISTÊNCIA OPERACIONAL A EMPRESAS COMERCIAIS; GESTÃO COMERCIAL; GESTÃO DE EMPRESAS; GESTÃO DE EMPRESAS DE COMÉRCIO A RETALHO PARA TERCEIROS; GESTÃO DE EMPRESAS PARA TERCEIROS; GESTÃO DE EMPRESAS POR CONTA DE OUTREM; GESTÃO DE ESCRITÓRIOS DE NEGÓCIOS PARA TERCEIROS; GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; GESTÃO DE PROJECTOS EMPRESARIAIS PARA TERCEIROS; GESTÃO DE PROCESSOS EMPRESARIAIS; GESTÃO DE PROJETOS EMPRESARIAIS; GESTÃO DOS NEGÓCIOS COMERCIAIS; GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO DE GESTÃO DE NEGÓCIOS; ORGANIZAÇÃO DE NEGÓCIOS; PLANEAMENTO DE GESTÃO DE EMPRESAS; PLANEAMENTO EMPRESARIAL; PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA NA GESTÃO DAS ATIVIDADES DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA NA GESTÃO DE EMPRESAS INDUSTRIAIS OU COMERCIAIS; PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA NA ÁREA DE GESTÃO E PLANEAMENTO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE EXAMES COMERCIAIS; SERVIÇOS DE GESTÃO COMERCIAL; SERVIÇOS DE GESTÃO E CONSULTADORIA DE NEGÓCIOS.

36 SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS; ADMINISTRAÇÃO DE APARTAMENTOS RESIDENCIAIS; ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; ADMINISTRAÇÃO DE CARTEIRAS DE PROPRIEDADES; ADMINISTRAÇÃO DE EDIFÍCIOS; ADMINISTRAÇÃO DE HABITAÇÕES; ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS; ADMINISTRAÇÃO DE TERRENOS; AGÊNCIA DE ALUGUER DE HABITAÇÕES PERMANENTES PARA PESSOAS DE GRUPOS VULNERÁVEIS; AGÊNCIA IMOBILIÁRIA; AGÊNCIAS DE ALUGUER DE ALOJAMENTO (PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS); AGÊNCIAS DE ALUGUER DE ALOJAMENTOS [PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS]; AGÊNCIAS DE ALUGUER DE ALOJAMENTOS PERMANENTES [APARTAMENTOS]; AGÊNCIAS DE HABITAÇÕES DE ALOJAMENTO PERMANENTE; AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS; ALUGUER DE CENTROS DE NEGÓCIOS; COBRANÇA DE RENDAS; AQUISIÇÃO DE BENS

IMOBILIÁRIOS EM NOME DE TERCEIROS; AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS PARA TERCEIROS; AQUISIÇÃO DE TERRENOS PARA ARRENDAMENTO; ASSISTÊNCIA NA AQUISIÇÃO DE BENS IMÓVEIS; ASSISTÊNCIA NA AQUISIÇÃO E NA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA RELATIVA A IMÓVEIS; AVALIAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; COBRANÇA DE ALUGUERES; COLETA DE RENDAS; CONSULTADORIA IMOBILIÁRIA; CONSULTADORIA RELATIVA À COMPRA DE BENS IMOBILIÁRIOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE MORADIAS DE HABITAÇÃO PERMANENTE; FINANCIAMENTO DE PROJETOS IMOBILIÁRIOS; CONSULTAS IMOBILIÁRIAS; FINANCIAMENTO DE PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO; FINANCIAMENTO PARA DESENVOLVIMENTO DE PROPRIEDADES; FINANCIAMENTO PARA PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO PERMANENTE; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO PERMANENTE EM HABITAÇÕES; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO RELATIVA AOS NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS, ATRAVÉS DA INTERNET; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES IMOBILIÁRIAS RELATIVAS A PROPRIEDADES E TERRENOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À ADMINISTRAÇÃO DE TERRENOS; GESTÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; GESTÃO DE CARTEIRAS DE IMÓVEIS; GESTÃO DE IMÓVEIS; GESTÃO DE PROPRIEDADES [BENS IMOBILIÁRIOS]; GESTÃO DE PROPRIEDADES COMERCIAIS; GESTÃO DE PROPRIEDADES EM REGIME DE TIME-SHARING; GESTÃO DE PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS; GESTÃO DE PROPRIEDADES [SERVIÇOS PRESTADOS POR IMOBILIÁRIAS]; GESTÃO IMOBILIÁRIA; GESTÃO IMOBILIÁRIA DE CASAS DE FÉRIAS; MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA; OBTENÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS PARA TERCEIROS; ORGANIZAÇÃO DE ARRENDAMENTO DE APARTAMENTOS; ORGANIZAÇÃO DA CONCESSÃO DE FINANCIAMENTO PARA OPERAÇÕES DE CONSTRUÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE CONCESSÃO PARA FINANCIAMENTO DE COMPRA DE BENS IMÓVEIS; PARTILHA DE CAPITAL IMOBILIÁRIO; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO RELACIONADA COM BENS IMOBILIÁRIOS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM BENS IMOBILIÁRIOS [PROPRIEDADES]; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS AO MERCADO IMOBILIÁRIO; SELEÇÃO E AQUISIÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS EM NOME DE TERCEIROS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA IMOBILIÁRIA PARA A VENDA E ARRENDAMENTO DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA IMOBILIÁRIA PARA A VENDA E ARRENDAMENTO DE EMPRESAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO [APARTAMENTOS]; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS RELATIVOS À COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS; SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS; SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE TERRENOS; SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE TERRENOS [EM NOME DE TERCEIROS]; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM A PROPRIEDADE DE BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM AVALIAÇÕES IMOBILIÁRIAS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM IMÓVEIS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA IMOBILIÁRIA PARA EMPRESAS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS DE CORRETORES IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE GESTÃO DE IMÓVEIS E DE PROPRIEDADES; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM CENTROS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM COMPLEXOS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA

(591)

(540)

RELACIONADOS COM EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM ESPAÇOS DE ENTRETENIMENTO; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM EXPLORAÇÕES HORTÍCOLAS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM HABITAÇÕES; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM IMÓVEIS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM INSTALAÇÕES DE ESCRITÓRIOS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM INSTALAÇÕES DE VENDA A RETALHO; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM TRANSAÇÕES DE BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM EXPLORAÇÕES AGRÍCOLAS; SERVIÇOS DE MEDIAÇÃO PARA VENDA, À COMISSÃO, DE BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE PESQUISA RELACIONADOS COM A AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS; SERVIÇOS DE PROCURA DE PROPRIEDADES DOMÉSTICAS; SERVIÇOS RELACIONADOS COM A GESTÃO IMOBILIÁRIA.



(531) 27.99.12

(210) **728412****MNA**

(220) 2024.07.09

(300)

(730) **PT TIAGO ANDRÉ CORREIA RIBEIRO**

(511) 08 APARELHOS PARA TATUAGEM; AGULHAS DE TATUAGEM.

44 ESTÚDIOS DE TATUAGEM; SERVIÇOS DE MANICURE; SERVIÇOS DE ESTÉTICA.

(591)

(540)



(531) 27.5.1

(210) **728430** MNA
 (220) 2024.07.10
 (300)
 (730) **PT GOTA RECTÍLINEA, UNIPESSOAL LDA**
 (511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA).
 (591) RGB: 107, 13, 31; RGB: 255, 250, 244
 (540)



(531) 19.7.1 ; 27.5.9 ; 27.5.14 ; 27.5.25

(210) **728432** MNA
 (220) 2024.07.10
 (300)
 (730) **PT PETRONILHO, MAGALHÃES & RAMALHETE, LDA.**
 (511) 09 SOFTWARE.
 42 SERVIÇOS DE TI (TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO).
 (591)
 (540)



(531) 3.7.24

(210) **728433** MNA
 (220) 2024.07.10
 (300)
 (730) **PT BRUNO PEDRO PEREIRA LOBÃO**
 (511) 20 MOBILIÁRIO.
 36 SEGUROS; SERVIÇOS DE SEGUROS.
 (591) VERMELHO; PRETO; BRANCO
 (540)



(531) 26.4.19

(210) **728473** MNA
 (220) 2024.07.09
 (300)
 (730) **PT WAGNER ALEXANDRE DE OLIVEIRA AFFONSO**
 (511) 29 GELEIAS, COMPOTAS, DOCES DE FRUTOS E LEGUMES PARA BARRAR.
 (591)
 (540)

**VOILÀ - ANTEPASTOS E
 COMPOTAS**

(210) **728492** MNA
 (220) 2024.07.10
 (300)
 (730) **DEPETRA AGATHA GEERTRUIDA BARNHOORN**
 (511) 20 PÉRGULAS [MOBILIÁRIO].
 22 TOLDOS E LONAS; REDES PARA FAZER SOMBRA.
 (591)
 (540)



(531) 1.3.2 ; 26.4.1 ; 26.4.13 ; 27.5.25

(210) **728523** MNA
 (220) 2024.07.11
 (300)
 (730) **PT ASSOCIAÇÃO PARA ESTUDO TERAPEUTICO INSUCESSO ESCOLAR LISBOA**
 (511) 41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO.
 (591)
 (540)



(531) 1.15.17 ; 2.1.30 ; 27.5.9 ; 27.5.25

(210) **728557** MNA

(220) 2024.07.09

(300)

(730) **PT BAIÃO E BAIÃO JEWELLERY LDA**

(511) 14 INSTRUMENTOS HOROLÓGICOS; CAIXAS DE JOIAS E CAIXAS DE RELÓGIOS; JOALHARIA; PEDRAS PRECIOSAS, PÉROLAS E METAIS PRECIOSOS, E SUAS IMITAÇÕES; PORTA-CHAVES E CORRENTES PARA CHAVES, E RESPETIVOS BERLOQUES; ARTIGOS DE JOALHARIA; JÓIAS; ITENS DE JOALHARIA; INSTRUMENTOS DE RELOJOARIA; CHAPAS DE IDENTIFICAÇÃO EM METAIS PRECIOSOS; ALFINETES ORNAMENTAIS PARA CHAPÉUS; ARTIGOS DECORATIVOS [BIJUTERIA OU JOALHARIA] PARA USO PESSOAL; BERLOQUES REVESTIDOS DE METAIS PRECIOSOS; CAIXAS EM METAIS PRECIOSOS; CAIXAS DECORATIVAS EM METAIS PRECIOSOS; CAIXAS COMEMORATIVAS EM METAIS PRECIOSOS.

(591)

(540)

PETRA JEWELRY

(210) **728559** MNA

(220) 2024.07.10

(300)

(730) **PT HELENA MARIA COSTA ALVES**

(511) 24 MATERIAIS DE FILTRAGEM EM PRODUTOS TÊXTEIS; PRODUTOS TÊXTEIS E SUBSTITUTOS PARA PRODUTOS TÊXTEIS; TECIDOS; MATÉRIAS FILTRANTES EM MATERIAIS TÊXTEIS; MATÉRIAS FILTRANTES EM TECIDO; MATÉRIAS FILTRANTES EM TÊXTEIS; FORROS [TECIDOS]; FORROS DE CORTINAS; FORROS DE TECIDO PARA VESTUÁRIO; FORROS EM TECIDO PARA ARTIGOS DE CHAPELARIA; FELTROS TECIDOS; FLANELA; FLANELA [TECIDOS]; FLANELAS; MALHAS ELÁSTICAS PARA ROUPAS DE GINÁSTICA; MALHAS ELÁSTICAS PARA ROUPA INTERIOR DE SENHORA; MALHAS ELÁSTICAS PARA ROUPA DESPORTIVA; MATERIAIS TÊXTEIS [NÃO TECIDOS] SEM PADRÃO PARA USO NA MANUFATURA; MATERIAIS TÊXTEIS PARA USO NO FABRICO DE CALÇADO; MATÉRIAS TÊXTEIS; MATÉRIAS TÊXTEIS DE VISCOSE; MATÉRIAS TÊXTEIS À PEÇA PARA CONFECIONAR ALMOFADAS; MATÉRIAS TÊXTEIS À PEÇA PARA CONFECIONAR ARTIGOS DE VESTUÁRIO; MATÉRIAS TÊXTEIS À PEÇA PARA CONFECIONAR CORTINADOS; MATÉRIAS TÊXTEIS À PEÇA PARA FABRICO DE COBERTURAS DE ROUPAS DE CAMA; MATÉRIAS TÊXTEIS À PEÇA PARA O FABRICO DE TOALHAS; MATÉRIAS TÊXTEIS PARA A CONFEÇÃO DE VESTUÁRIO; MATÉRIAS TÊXTEIS PARA LINGERIE; MATÉRIAS TÊXTEIS PARA O FABRICO DE PALMILHAS DE CALÇADO; MATÉRIAS TÊXTEIS PARA USO NA

CONFEÇÃO DE FORROS PARA CALÇADO; MATÉRIAS TÊXTEIS PARA USO NO FABRICO DE MÓVEIS; MATÉRIAS TÊXTEIS PARA USO NO FABRICO DE REVESTIMENTOS DE PAREDE; MATÉRIAS TÊXTEIS TECIDAS PARA SOFÁS; MATÉRIAS TÊXTEIS TECIDAS PARA USO NO FABRICO DE VESTUÁRIO PARA SER UTILIZADO EM QUARTOS ESTERILIZADOS; MATÉRIAS TÊXTEIS TECIDAS REVESTIDAS; MATÉRIAS TÊXTEIS TECIDAS TENDO PROPRIEDADES PROTETORAS CONTRA RAIOS ELETROMAGNÉTICOS; MISTURA DE TECIDOS À BASE DE ALGODÃO; MISTURA DE TECIDOS À BASE DE LÃ; PANOS; PANOS DE ALGODÃO; PANOS DE ESPONJA PARA USO TÊXTIL; PRODUTOS TÊXTEIS À PEÇA PARA O FABRICO DE VESTUÁRIO DE PROTEÇÃO; PRODUTOS À PEÇA RESPIRÁVEIS EM MATÉRIAS TÊXTEIS REFORÇADAS COM BORRACHA; PRODUTOS À PEÇA RESPIRÁVEIS EM MATÉRIAS TÊXTEIS REFORÇADAS COM MATÉRIAS PLÁSTICAS; TECIDO ADESIVO; TECIDO DE ALGODÃO; TECIDO DE CAXEMIRA; TECIDO DE ALGODÃO COM ESTAMPAS DE CORES; TECIDO DE POLIÉSTER; TECIDO PARA O FABRICO DE VESTUÁRIO EXTERIOR PARA HOMENS; TECIDO PARA O FABRICO DE VESTUÁRIO EXTERIOR PARA SENHORAS; TECIDO PARA PENEIRAS; TECIDO PARA UTILIZAÇÃO NO FABRICO DE SACOS; TECIDOS COM MISTURAS DE SEDA E ALGODÃO; TECIDOS COM MISTURAS DE SEDA E LÃ; TECIDOS DE ALGODÃO; TECIDOS À PEÇA; TECIDOS À PEÇA PARA FABRICO DE VESTUÁRIO; TECIDOS DE FIBRA PARA O FABRICO DE ARTIGOS DE VESTUÁRIO; TECIDOS DE FIBRA PARA USAR NO FABRICO DE FORROS PARA SACOS; TECIDOS DE FIBRA DE VIDRO PARA USO TÊXTIL; TECIDOS DE FORROS EM PEÇA; TECIDOS DE LÃ; TECIDOS DE LÃ EM MALHA DE TEIA; TECIDOS DE FORROS EM MATÉRIAS TÊXTEIS À PEÇA; TECIDOS DE MISTURAS DE FIBRAS INORGÂNICAS; TECIDOS DE MISTURAS DE FIBRAS QUÍMICAS; TECIDOS DE MISTURAS DE FIOS ELÁSTICOS; TECIDOS DE NYLON; TECIDOS DE NYLON, SEM SER PARA ISOLAMENTO; TECIDOS DE MODELAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO NA INDÚSTRIA DE PRODUÇÃO DE PAPEL; TECIDOS DE SEDA; TECIDOS DE RENDA TRICOTADA; TECIDOS DE SEDA FIADA; TECIDOS EM FIBRA DE VIDRO PARA USO TÊXTIL; TECIDOS EM FIBRA PARA O FABRICO DE REVESTIMENTOS EXTERIORES DE MÓVEIS; TECIDOS EM FIBRA QUÍMICA; TECIDOS EM FIBRAS SINTÉTICAS SOB A FORMA DE ARTIGOS TÊXTEIS À PEÇA; TECIDOS EM FIBRAS ORGÂNICAS, SEM SER PARA ISOLAMENTO; TECIDOS EM PEÇA PARA TRANSFORMAR EM VESTUÁRIO; TECIDOS EM MATÉRIAS TÊXTEIS PARA A CONFEÇÃO DE VESTUÁRIO; TECIDOS EM MATÉRIAS TÊXTEIS IMPREGNADOS COM RESINA; TECIDOS FEITOS DE MISTURAS DE FIBRAS SINTÉTICAS E NATURAIS, SEM SER PARA ISOLAMENTO; TECIDOS MISTOS DE FIBRA INORGÂNICA; TECIDOS MISTURADOS À BASE DE SEDA; TECIDOS OLEADOS; TECIDOS PARA A CONFEÇÃO DE VESTUÁRIO; TECIDOS PARA ESTOFOS NA FORMA DE ARTIGOS TÊXTEIS EM PEÇA; TECIDOS PARA TAPEÇARIA E BORDADOS; TECIDOS PARA ROUPA INTERIOR; TECIDOS PARA REVESTIMENTO; TECIDOS PARA O FABRICO DE TENDAS; TECIDOS [PRODUTOS À PEÇA]; TECIDOS PARA USO INDUSTRIAL; TECIDOS REFORÇADOS [TÊXTEIS]; TECIDOS PARA VESTUÁRIO; TECIDOS PARA VENDA SOB A FORMA DE KITS PARA FABRICO DE MONSTROS DE BRINCAR; TECIDOS PARA UTILIZAÇÃO NO FABRICO DE VESTUÁRIO; TECIDOS PRÉ-CORTADOS PARA TRABALHOS DE COSTURA; TECIDOS RESISTENTES À ÁGUA; TECIDOS TÊXTEIS DESTINADOS AO FABRICO DE ROUPA DE CAMA; TECIDOS TÊXTEIS IMITANDO PELES DE ANIMAIS;

TECIDOS TÊXTEIS IMPERMEÁVEIS; TECIDOS TÊXTEIS PARA USO NA CONFEÇÃO; TECIDOS TÊXTEIS PARA USO NO FABRICO DE CORTINADOS; TECIDOS TÊXTEIS PARA USO NO FABRICO DE LENÇÓIS; TECIDOS TÊXTEIS PARA USO NO FABRICO DE TOALHAS; TECIDOS TÊXTEIS À PEÇA PARA O FABRICO DE MOBILIÁRIO ESTOFADO; TECIDOS TRICOTADOS; TECIDOS TRICOTADOS COM FIO DE FIBRA QUÍMICA; TECIDOS TRICOTADOS EM FIOS DE ALGODÃO; TECIDOS TRICOTADOS EM FIOS DE LÃ; TECIDOS TRICOTADOS EM FIOS DE SEDA; TECIDOS TÊXTEIS PARA USO NO FABRICO DE CAMAS; TÊXTEIS DE ALGODÃO; TÊXTEIS DE SEDA; TÊXTEIS DE VELUDO; TÊXTEIS NÃO TECIDOS; TÊXTEIS, SEM SER EM TECIDO; TÊXTEIS UTILIZADOS COMO FORRO PARA VESTUÁRIO.

(591) Yellow Sea #f9ac04 RGB 249, 172, 4 CMYK 0, 31, 98, 2;
Golden Fizz #feef3c RGB 254, 239, 60 CMYK 0, 6, 76, 0;
White #ffffff RGB 255, 255, 255 CMYK 0, 0, 0, 0

(540)



(531) 1.3.2 ; 9.5.8

(210) **728560** MNA

(220) 2024.07.10

(300)

(730) PT **HUMANGEXT - CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS, SA**

(511) 41 FORMAÇÃO PROFISSIONAL; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL; PRESTAÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL.

(591)

(540)

HUMANACADEMY

(531) 27.5.1

(210) **728561** MNA

(220) 2024.07.10

(300)

(730) PT **HUMANGEXT - CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS, SA**

(511) 35 GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS; CONSULTADORIA EM RECURSOS HUMANOS;

CONSULTORIA EM MATÉRIA DE RECURSOS HUMANOS; ASSESSORIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS.

(591)

(540)

HUMANPROJECT

(531) 27.5.1

(210) **728562** MNA

(220) 2024.07.10

(300)

(730) PT **HUMANGEXT - CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS, SA**

(511) 35 SERVIÇOS DE RECRUTAMENTO; RECRUTAMENTO DE PESSOAL; SERVIÇOS DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO; CONSULTADORIA EM RECURSOS HUMANOS; SERVIÇOS DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E RECRUTAMENTO.

(591)

(540)

HUMANRECRUITMENT

(531) 27.5.1

(210) **728563** MNA

(220) 2024.07.10

(300)

(730) PT **HUMANGEXT - CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS, SA**

(511) 35 GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS; CONSULTADORIA EM RECURSOS HUMANOS; CONSULTADORIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS; CONSULTORIA EM MATÉRIA DE RECURSOS HUMANOS.

(591)

(540)

HUMANCONSULT

(531) 27.5.1

(210) **728674** MNA

(220) 2024.07.12

(300)

(730) PT **LAVRADORES DE FEITORIA - VINHOS DE QUINTA S.A.**

(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA).

(591)

(540)

TRÊS BAGOS BLANC DE NOIR

(210) **728675** MNA
 (220) 2024.07.12
 (300)
 (730) PT LAVRADORES DE FEITORIA - VINHOS DE QUINTA S.A.
 (511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA).
 (591)
 (540)

LAVRADORES DE FEITORIA VINHAS DO PALÁCIO

(210) **728679** MNA
 (220) 2024.07.12
 (300)
 (730) PT SOCIEDADE AGRÍCOLA QUINTA DE SALGUEIRO, LDA.
 (511) 29 AZEITE.
 33 VINHOS.
 (591)
 (540)

QUINTA VAZ ANTUNES

(210) **728680** MNA
 (220) 2024.07.12
 (300)
 (730) PT AZORES WINE COMPANY, MRI, LDA.
 (511) 33 VINHO.
 (591)
 (540)

SÃO MATEUS PICO

(210) **728682** MNA
 (220) 2024.07.12
 (300)
 (730) PT LINHAS DA PRIMAVERA, LDA
 (511) 29 AZEITONA PROCESSADA; AZEITONAS [PREPARADAS]; AZEITONAS EM CONSERVA; CONSERVAS DE FRUTA; ENLATADOS DE FRUTA; FRUTOS EM FRASCOS; GELEIAS, COMPOTAS, DOCES DE FRUTOS E LEGUMES PARA BARRAR; MARMELOS PROCESSADOS; POLPA DE FRUTA.
 30 MEL; MEL BIOLÓGICO PARA A ALIMENTAÇÃO HUMANA.
 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA); BEBIDAS ESPIRITUOSAS; BEBIDAS ESPIRITUOSAS DESTILADAS; AGUARDENTE; AGUARDENTE [BEBIDAS ESPIRITUOSAS À BASE DE CANA-DE-AÇÚCAR]; ESPIRITUOSOS (BEBIDAS ALCOÓLICAS); BEBIDAS ESPIRITUOSAS POTÁVEIS; VINHOS ESPUMANTES TINTOS; VINHOS ESPUMANTES

BRANCOS; VINHOS ESPUMANTES; VINHOS ESPUMANTES NATURAIS; VINHO.

(591)
 (540)

LINHAS DA PRIMAVERA

(210) **728686** MNA
 (220) 2024.07.12
 (300)
 (730) PT LIFEWELL PHARMACEUTICAL & HEALTHCARE, LDA
 (511) 05 PRODUTOS FARMACÊUTICOS.
 (591)
 (540)

DENOVA

(210) **728690** MNA
 (220) 2024.07.13
 (300)
 (730) PT JOANA ISABEL ALBERTO PEREIRA
 (511) 35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE MARKETING; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E PROMOCIONAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS.
 (591)
 (540)

L'ATELIER TOURISM

(210) **728707** MNA
 (220) 2024.07.15
 (300)
 (730) PT LAVRADORES DE FEITORIA - VINHOS DE QUINTA S.A.
 (511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA).
 (591)
 (540)

TRÊS BAGOS ALTITUDE

(210) **728708** MNA
 (220) 2024.07.15
 (300)
 (730) PT MAGNÓRIO, UNIPessoal LDA.
 (511) 14 JOALHARIA; PORTA-CHAVES E CORRENTES PARA CHAVES, E RESPECTIVOS BERLOQUES; ITENS DE JOALHARIA; JÓIAS; PRODUTOS DE JOALHARIA;

- ARTIGOS DE JOALHARIA; CAIXAS DE JOIAS E CAIXAS DE RELÓGIOS.
- 15 ACESSÓRIOS MUSICAIS; INSTRUMENTOS MUSICAIS; INSTRUMENTOS DE MÚSICA.
- 18 BAGAGENS, MALAS, CARTEIRAS E OUTRAS BOLSAS DE TRANSPORTE; BENGALAS; GUARDA-CHUVAS E GUARDA-SÓIS; CHAPÉUS DE CHUVA E CHAPÉUS DE SOL.
- 25 CALÇADO; CHAPELARIA; PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA; VESTUÁRIO; ARTIGOS DE CHAPELARIA.
- 41 ADMINISTRAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE ATIVIDADES CULTURAIS; ADMINISTRAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO; ALUGUER DE INSTALAÇÕES RECREATIVAS; APRESENTAÇÃO DE RECITAIS; APRESENTAÇÕES DE ESPETÁCULOS AUDIOVISUAIS; ATIVIDADES CULTURAIS; ATIVIDADES DE DIVERSÃO, DESPORTIVAS E CULTURAIS; ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS; CABARÉS E DISCOTECAS; CENTROS RECREATIVOS; CLUBES DE FÃS; COMPOSIÇÃO DA LETRA DE CANÇÕES; COMPOSIÇÃO DE MÚSICA (SERVIÇOS DE -); COMPOSIÇÃO DE MÚSICA PARA TERCEIROS; CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS PARA EVENTOS [SERVIÇOS DE PROMOTOR]; DIREÇÃO ARTÍSTICA DE ARTISTAS CÉNICOS; DISCOTECAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ÁREAS RECREATIVAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA "KARAOKE"; DISPONIBILIZAÇÃO DE EVENTOS RECREATIVOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE MÚSICA ONLINE, NÃO DESCARREGÁVEL; DIVERTIMENTO; DIVERTIMENTO, ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS; DIVERTIMENTO TELEVISIVO E RADIOFÓNICO; EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO NOS DOMÍNIOS DA MÚSICA E DO ENTRETENIMENTO; ENCENAÇÃO DE PRODUÇÕES LIGEIRAS DE ENTRETENIMENTO; ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE ESPETÁCULOS DE LASER; ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE ESPETÁCULOS DE LUZ; ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE FESTIVAIS ÉTNICOS; ENTRETENIMENTO TELEVISIVO E RADIOFÓNICO; ESPETÁCULOS DE VARIEDADES; ESPETÁCULOS MUSICAIS; EXIBIÇÃO DE PROGRAMAS DE ENTRETENIMENTO PRÉ-GRAVADO; EXIBIÇÕES DE CINEMA; EXPLORAÇÃO DE INSTALAÇÕES RECREATIVAS; FORMAÇÃO EM ENTRETENIMENTO PARA CRIANÇAS; FORNECIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS; FORNECIMENTO DE ATIVIDADES RECREATIVAS; FORNECIMENTO DE CONTEÚDOS DE ÁUDIO EM LINHA NÃO DESCARREGÁVEIS; FORNECIMENTO DE ENTRETENIMENTO ATRAVÉS DA INTERNET; FORNECIMENTO DE FILMES NÃO DESCARREGÁVEIS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM ENTRETENIMENTO; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADES CULTURAIS; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA ATUAÇÕES DE GRUPOS MUSICAIS AO VIVO; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA DIVERTIMENTO; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA ENTRETENIMENTO; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES RECREATIVAS; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA ARTES PERFORMATIVAS; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA FILMES, ESPETÁCULOS, PEÇAS DE TEATRO, MÚSICA OU FORMAÇÃO DIDÁTICA; FORNECIMENTO DE MEIOS DE ÁUDIO E/OU VISUAIS ATRAVÉS DE REDES DE COMUNICAÇÃO; FORNECIMENTO DE MÚSICA DIGITAL [NÃO DESCARREGÁVEL] ATRAVÉS DA INTERNET; FORNECIMENTO DE MÚSICA DIGITAL [NÃO DESCARREGÁVEL] PARA A INTERNET; FORNECIMENTO DE MÚSICA DIGITAL DE SÍTIOS WEB MP3 NA INTERNET; FORNECIMENTO DE SALAS PARA ENTRETENIMENTO; GESTÃO ARTÍSTICA DE PROFISSIONAIS DO ESPETÁCULO; GESTÃO ARTÍSTICA DE SALAS DE ESPETÁCULOS MUSICAIS; INSTALAÇÕES RECREATIVAS; MARCAÇÃO DE CONCERTOS; MARCAÇÃO DE SALAS DE ENTRETENIMENTO; MONTAGEM DE PROGRAMAS RADIOFÓNICOS E DE TELEVISÃO; MÚSICA DIGITAL [NÃO DESCARREGÁVEL] FORNECIDA A PARTIR DA INTERNET; ORGANIZAÇÃO COMUNITÁRIA DE EVENTOS DESPORTIVOS E CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES PARA FINS DE DIVERTIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES RECREATIVAS; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES RECREATIVAS DE GRUPO; ORGANIZAÇÃO DE CLUBE DE FÃS; ORGANIZAÇÃO DE CONCURSOS MUSICAIS; ORGANIZAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE DIVERTIMENTO VISUAL E MUSICAL; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS EM PALCO; ORGANIZAÇÃO DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS [SERVIÇOS DE EMPRESÁRIOS]; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS COM FINS CULTURAIS, RECREATIVOS E DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS LOCAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO E CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS MUSICAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA FINS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS [DIVERTIMENTO]; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS PARA FINS EDUCACIONAIS; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS PARA FINS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE FESTIVAIS DE CINEMA; ORGANIZAÇÃO DE FESTIVAIS PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE FESTIVAIS PARA FINS DE DIVERTIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE FESTIVAIS PARA FINS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE GALAS; ORGANIZAÇÃO DE REUNIÕES NO DOMÍNIO DO ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS; ORGANIZAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE ENTRETENIMENTO RELACIONADOS COM ESTILO E MODA; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO PARA FINS DE CARIDADE; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE FEIRAS COM FINS CULTURAIS OU EDUCATIVOS; PLANEAMENTO DE ESPETÁCULOS; PLANEAMENTO DE PEÇAS DE TEATRO OU DE ESPETÁCULOS MUSICAIS; PLANEAMENTO DE PROJEÇÕES DE FILMES; PREPARAÇÃO DE DOCUMENTÁRIOS PARA CINEMA; PREPARAÇÃO DE DOCUMENTÁRIOS PARA TRANSMISSÃO; PREPARAÇÃO DE EFEITOS ESPECIAIS PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; PREPARAÇÃO DE LEGENDAS PARA EVENTOS TEATRAIS AO VIVO; PREPARAÇÃO DE LEGENDAS PARA FILMES;

PREPARAÇÃO DE PROGRAMAS DE DIVERTIMENTO PARA TRANSMISSÃO; PREPARAÇÃO DE PROGRAMAS DE ENTRETENIMENTO PARA DIFUSÃO; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADES RECREATIVAS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE ENTRETENIMENTO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO ATRAVÉS DE TELEVISÃO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO DE RÁDIO E DE TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE ÁUDIO, VÍDEO E MULTIMÉDIA, E FOTOGRAFIA; PRODUÇÃO DE DOCUMENTÁRIOS; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE ENTRETENIMENTO COM DANÇARINOS E CANTORES; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE MÚSICA; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS E PROGRAMAS TELEVISIVOS E RADIOFÓNICOS; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO E DE TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO AO VIVO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO E TELEVISÃO; PRODUÇÕES DE ILUMINAÇÃO PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS; REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE ENTRETENIMENTO; REALIZAÇÃO DE ENTRETENIMENTO NO DOMÍNIO DAS ARTES DO ESPETÁCULO; REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS; REALIZAÇÃO DE FESTIVAIS DE ARTES DO ESPETÁCULO; REDAÇÃO MUSICAL; REPORTAGENS FOTOGRÁFICAS; SERVIÇOS DE ALUGUER RELACIONADOS COM EQUIPAMENTO E INSTALAÇÕES DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO, DESPORTO E CULTURA; SERVIÇOS CULTURAIS; SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO (DIVERTIMENTO); SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE ENTRETENIMENTO; SERVIÇOS DE ANIMAÇÃO PRESTADOS POR MÚSICOS; SERVIÇOS DE ARTISTAS DE ESPETÁCULO; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM DIVERTIMENTO; SERVIÇOS DE CLUBE DE FÃS (DIVERTIMENTO); SERVIÇOS DE CLUBES DE FÃS; SERVIÇOS DE COMPOSIÇÃO DE CANÇÕES; SERVIÇOS DE COMPOSIÇÃO DE LETRAS DE CANÇÕES PARA FINS NÃO PUBLICITÁRIOS; SERVIÇOS DE COMPOSIÇÃO MUSICAL; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM ENTRETENIMENTO; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM ENTRETENIMENTO PRESTADOS VIA INTERNET; SERVIÇOS DE DISCOTECAS; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO COM MÚSICA JAZZ; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO DE ÁUDIO; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO POR TELEVISÃO; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO PRESTADOS POR CANTORES; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO PRESTADOS POR VOCALISTAS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO MUSICAL; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO PRESTADOS DURANTE OS INTERVALOS DE ACONTECIMENTOS DESPORTIVOS; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO PRESTADOS EM CLUBES NOTURNOS; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO PRESTADOS EM DISCOTECAS; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO PRESTADOS POR UM GRUPO DE MÚSICA; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO PRESTADOS POR UM GRUPO MUSICAL; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO COM ANIMAÇÃO MUSICAL; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO LIGEIRO DE PALCO; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO PARA CORRESPONDÊNCIA DE UTILIZADORES COM GRAVAÇÕES DE ÁUDIO E DE VÍDEO; SERVIÇOS DE ESPETÁCULOS AO VIVO; SERVIÇOS DE ESPETÁCULOS DE LASER; SERVIÇOS DE ESPETÁCULOS DE LASER [DIVERTIMENTO]; SERVIÇOS DE ESPETÁCULOS DE VARIEDADES; SERVIÇOS DE GALERIAS DE ARTE; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM DIVERTIMENTO; SERVIÇOS DE MISTURA DE MÚSICA; SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS; SERVIÇOS DE TÉCNICO DE

ILUMINAÇÃO PARA EVENTOS; SERVIÇOS DE TÉCNICOS DE ILUMINAÇÃO PARA EVENTOS; SERVIÇOS INFORMATIVOS RELACIONADOS COM ENTRETENIMENTO; SERVIÇOS RECREATIVOS PRESTADOS POR ARTISTAS DE ESPETÁCULO.

(591)

(540)

GRAN MORSA

(210) **728726**

MNA

(220) 2024.07.15

(300)

(730) **PT CASA SANTOS LIMA - COMPANHIA DAS VINHAS, S.A.**

(511) 33 VINHOS; VINHOS ESPUMANTES; AGUARDENTES; BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCEPTO CERVEJAS).

35 SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO E POR GROSSO EM LOJAS E ATRAVÉS DE REDES INFORMÁTICAS MUNDIAIS DE VINHOS, VINHOS ESPUMANTES, AGUARDENTES, BEBIDAS ALCOÓLICAS E PRODUTOS ALIMENTARES; SERVIÇOS DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE VINHOS; PROMOÇÃO PUBLICITÁRIA DE VINHOS E ENOTURISMO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE MARKETING PRESTADOS ATRAVÉS DAS REDES SOCIAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE MARKETING PRESTADOS ATRAVÉS DE BLOGUES; DIFUSÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO ONLINE; PROMOÇÃO DE VENDAS POR MEIO DE PROGRAMAS DE INCENTIVO E DE FIDELIZAÇÃO DE CLIENTES; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, EXPOSIÇÕES DE CARÁCTER COMERCIAL OU PUBLICITÁRIO; SERVIÇOS DE ENCOMENDAS ON-LINE; SERVIÇOS DE COMÉRCIO ONLINE E EM PLATAFORMAS DE VENDA VIA INTERNET.

43 SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO (ALIMENTAÇÃO); FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; ALOJAMENTO TEMPORÁRIO PARA FÉRIAS E TURISMO; RESERVAS DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE HOTÉIS; SERVIÇOS DE TURISMO RURAL; SERVIÇOS DE DEGUSTAÇÃO DE VINHOS (FORNECIMENTO DE BEBIDAS); ALIMENTAÇÃO, BEBIDAS E ALOJAMENTO TEMPORÁRIO NA ÁREA DO ENOTURISMO; CASAS DE TURISMO; TURISMO DE HABITAÇÃO; SERVIÇOS DE ENOTURISMO.

(591)

(540)

AL-VINIA BY SANTOS LIMA

(210) **728767**

MNA

(220) 2024.07.16

(300)

(730) **PT ANA MAFALDA GONÇALVES XAVIER FÉLIX LOURENÇO****PT MARTA SOFIA DAS NEVES PINTO****PT BEATRIZ AMARAL PINTO FERNANDES**

(511) 03 PRODUTOS PARA TRATAMENTO (LIMPEZA, ETC.) DE ANIMAIS.

05 CHAMPÔS MEDICINAIS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; CHAMPÔS SECOS MEDICINAIS; CHAMPÔS MEDICINAIS; COMPRIMIDOS PARA USO

- MEDICINAL; CURATIVOS, LIGADURAS E APLICADORES MÉDICOS; GORDURAS PARA USO MEDICINAL OU VETERINÁRIO; GORDURAS PARA USO MEDICINAL; GORDURAS PARA USO VETERINÁRIO; LOÇÕES PARA CÃES; LOÇÕES PARA USO VETERINÁRIO; LEVEDURA PARA USO MÉDICO, VETERINÁRIO E FARMACÊUTICO; MEDICAMENTOS PARA ANIMAIS; MEDICAMENTOS PARA USO VETERINÁRIO; MICROBICIDAS; POMADAS ANTIPRURIGINOSAS À BASE DE ERVAS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; POMADAS À BASE DE ERVAS PARA TRATAR FERIDAS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; PREPARAÇÕES BACTERIANAS PARA USO MÉDICO E VETERINÁRIO; PREPARAÇÕES BACTERIANAS PARA USO MÉDICO OU VETERINÁRIO; PREPARAÇÕES BACTERIANAS PARA USO VETERINÁRIO; PREPARAÇÕES BACTERIOLÓGICAS PARA USO VETERINÁRIO; PREPARAÇÕES BIOLÓGICAS PARA USO VETERINÁRIO; PREPARAÇÕES BIOQUÍMICAS PARA USO VETERINÁRIO; PREPARAÇÕES DE BANHO COM FINS MEDICINAIS; PREPARAÇÕES E MATERIAIS DE DIAGNÓSTICO PARA FINS MEDICINAIS E VETERINÁRIOS; PREPARAÇÕES DE PANTENOL PARA USO MÉDICO; PREPARAÇÕES E SUBSTÂNCIAS VETERINÁRIAS; PREPARAÇÕES ENZIMÁTICAS PARA USO VETERINÁRIO; PREPARADOS FARMACÊUTICOS PARA USO VETERINÁRIO; PREPARAÇÕES QUÍMICAS PARA USO VETERINÁRIO; PREPARAÇÕES TERAPÊUTICAS PARA O BANHO; PREPARAÇÕES VETERINÁRIAS; PRODUTOS BIOLÓGICOS PARA USO MEDICINAL; PRODUTOS ENZIMÁTICOS PARA USO VETERINÁRIO; PRODUTOS FARMACÊUTICOS PARA ANIMAIS; PRODUTOS QUÍMICOS PARA USO VETERINÁRIO; PRODUTOS RE-HIDRATANTES; PROTETORES SOLARES MEDICINAIS; PULVERIZADORES DE PENSOS LÍQUIDOS; SAIS DE BANHO PARA FINS MÉDICOS; SÉRUM CALMANTE PARA A PELE [MEDICINAL]; SÉRUM PARA A PELE COM AÇÃO CALMANTE [MEDICINAL]; SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA USO VETERINÁRIO; SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS PARA USO VETERINÁRIO; TOALHETES MEDICINAIS IMPREGNADOS; UNGUENTO À BASE DE MEL PARA USO MEDICINAL; VACINAS.
- 42 SERVIÇOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIA MÉDICA; CONCEÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS DE CONSUMO; CONSULTADORIA CIENTÍFICA; CONSULTORIA EM INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA NO DOMÍNIO DOS COSMÉTICOS; CONSULTORIA NO DOMÍNIO DA INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA; DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES CIENTÍFICAS; ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS CIENTÍFICOS; ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS RELACIONADOS COM A INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES CIENTÍFICAS; INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA RELACIONADA COM COSMÉTICOS; INVESTIGAÇÃO DE NOVOS PRODUTOS; INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE NOVOS PRODUTOS; INVESTIGAÇÃO EM COSMETOLOGIA; INVESTIGAÇÃO EM COSMÉTICA; INVESTIGAÇÃO LABORATORIAL NO DOMÍNIO DA COSMÉTICA; INVESTIGAÇÃO NO DOMÍNIO DA COSMETOLOGIA; INVESTIGAÇÃO RELACIONADA COM A CIÊNCIA; INVESTIGAÇÕES CIENTÍFICAS; LABORATÓRIOS DE INVESTIGAÇÃO; PESQUISAS CIENTÍFICAS; PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE NOVOS PRODUTOS PARA TERCEIROS; PESQUISAS CIENTÍFICAS; PESQUISAS CIENTÍFICAS COM FINS MÉDICOS; PESQUISAS E ANÁLISES CIENTÍFICAS; PESQUISAS EM COSMÉTICA; PESQUISAS EM COSMÉTICOS; PESQUISAS EM MATÉRIA DE COSMETOLOGIA; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM A INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA; SERVIÇOS CIENTÍFICOS; SERVIÇOS CIENTÍFICOS E DE DESIGN RELACIONADOS COM OS MESMOS; SERVIÇOS CIENTÍFICOS E DE INVESTIGAÇÃO RELACIONADOS COM OS MESMOS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA CIENTÍFICA; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM CIÊNCIAS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA; INVESTIGAÇÃO BIOLÓGICA; INVESTIGAÇÃO CLÍNICA E INVESTIGAÇÃO MÉDICA; REALIZAÇÃO DE ESTUDOS CIENTÍFICOS; SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO NO DOMÍNIO DAS PREPARAÇÕES PARA DIAGNÓSTICOS; SERVIÇOS DE PESQUISAS E DESENVOLVIMENTO EM MATÉRIA DE VACINAS; SERVIÇOS DE PESQUISAS E DESENVOLVIMENTO EM IMUNOLOGIA; SERVIÇOS DE PESQUISAS E DESENVOLVIMENTO EM CITOLOGIA; SERVIÇOS DE DESIGN CIENTÍFICO; SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÃO; SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA; SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÃO COSMETOLÓGICA; SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO; SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DE NOVOS PRODUTOS; SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÃO SOBRE COSMETOLOGIA; SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÃO DE FÁRMACOS; SERVIÇOS DE LABORATÓRIO VETERINÁRIO; SERVIÇOS DE LABORATÓRIOS CIENTÍFICOS; SERVIÇOS DE PESQUISA MÉDICA E FARMACOLÓGICA; SERVIÇOS DE TESTES CIENTÍFICOS.
- 44 ASSISTÊNCIA VETERINÁRIA; CUIDADOS DE HIGIENE PARA ANIMAIS; CUIDADOS DOS ANIMAIS; CUIDADOS PARA ANIMAIS; SERVIÇOS DE EMBELEZAMENTO PARA ANIMAIS; SERVIÇOS DE SAÚDE ANIMAL; SERVIÇOS DE TRATAMENTO E BELEZA ANIMAL; SERVIÇOS DE TRATAMENTO (EMBELEZAMENTO) DE ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; SERVIÇOS VETERINÁRIOS; TRATAMENTO DE BELEZA DE ANIMAIS; TRATAMENTO E EMBELEZAMENTO DE ANIMAIS.
- (591)
(540)
- VETSKIN**
-
- (210) **728768** **MNA**
(220) 2024.07.16
(300)
(730) **PT EVA RIBEIRO E COUTO**
(511) 35 SERVIÇOS DE ESTRATÉGIA DA MARCA; SERVIÇOS DE CRIAÇÃO DE MARCAS; SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE ESTRATÉGIA COMERCIAL; SERVIÇOS DE ESTRATÉGIA COMERCIAL; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA E ASSESSORIA NO DOMÍNIO DA ESTRATÉGIA COMERCIAL.
- 42 DESIGN GRÁFICO; SERVIÇOS DE DESIGN GRÁFICO; CONCEÇÃO GRÁFICA DE LOGÓTIPOS PUBLICITÁRIOS; CONSULTORIA EM DESIGN DE WEBSITES; DESIGN DE HOMEPAGES E WEB SITES; DESIGN DE MARCAS; DESIGN VISUAL; SERVIÇOS DE CONCEÇÃO DE MARCAS; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM DESIGN; SERVIÇOS DE DESIGN; SERVIÇOS DE DESIGN DE LOGOTIPOS.
- (591)
(540)
- FLYING COLOURS CREATIVE**

(210) **728770** MNA

(220) 2024.07.16

(300)

(730) **PT ACADEMIA FT LDA**

(511) 09 SIMULADORES; INSTRUMENTAÇÃO DE SIMULADORES; SIMULADORES DE MOVIMENTO DE REALIDADE VIRTUAL [RV]; APARELHOS DE PESQUISA CIENTÍFICA E DE LABORATÓRIO, APARELHOS EDUCACIONAIS E SIMULADORES; APARELHOS DE SIMULAÇÃO; SOFTWARE DE SIMULAÇÃO; SOFTWARE DE SIMULAÇÃO [FORMAÇÃO]; SOFTWARE DE REALIDADE VIRTUAL PARA SIMULAÇÃO; SOFTWARE DE REALIDADE AUMENTADA PARA SIMULAÇÃO; SOFTWARE DE SIMULAÇÃO DESTINADO A COMPUTADORES DIGITAIS.

10 APARELHOS DE SIMULAÇÃO DE EXERCÍCIO PARA FINS MÉDICOS; APARELHOS DE TREINO FÍSICO PARA USO MÉDICO; APARELHOS DE UTILIZAÇÃO MÉDICA PARA USAR EM EXERCÍCIOS MUSCULARES.

(591)

(540)

TOUCH MODEL

(210) **728775** MNA

(220) 2024.07.16

(300)

(730) **PT NARRATIVA CELEBRE IMOBILIÁRIA UNIPESSOAL, LDA**

(511) 36 INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO; GESTÃO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO.

37 CONSTRUÇÃO.

(591)

(540)

HOUSE IT

(210) **728785** MNA

(220) 2024.07.17

(300)

(730) **PT TVI - TELEVISÃO INDEPENDENTE, S.A.**

(511) 41 CRIAÇÃO DE FORMATOS PARA PROGRAMAS DE TELEVISÃO; APRESENTAÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; MONTAGEM DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; PREPARAÇÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO E DE TELEVISÃO; PREPARAÇÃO E PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO E DE RÁDIO; PRODUÇÃO DE ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS PARA TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE FILMES DE TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO EDUCATIVOS; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE ANIMAÇÃO PARA TELEVISÃO E TELEVISÃO POR CABO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE ENTRETENIMENTO EM TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO, DE FILMES E DE PROGRAMAS DE

TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; PRODUÇÕES DE TELEVISÃO; SERVIÇOS DE ESTÚDIO DE GRAVAÇÃO DE CINEMA, VÍDEO E TELEVISÃO; SERVIÇOS DE JORNALISMO; SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO DE NOTÍCIAS PARA TRANSMISSÃO ATRAVÉS DA INTERNET; SERVIÇOS DE REPORTAGENS DE INFORMAÇÃO; PRODUÇÃO DE PODCASTS; CRIAÇÃO [ESCRITA] DE PODCASTS; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO ATRAVÉS DE PODCAST.

(591)

(540)

GANHA JÁ

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
717407	2024.07.23	2024.07.23	SETINSP - INSPECÇÕES TÉCNICAS, UNIPessoal, LIMITADA	PT	09 17 35 36 37 42 43 45	
718599	2024.07.24	2024.07.24	GASTROCO, LDA.	PT	25 43	
719082	2024.07.23	2024.07.23	QUINTA DO CRASTO, S.A.	PT	33	
719990	2024.07.23	2024.07.23	NX HOTELARIA, LDA	PT	37 42	
722535	2024.07.24	2024.07.24	RECADO FAVORÁVEL - UNIPessoal LDA	PT	43	
722539	2024.07.24	2024.07.24	SOFIA VASCONCELLOS E SÁ SILVA GONÇALVES	PT	16 28	
722846	2024.07.24	2024.07.24	CASAL BRANCO - SOCIEDADE DE VINHOS, S.A	PT	31 33	
722850	2024.07.24	2024.07.24	CRIALAZER, UNIPessoal LDA.	PT	37	
722931	2024.07.24	2024.07.24	ASSOCIAÇÃO PORTUGAL BRASIL 200 ANOS	PT	35 41	
722938	2024.07.24	2024.07.24	EVENIREX, LDA	PT	41	
722965	2024.07.24	2024.07.24	PROUDGENERATION LDA	PT	35	
722975	2024.07.24	2024.07.24	HILODI - HISTORIC LODGES & DISCOVERIES, S.A.	PT	33	
722976	2024.07.24	2024.07.24	HILODI - HISTORIC LODGES & DISCOVERIES, S.A.	PT	33	
722980	2024.07.24	2024.07.24	GOMES JOALHEIROS LDA	PT	14	
723104	2024.07.24	2024.07.24	DETRIGO - PADARIA PASTELARIA LDA	PT	30	
723113	2024.07.24	2024.07.24	THIAGO LOPES MOTA & ARAUJO, LDA	PT	01 05 37	
723118	2024.07.24	2024.07.24	RITA PINTO GASPAS, UNIPessoal LDA	PT	44	
723123	2024.07.24	2024.07.24	TOMÁS ALVES RIBEIRO GOMES FONSECA	PT	35 41	
723148	2024.07.24	2024.07.24	ÂNGELA MARIA DA COSTA OSÓRIO NETO	PT	30	
723174	2024.07.24	2024.07.24	JOÃO BRUNO SIMÓES BIZARRO MARTINS RODRIGUES	PT	43	
723175	2024.07.24	2024.07.24	DÁLIA MARIA BOTELHO CANDEIAS	PT	29	
723176	2024.07.24	2024.07.24	ORIENTE GLORIOSO UNIPessoal LDA	PT	25 44	
723178	2024.07.24	2024.07.24	MUNICÍPIO DE GONDOMAR	PT	41	
723181	2024.07.24	2024.07.24	MESTRIA NUTRITIVA - SOCIEDADE DE RESTAURAÇÃO, LDA	PT	29	
723182	2024.07.24	2024.07.24	INOVCONNECT ENTERPRISES, S.A.	PT	35 42	
723185	2024.07.24	2024.07.24	JOAQUIM JORGE RODRIGUES MARTINS LDA	PT	31	
723187	2024.07.24	2024.07.24	MÁRIO SIMÃO DA GRAÇA DE OLIVEIRA	PT	25 26	
723188	2024.07.24	2024.07.24	SYLWIA MARIA SREDZINSKA VILARIÇA	PT	37	
723189	2024.07.24	2024.07.24	MÁRIO SIMÃO DA GRAÇA DE OLIVEIRA	PT	14 25	
723192	2024.07.24	2024.07.24	ELEVATE PLURES INVESTMENTS, LDA	PT	44	
723193	2024.07.24	2024.07.24	DIOGO PAULO AZEVEDO FONSECA	PT	41	
723194	2024.07.24	2024.07.24	QUINTA BIO LDA	PT	33	
723195	2024.07.24	2024.07.24	SÍLVIA CRISTINA BAPTISTA ANTUNES	PT	35 41	
723213	2024.07.24	2024.07.24	BARBARA FILIPA FRANCISCO AMARAL	PT	39	

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
723218	2024.07.24	2024.07.24	DIALOGO E CONSEQUÊNCIA LDA	PT	43	
723232	2024.07.24	2024.07.24	BRAIN ENTERTAINMENT, UNIPessoal LDA	PT	41	
723247	2024.07.24	2024.07.24	READY SOLUTIONS, LDA.	PT	20 37	
723251	2024.07.24	2024.07.24	SAVOIR WINE HOLDING LTD	BS	33 41	
723252	2024.07.24	2024.07.24	VILA ADENTRO, UNIPessoal LDA	PT	32 33	
723253	2024.07.24	2024.07.24	ALEYS ALICE DA LOMBA VARELA	PT	44	
723254	2024.07.24	2024.07.24	DENISE JANAÍNA GUERREIRO DE ALMEIDA CARNEIRO	PT	41 45	
723257	2024.07.24	2024.07.24	CENTRO MÉDICO E DENTÁRIO DO FEIJÓ, LDA.	PT	09	
723259	2024.07.24	2024.07.24	JORDÃO & MANGERONA, LDA	PT	06 19 22	
723261	2024.07.24	2024.07.24	BÁRBARA MONIZ DA MAIA SILVA TABORDA	PT	41 44	
723263	2024.07.24	2024.07.24	TELMA RELVA UNIPessoal LDA	PT	37	
723267	2024.07.24	2024.07.24	INÊS ÁVILA GODINHO ALMEIDA REBELO	PT	04	
723271	2024.07.24	2024.07.24	FILVAN, LDA.	PT	35	
723273	2024.07.24	2024.07.24	RICARDO EMANUEL MENDES LEITE	PT	41	
723276	2024.07.24	2024.07.24	ANGRY VENTURES, LDA.	PT	42	
723277	2024.07.24	2024.07.24	AFONSO MARIA DE BRITO QUITERIO PAULO	PT	25	
723289	2024.07.24	2024.07.24	PHASTMACY, LDA	PT	35 44	
723290	2024.07.24	2024.07.24	FRANCISCO TELES FRADE	PT	35	
723306	2024.07.24	2024.07.24	ERUDITEPIXEL - LDA	PT	35 42	
723308	2024.07.24	2024.07.24	VALES E CERROS, UNIPessoal LDA	PT	41	
723309	2024.07.24	2024.07.24	LENDAS ESPONTÂNEAS - UNIPessoal LDA	PT	25	
723310	2024.07.24	2024.07.24	CLÉSIO IVANILSON FERNANDES GONÇALVES	PT	25	
723312	2024.07.24	2024.07.24	DICAS E DETALHES - ESTÉTICA E BELEZA UNIPessoal LDA	PT	41	
723321	2024.07.24	2024.07.24	ANTÓNIO RICARDO DA COSTA RODRIGUES	PT	41	
723326	2024.07.24	2024.07.24	PINGO DOCE - DISTRIBUIÇÃO ALIMENTAR, S.A.	PT	33	
723327	2024.07.24	2024.07.24	ASOCIACION PARA EL DESARROLLO DE LA EXPERIENCIA DEL CLIENTE	ES	35 41	
723356	2024.07.24	2024.07.24	ARMANDO JORGE DA COSTA MARTINS	PT	25	
723357	2024.07.24	2024.07.24	CHARLYSTON DOUGLLAS NASCIMENTO GOMES	PT	43	
723358	2024.07.24	2024.07.24	JOANA FILIPA SILVA BRÁS	PT	21	
723380	2024.07.24	2024.07.24	FÁTIMA RAQUEL MACHADO DA COSTA ALMEIDA	PT	35 41	
723381	2024.07.24	2024.07.24	JOÃO GALILEU CONSULTING UNIPessoal LDA	PT	25 28 38 41	
723391	2024.07.24	2024.07.24	DIANA ISABEL VIEIRA TEIXEIRA	PT	37	

Recusas

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
716192	2023.12.07	2024.07.24	BALDACCI - PORTUGAL, S.A.	PT	05	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 8 do cpi 2018
717977	2024.01.16	2024.07.23	SISER S.R.L.	IT	17	arts. 209.º, n.º 1, al. a); 231.º, n.º 1, al. b); 229.º, n.º 5 cpi 2018
718371	2024.01.23	2024.07.23	LIBERTÂNGULO - UNIPESSOAL LDA	PT	25	arts. 232.º, n.º 1, al. b) e d); 229.º n.º 5 do cpi 2018
718917	2024.01.30	2024.07.23	RUI PEDRO FERNANDES RIBEIRO	PT	16 37 42	arts. 232.º n.º 1 al. b); 229.º n.º 5 do cpi
719333	2024.02.06	2024.07.24	EDITORIAL GRUPO V PORTUGAL, LDA	PT	41	arts. 232.º n.º 1 al. b); 229.º n.º 5 do cpi
719913	2024.02.16	2024.07.23	QUINTA DOS AVIDAGOS, S. A.	PT	29	arts. 209.º n.º 1 al. a); 231.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
720078	2024.02.19	2024.07.23	PINGÀPORTA BY GARRAFEIRA V. MARTINS, UNIPESSOAL LDA	PT	33	arts. 232.º n.º 1 al. b); 229.º n.º 5 do cpi
720170	2024.02.20	2024.07.23	RAFAEL MENDES LINDINHO MONTEMOR MARTINS	PT	33	arts. 232.º n.º 1 al. b); 229.º n.º 5 do cpi.

Renovações

N.ºs 373 150, 375 788, 378 654, 378 655, 378 657, 378 658, 381 216, 383 147, 480 748, 527 077, 529 234, 529 235, 529 521, 529 534, 530 078, 535 703, 535 705, 535 707 e 537 343.

Caducidades por falta de pagamento de taxa

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
702696	2023.07.14	2024.07.19	JORGE MANUEL DOS SANTOS PINTO	PT	
703114	2023.07.14	2024.07.19	TMESE TECH, UNIPessoal, LDA.	PT	

Caducidades por falta de pagamento de taxa, ao abrigo do artigo 372.º, n.º 4, do CPI

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
256369	1992.11.04	2024.07.19	MARIA MANUELA DA COSTA	PT	

Caducidades por sentença

Processo	Data do pedido	Data da sentença	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
684340	2022.04.11	2024.05.20	CAP CASA AGRICOLA PORTUGAL LDA	PT	33	sentença do tpi ç juiz 3, com o n.º de processo 229/23.3yhlsb julga recurso procedente, revoga o despacho de concessão proferido pelo inpi e recusa o registo. o acórdão do trl ç secção da propriedade intelectual e da concorrência, regulação e supervisão julga improcedente o recurso e confirma a decisão recorrida.

Averbamentos**Transmissões**

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
581728	2024.07.01	LETRAS FRESCAS LDA.	PT	AO 26 CHIADO LDA	PT	
591591	2024.07.01	MMG MEDIA, UNIPessoal LDA.	PT	EDITORIAL GRUPO V - PORTUGAL, LDA.	PT	
606000	2024.07.01	MMG MEDIA, UNIPessoal LDA.	PT	EDITORIAL GRUPO V - PORTUGAL, LDA.	PT	
623331	2024.07.01	MMG MEDIA, UNIPessoal LDA.	PT	EDITORIAL GRUPO V - PORTUGAL, LDA.	PT	
623479	2024.07.01	MMG MEDIA, UNIPessoal ,LDA.	PT	EDITORIAL GRUPO V - PORTUGAL, LDA.	PT	
706934	2024.07.01	NUNO MIGUEL CASTELO BRANCO DE MENEZES	PT	PLUG FOUR THE WORLD, LDA	PT	

Declarações de caducidade parcial

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação (Nice)	Observações
394204	2006.07.1 1	2024.07.2 4	INDUSTRIA QUÍMICA Y FARMACEUTICA VIR, S.A.	ES	05	deferimento parcial da pretensão da requerente e, conseqüentemente, a declaração da caducidade parcial do registo da marca nacional n.º 394204 , com fundamento no artigo 268.º, n.ºs 1 e 8 do cpi, para os seguintes produtos «veterinários e higiénicos; substâncias dietéticas para uso medicinal, alimentos para bebés; emplastos, material para pensos; matérias para chumbar os dentes e para moldes dentários; desinfetantes; produtos para a destruição dos animais nocivos; fungicidas; herbicidas» inseridos na classe 05 da referida classificação internacional. mais se propõe a manutenção da sua vigência para os demais produtos que se propôs assinalar aquando do seu registo, a saber, «produtos farmacêuticos» inseridos na classe 05 da referida classificação internacional

Renúncias

Processo	Data do registro	Data da renúncia	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
537414	2015.01.07	2024.07.23	ANA TERESA CUSTÓDIO CERQUEIRA BARBOSA	PT	

Outros Atos

713405. – POR TER SIDO REVOGADO AO ABRIGO DO ART.22.º DO CPI, O DESPACHO DE RECUSA, PUBLICADO NA PÁG. 29 DO BPI EDITADO EM 03/04/2024, DEVE SER CONSIDERADO SEM EFEITO.

721506. – LIMITADA A CLASSE 41 A:PROVAS DE VINHOS [SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO]; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE PROVAS DE VINHOS COM FINS DE ENTRETENIMENTO.TODOS OS REFERIDOS SERVIÇOS PRESTADOS APENAS NA REGIÃO DEMARCADA DO DOURO E COM VINHOS COM DIREITO À DENOMINAÇÃO DE ORIGEM DOURO

721507. – LIMITADA A CLASSE 41:PROVAS DE VINHOS [SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO]; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE PROVAS DE VINHOS COM FINS DE ENTRETENIMENTO.TODOS OS REFERIDOS SERVIÇOS PRESTADOS APENAS NA REGIÃO DEMARCADA DO DOURO E COM VINHOS COM DIREITO À DENOMINAÇÃO DE ORIGEM DOURO.

721578. – LIMITADA A CLASSE 35 A: SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS

725503. – LIMITADA A CLASSE 01 A: PRODUTOS PARA IMPERMEABILIZAÇÃO [PRODUTOS QUÍMICOS], APENAS PARA PISCINAS.

Requerimentos indeferidos

Processo	Número do documento	Data de apresentação	Data do despacho	Nome do titular	País resid.	Observações
720080	20063183 16	2024.07.20	2024.07.23	MARILINE TORRES PEREIRA DA COSTA	PT	REQUERIMENTO DE RESPOSTA À RECUSA PROVISÓRIA, INDEFERIDO POR PREJUÍZO DO ART.228.º DO CPI.
720846	20063067 39	2024.07.16	2024.07.22	EASY WORLD DEVELOPMENT, LDA	PT	REQUERIMENTO DE RESPOSTA À RECUSA PROVISÓRIA, INDEFERIDO POR PREJUÍZO DO ART.228.º DO CPI.
721781	20063143 32	2024.07.19	2024.07.23	ALCANCE NÓMADA LDA.	PT	REQUERIMENTO DE RESPOSTA À RECUSA PROVISÓRIA, INDEFERIDO POR PREJUÍZO DO ART.228.º DO CPI.
721822	20063102 79	2024.07.17	2024.07.23	ÂNGELA MARGARIDA SOUSA RIBEIRO	PT	REQUERIMENTO DE PEDIDO DE RETIFICAÇÃO, INDEFERIDO POR PREJUÍZO DO ART.228.º DO CPI.

Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação

Processo	Data do pedido de revalidação	Data de despacho de deferimento	Requerente / titular	Observações
180169	2024.07.15	2024.07.15	SARVINHOS - COMERCIAL, LDA.	
514359	2024.07.11	2024.07.23	PEDRO MIGUEL NUNES SALVADOR	
515539	2024.06.30	2024.07.23	PORTOCOMERCIAL, SOCIEDADE DE COMERCIALIZAÇÃO, LICENCIAMENTO E SPONSORIZAÇÃO, S.A.	
686740	2024.05.27	2024.07.23	DOUGLAS LOPES ALVES	
692365	2024.07.16	2024.07.23	MCMKT BRANDS, LDA.	
694785	2024.05.24	2024.07.23	CÁTIA SOFIA DA PIEDADE NUNES	
697802	2024.07.04	2024.07.23	QUINTA DA CESTA, UNIPESSOAL LDA	
699747	2024.06.11	2024.07.23	PREMIUM DENT, UNIPESSOAL LDA	
699748	2024.06.11	2024.07.23	PREMIUM DENT, UNIPESSOAL LDA	
699749	2024.06.11	2024.07.23	PREMIUM DENT, UNIPESSOAL LDA	
701091	2024.06.27	2024.07.23	MARIA ISABEL FERREIRA AFONSO	
701665	2024.07.12	2024.07.23	NEUZA BATISTA - PROMOÇÕES E EVENTOS, UNIPESSOAL LDA	

REGISTO INTERNACIONAL DE MARCAS**Concessões**

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
1739700	2023.05.10	2024.07.23	QIANCHENG ZHIJIA TIRES CO., LTD.	CN	12	

Vigências por sentença

Processo	Data do registro	Data da sentença	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
1590523		2024.05.24	INSTYLLA, INC.	US	10	sentença do tpi 2 juiz 1, com o n.º de processo 227/23.7yhlsb julga recurso procedente, revoga a decisão proferida pelo inpi e concede o registro.

REGISTO DE LOGÓTIPOS

Pedidos

De acordo com o artigo 286.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de logótipos; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

- (210) **56970** **LOG**
(220) 2024.07.08
(730) PT **DIAGNÓSTICO IMAGIOLÓGICO DE AZEITÃO, LDA**
(512) 86220 ACTIVIDADES DE PRÁTICA MÉDICA DE CLÍNICA ESPECIALIZADA, EM AMBULATÓRIO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA RADIOLOGIA.
(591)
(540)



- (531) 5.5.20

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
56593	2024.07.24	2024.07.24	FRENTESPLENDOR, LDA	PT	
56594	2024.07.24	2024.07.24	PORTEXPLOIT, LDA	PT	
56602	2024.07.24	2024.07.24	VANUSA MANUELA BERNARDO PERIÇÃO RAMOS	PT	

Recusas

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
56358	2024.02.16	2024.07.23	PEDRO DE JESUS BARREIROS PINTO	PT	art. 288.º, n.º 1, al. b); art. 229.º, n.º 5 por remissão do art. 287.º do cpi 2018.
56374	2024.02.20	2024.07.23	RITA ALEXANDRE PINTO RIBEIRO	PT	art. 288.º n.º 1 al. b); 209.º n.º 1 al. a); 229.º n.º 5 e 287.º do cpi
56385	2024.02.21	2024.07.23	PAULO ALEXANDRE ALMEIDA FERREIRA	PT	art. 288.º n.º 1 al. b); 209.º n.º 1 al. a); 229.º n.º 5 e 287.º do cpi

Renovações

N.ºs 5 439, 31 343, 31 526 e 32 917.

Caducidades por falta de pagamento de taxa

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
4213	2004.01.19	2024.07.19	MARIA MADALENA ROCHA ROSALIS	PT	
4790	2004.01.19	2024.07.19	CAFÉ PASTELARIA FILINATA,LDA	PT	

AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL

(Os Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, como tal reconhecidos pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial, podem promover actos e termos do processo sem necessidade de juntar procuração).

Jorge Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgecruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Mascarenhas de Vasconcelos

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32-1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

António João Coimbra da Cunha Ferreira

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

João Pereira da Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaopcruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Vitor Hugo Ramalho da Costa França

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 35511 03
- E-mail: costa.franca@costafranca.pt

Jorge Afonso Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgeacruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Marta Burnay da Costa Pessoa Bobone

- Cartório: Travessa do Jardim à Estrela, 28 – 1350-186 LISBOA
- E-mail: bobone@zonmail.pt

Maria Silvina Vieira Pereira Ferreira

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150/21 381 33 93
- E-mail: sferreira@clarkemodet.com.pt

Maria Eugénia Martinez

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: mariaeugeniamartinez@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Maria do Rosário May Pereira da Cruz

- Cartório: Av. Duque d' Ávila, 66, 7º - 1050-083 LISBOA
- Tel.: 21 387 69 61 - Fax: 21 387 75 96
- E-mail: furtado@furtado.pt

Nuno Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: nunocruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Raquel da Costa França

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 3551103
- E-mail: costa.franca@netcabo.pt

António José Pissarra Dias Machado

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

José Eduardo de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

João Carlos Sardiña de Barros

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq. - 1250-193 LISBOA
- Tel.: 213863466
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

Francisco de Novaes C. B. S. Atayde

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 e 21 3155038 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

Isabel Carvalho Franco

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: isabel.franco@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Álvaro Albano Duarte Catana

- Cartório: Avenida Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069 - 229 LISBOA
- Tel.: 217 613 490 – Fax: 217 613 499
- E-mail: alvaro.duarte@aduarateassoc.com
- Web: www.aduarateassoc.com

José Eduardo Dinis de Carvalho

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Fernando António Ferreira Magno

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

António Côrte-Real

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq. - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 21 7801963
- E-mail: sgcr@sgcr.pt

José Luís Arnaut

- Cartório: Rua Castilho, 50, 1250-071 LISBOA
- Tel.: 21 0958100 – Fax: 21 0958155
- E-mail: jarnaut@rpa.pt

José Motta Veiga

- Cartório: Rua João Penha, 10 – 1250-131 LISBOA
- Tel.: 21 3882659 e 21 3841120 – Fax: 21 3873752
- E-mail: mottaveiga@mail.telepac.pt
- Web: www.marcaonline.pt

Pedro da Silva Alves Moreira

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 21 3978754
- E-mail: pedro.moreira@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

João Luís Garcia

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq. - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 21 7801963
- E-mail: sgcr@sgcr.pt

Manuel António Durães da Conceição Rocha

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1º Piso – 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: info.portugal@herrero.pt

Gonçalo de Magalhães Moreira Rato

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq, 1250-193 LISBOA
- Tel.: 21 3875201 - Fax: 21 3875200
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

José Raúl de Magalhães Simões

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq. - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 21 7801963
- E-mail: sgcr@sgcr.pt

Maria das Dores Marques Banheiro Meira

- Cartórios: Rua Quirino da Fonseca, 29 – 5º Esq. – 1000-251 LISBOA e Av. Luísa Todí, 277, 2º, E-1 – 2900-452 SETUBAL
- Tel.: 21 8436250 e 265 540240 – Fax: 21 8436251 e 265 540241
- E-mail: tecnimarca@gmail.com
- Web: www.tecnimarca.pt e www.tecnimarca.com

Martim Luís Gomes de Araújo de Arantes e Oliveira

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 5º Esq., 1050-225 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: rcf@rcf.pt

Dina Maria Martins Pereira Soares

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

Carmen Cristina Martins Garcia de Pina Alcobia Galinha

- Cartório: Avenida Ressano Garcia nº 6 R/c. Esq. - 1070-237 LISBOA
- Tel.: +351 213 712 737 - Fax:+351 213 874 726
- E-mail: carmenpina@sapo.pt

Ana Maria Ferreira Pereira da Silva Veiga

- Cartório: Rua Ator Chaby Pinheiro, 5 A - 2795-060 LINDA A VELHA
- Tel.: 914930808
- E-mail: apsilvaveiga@netcabo.pt

Luís Silva Carvalho

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A, – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: lsc@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Alberto Canelas

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: acanelas@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

César Manuel de Bessa Monteiro

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 723 18 00 – Fax: 21 723 1899
- E-mail: bessa.monteiro@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Paulo Alexandre Pinto Correia Rodrigues da Graça

- Cartório: Av. Almirante Reis, 104 - 5º – 1150-022 LISBOA
- Tel.: 21 8110051 – Fax: 21 8141605
- E-mail: paulo.graca-82931@advogados.oa.pt

Miguel Camargo de Sousa Eiró

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 15 – 7º – 1050-115 LISBOA
- Tel.: 21 3160324 – Fax: 21 3150826
- E-mail: miguel.eiro@mail.telepac.pt

Elsa Maria Martins Barreiros Amaral Canhão

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 21 3978754
- E-mail: elsa.canhao@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

Joaquim Maria Calado Marques

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - R/C - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 21 381 46 40 – Fax: 21 381 46 41
- E-mail: jcaladomarques@esc-advogados.pt

José António dos Reis Martinez

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 30 – 1º – 1200-484 LISBOA
- Tel.: 21 3473860 – Fax: 21 3473548
- E-mail: jamartinez.advogados@esc-advogados.com

Ana Teresa Pulido

- Cartório: Al. D. Afonso Henriques, 72 - 6ºesq., 1000-125 LISBOA
- Tel.: 936792055
- E-mail: atp-67251@advo.oa.pt

Vera Araújo Arnaut

- Cartório: Av. Eng Duarte Pacheco, Torre 2, 9.º - Sala 3. – 1070 – 102 LISBOA
- Tel.: 21 384 01 97/8 – Fax: 21 384 01 99
- E-mail: vera.araujo@notarios.pt

Luísa Guerreiro

- Cartório: Rua Raul Proença, 3 - 2820-478 CHARNECA DA CAPARICA
- Tel.: 21 821 23 47
- E-mail: luisague@netcabo.pt
- Web: www.lguerreiro.com

Olga Maria Rocha da Cruz Landim

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 e 21 3815054 – Fax: 21 3831150 e 21 3813393
- E-mail: info@clarkemodet.com.pt

Paulo Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2.º. Esq.º – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt

Pedro Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2.º Esq. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt
- Web: www.arlindodesousa.pt

Pedro Manuel Branco da Cruz

- Cartório: Av. Duque de Loulé, 1 – 7º Esq. – 1050-085 LISBOA
- Tel.: 21 3535233 – Fax: 21 3535259
- E-mail: lex@cruzadvogados.com

Vítor Luís Ribeiro Cardoso

- Cartório: Rua Jaime Cortesão, nº 62 - 2910-538 SETÚBAL
- Tel.: 265 233 158 - TLM: 937250536 - Fax: 265 233 158
- E-mail: marcasepatentes@ribeirocardoso.com

Abel Dário Pinto de Oliveira

- Cartório: Rua Nossa Senhora de Fátima, 419 - 3º - Frente - 4050-428 PORTO
- Tel.: 22 600 80 94 e 22 016 02 04 – Fax: 22 600 80 95
- E-mail: geral@ampporto.com

Alexandra Costa Paixão

- Cartório: Av. António Augusto de Aguiar, nº 148, 4C e 5C - 1050-021 LISBOA
- Telemóvel: 919830742
- E-mail: fastfiling@fast-filing.com

Ana Bárbara Emauz de Melo Portugal de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: ana.sampaio@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Ana Maria Gonçalves Fidalgo

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150
- E-mail: afidalgo@clarkemodet.com.pt

Anabela Teixeira de Carvalho

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: anabela.carvalho@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

António Jorge Mateus Andrade

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 - Fax: 21 7231899
- E-mail: antonio.andrade@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Bruno Braga da Cruz

- Cartório: Rua Castilho, 67, 1º 1250-068 LISBOA
- Tel.: (+351) 213 849441 - Fax: (+351) 213 849449
- E-mail: brunobragadacruz-127791@adv.oa.pt
- Web: <https://www.glawyers.eu/>

Carla Maria Santos Pinheiro

- Cartório: Edifício Oceanus - Avenida da Boavista, 3265 - 3º andar, Escr. 3.4 – 4100-137 PORTO
- Tel.: 22 5323340 – Fax: 22 5323349
- E-mail: cpinheiro@clarkemodet.com.pt

Cláudia Pimenta Monteiro de Medina Barbosa Xara-Brasil Nogueira

- Cartório: Av. Maria Helena Vieira da Silva, 40, 1º Dto.– 1750-184 LISBOA
- Tm.: 96 297 25 10
- E-mail: cxarabrasil@gmail.com

Cristina Antónia de Almeida Carvalho

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 217 80 19 63
- E-mail: sgcr@sgcr.pt

Filipe Teixeira Baptista

- Cartório: Edifício Heron Castilho - Rua Braamcamp, 40 – 5 E - 1250-050 LISBOA
- Tel.: 211 914 169 - Fax: 211 914 166
- E-mail: filipe.baptista@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

Gonçalo Maria Cabral da Cunha Ferreira

- Cartório: Tv do Froes 10 A – 2000-145 SANTARÉM
- Tel.: 916093424
- E-mail: goncalo@cfadvogados.com

Gonçalo Santos da Cunha de Paiva e Sousa

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 – 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218 823 990– Fax: 218 823 997
- E-mail: goncalo.sousa@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

Inês de Carvalho Simões

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: inessimoes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João M. Pimenta

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaopimenta@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Sardinha

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaosardinha@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Paulo Sena Mioludo

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 - 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 963075786
- E-mail: joao.mioludo@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

Luís Gonçalo Moura Cavaleiro de Ferreira

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47, 1º – 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 – Fax: 213 806 531
- E-mail: cavaleiro.ferreira@leonelalves.com

Marco Alexandre Gomes da Silva Pires de Sousa

- Cartório: Rua Quinta do Monte, 96 - 1º Dtº - 4805-151 CALDAS DAS TAIPAS
- Tel. 936954610 – Fax: 253471946
- E-mail: marcopires.sousa-9680p@adv.oa.pt

Maria do Carmo Ferreira Fernandes Simões

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º - 1050 - 083 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado@furtado.pt

Maria Manuel Ramos Lucas

- Cartório: Praça de Portugal n.º. 7C - 1ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel.: 265 228685 – Fax: 265 228637
- E-mail: mmlucas@marquesmarcas.com

Maria Teresa Delgado

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1º Piso – 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: tdelgado@herrero.pt

Miguel Quintans

- Cartório: Rua Castilho, 50, 1250-071 LISBOA
- Tel.: 21 0958109 – Fax: 21 0958155
- E-mail: miguel.quintans@cmsportugal.com
- Web: www.cms.law/pt

Ricardo Souto Soares Henriques

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 – 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 – Fax: 21 7231899
- E-mail: ricardo.henriques@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Teresa Colaço Dias

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º- 1050-083 LISBOA
- Telef.: 351 21 387 69 61 - Fax: 351 21 387 75 96
- E-mail: teresa.dias@furtado.pt
- Web: www.furtado.pt

Teresa Maria Ferreira Pereira da Silva Garcia

- Cartório: R. Soldados da Índia, 72 – 1400-340 LISBOA
- Tel.: 21 3017086
- E-mail: garcia.teresa@netcabo.pt

Paulo Jorge Monteverde Plantier Saraiva Maia

- Cartório: Edifício Heron Castilho, Rua Braamcamp, 40 – 5E - 1250-050 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 - Fax: 213 806 531
- E-mail: paulo.monteverde@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

Águeda Silva

- Cartório: Rua 4 de Outubro, 821 - 4810-485 GUIMARÃES
- E-mail: aguedasilva@gmail.com

Ana Bela Ferreira

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq. - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 217801963
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Margarida Martinho do Rosário

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 - 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218823990 – Fax: 218823997
- E-mail: gcf@gastao.eu
- www.gastao.eu

Ana Rita Vilhena

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anaritavilhena@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

António Trigueiros de Aragão

- Cartório: : Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 - 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500
- E-mail: ata@taglobal.pt
- Web: www.rcf.pt

Carmina Cardoso

- Cartório: Largo de São Carlos, 3 - 1200-410 LISBOA
- Tel.: 213583620 – Fax: 213159434
- E-mail: c.cardoso-183171@adv.ao.pt.

Elsa Maria Bruno Guilherme

- Cartório: Avenida da Liberdade, nº 258, 6º Andar - 1250-149 LISBOA
- Tel.: ++351 215 943 993
- E-mail: elsagui76@gmail.com

Filipe Pedro

- Cartório: Rua Varela Silva, 3 - 2º Dto. - 2730-233 BARCARENA
- E-mail: filipedro@netcabo.pt

Francisca Ferreira Pinto

- Cartório: Av. da República, 25 - 1º - 1050-186 LISBOA
- Tel.: 213821200 – Fax: 213877109
- E-mail: francisca.ferreira.pinto@garrigues.com / gcf@garrigues.com

Hugo Monteiro de Queirós

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 43 - 1050-119 LISBOA
- Tel.: +351 213 197 311 – Tlm: +351 934 301 498
- E-mail: hugo.monteiroqueiros@plmj.pt
- Web: www.plmj.com

Isabel Bairrão

- Cartório: Rua Pedro Calmon, 7, 3.º Esquerdo, 1300-454 LISBOA
- Tel.: 926606856
- E-mail: ibairrao@gmail.com

Joana Mata

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: joanamata@rsa-advogados.pt

João Jorge

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 213978754
- E-mail: joao.jorge@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

João Pedro Fazendeiro

- Cartório: Av. Conselheiro Fernando de Sousa, nº 19, 5º - 1070-072 LISBOA
- Tel.: 216083894
- E-mail: legal@protectidea.pt

Jorge Faustino

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 213978754
- E-mail: jorge.faustino@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

José de Novaes e Ataíde

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º - 1000-141 LISBOA
- Tel.: 213547763 – Fax: 213560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

Lídia Neves

- Cartório: Edifício Amoreiras Square, Rua Carlos Alberto da Mota Pinto, n.º 17, 2.º piso - 1070-313 LISBOA
- Tel.: 213192080
- E-mail: lneves@adcecija.pt

Lourenço de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 - 1269-063 LISBOA
- Tel.: 213841300 – Fax: 213875775
- E-mail: lourenco.sampaio@jedc.pt

Luís Humberto Ferreira

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: luis.ferreira@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

Maria Joana Marques Galvão Fialho Pinto Trindade Veiga

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41K-21, Parque das Nações, 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970
- E-mail: jfpinto@inventa.com

Maria Cruz Garcia

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50, 3º Andar – 1000-093 LISBOA
- Tel.: 91 145 26 59
- E-mail: inpi@clarkemodet.com.pt.
- Web: www.clarkemodet.com

Mário Castro Marques

- Cartório: Rua António Cardoso, 235, 6º Drt Frt, 4150-081 PORTO
- Tel.: 91 9107557
- E-mail: mariocastromarques@gmail.com

Marisa Coimbra

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo 21, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 21 313 2000 – Fax: 21 313 2001
- E-mail: marisa.coimbra@srslegal.pt
- Web: <https://www.srslegal.pt/pt/>

Nuno Lourenço

- Cartório: Lusoworld II A25. Rua Pé de Mouro 2710-144 SINTRA
- Tel.: 21 1395721 – Fax: 21 1946681
- E-mail: nuno.lourenco@today.patents.com
- Web: www.todaypatents.com

Rodolfo Condessa

- Cartório: Rua Cidade de Rabat, 31 - 8º Esq. - 1500-159 LISBOA
- Tel.: 966712005
- E-mail: rodolfo.condessa@gmail.com

Rui Duarte Catana

- Cartório: Av. Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069-229 LISBOA
- Tel.: 217613490 – Fax: 217613499
- E-mail: rui.catana@aduarateassoc.com
- Web: www.aduarateassoc.com

Rui Moreira de Resende

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: ruiresende@rsa-advogados.pt

Sandra Martins Pinto

- Cartório: Av da República, 1326 - 8º, S1 82 4430-192, Vila Nova de Gaia
- Tel.: 223190195
- E-mail: sandramartinspinto@gmail.com

Teresa Luísa Catarino Fernandes Gingeira Martins

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916
- E-mail: teresa.martins@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

Vasco Stilwell d'Andrade

- Cartório: Rua Castilho, 165 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 213817400 – Fax: 213826629
- E-mail: vsandrade@mlgts.pt
- Web: www.mlgts.pt

Vera Correia Alves

- Cartório: Rua do Carmo, n.º 11, 2º, sala 11, 4700-309 BRAGA
- Tlm: 919285011
- E-mail: valves@sablegal.pt

Ana Sofia Dinis Chaves

- Cartório: Rua Luis Gonzaga, Edificio Phoenix Garden, 7º andar H, MACAU
- Tel.: 00853 66591201
- E-mail: chaves.anasofia@gmail.com

Ália Mohamade Amadá

- Cartório: Rua Visconde de Santarém, n.º 75B, 1000 - 286 LISBOA
- E-mail: alia.amada-360741@adv-est.oa.pt

Rita Milhões

- Cartório: Rua do Salitre, 195 - 1269-063 LISBOA
- Tel.: 351 213 841 300
- E-mail: jedc@jedc.pt

Daniel Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventacom.com
- Web: www.inventacom.pt

Tiago Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventacom.com
- Web: www.inventacom.pt

David Cardoso

- Cartório: Avenida Defensores de Chaves, 36, 1.º Direito, 1000-119 LISBOA
- Tel.: 218758322 – Fax: 255134816
- E-mail: dc@legalwest.eu

Ágata Pinho

- Cartório: Av. Sidónio Pais, n.º 379, Piso 1, sala 1.14, Ed. HOECHST - 4100-486 BOAVISTA, PORTO
- Tel.: 220167495 – Fax: 226092487
- E-mail: agatapinho@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Ana Eugénio

- Cartório: Rua António Enes 18-3D - 1050-025 LISBOA
- E-mail: aeugenio.ana@gmail.com

Ana M. Sebastião

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anamsebastiao@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Cátia Ribeiro

- Cartório: Praça de Portugal n.º 7C - 1.ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel.: 265 228 685 - Fax: 265 228 637
- E-mail: catia@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

Joana Dez-Réis Grilo

- Cartório: Rua de Campolide n.º 164 D, 1070-029 LISBOA
- Tel.: 934954388
- E-mail: joana.grilo@protectdata.pt

Luís Caixinhas

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

Ricardo Abrantes

- Cartório: Taguspark, Núcleo Central 392, 2740-122 OEIRAS
- Tel.: 211119919
- E-mail: ricardo.abrantes@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

Patrícia Marques

- Cartório: BBG, S.A., Rua Dr. Francisco Sá Carneiro n.º 475 C 4740-473 ESPOSENDE
- Tel.: 253968486
- E-mail: patricia.marques@hyline-bis.com

Márcia Martinho da Rosa

- Cartório: Largo Machado de Assis, Ed. Roma – 5B, 1700-116 LISBOA
- Tel.: (+351) 913997452 / (+351) 211643217
- E-mail: marcia.rosa@mmr.pt
- Web: www.mmr.pt

Madalena Barradas

- Cartório: Avenida Casal Ribeiro, 50, 3.º Dto, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050
- E-mail: mbarradas@clarkemodet.com

Luís Teixeira

- Cartório: Rua Públia Hortênsia de Castro, n.º 1, 2.º A - 1500-518 LISBOA
- E-mail: teixeira.luismmanuel@gmail.com

Manuel Cunha Ferreira

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3.ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 213241530 - Fax: 213476656 / 213422446
- E-mail: manuel.cunhaferreira@agcunhaferreira.pt

Ana Fazendeiro

- Cartório: Av. das Forças Armadas, nº 125 - 12º - 1600-079 LISBOA
- Tel.: 217231800 - Fax: 217231899
- E-mail: ana.fazendeiro@abreuadvogados.com

Vítor Palmela Fidalgo

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: vfidalgo@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Sérgio Coimbra Henriques

- Cartório: Av de Berna, 30 - 3º A, 1050-148 LISBOA
- Tel.: 211 64 99 99
- E-mail: sergiocoimbrahenriques@gmail.com

Filipa Lopes Galvão

- Cartório: Rua Professor Simões Raposo, nº 5, 4º B - 1600-660 LISBOA
- E-mail: flg@dcmlittler.com

Jorge Manuel Vaz Machado

- Cartório: Edifício Oceanus - Escrit. 1.9 - Av. da Boavista 3265, 4100-137 PORTO
- Tel.: 912325395
- E-mail: jmachado@inventa.com
- Web: www.inventa.com

Vera Albino

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Maria João Pereira

- Cartório: Av. Doutor João Canavarro 305, 1º, sl 19, 4480-668 VILA DO CONDE
- Tel.: +351 252 611 927 / +351 91 019 87 35
- E-mail: mariabaltarpereira@gmail.com

Mário Marques

- Cartório: Avenida 5 de Outubro, nº 10 - 1º - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 216081027
- E-mail: mmarques@level-up.pt

Isaura Monteiro

- Cartório: Avenida 25 de Abril, Urbanização Solar das Palmeiras, Bloco C4, 4ºD, 8100-506 LOULÉ
- Tel.: 914164499
- E-mail: isaura.monteiro@rcf.pt

Ana Rita Remígio

- Cartório: Edifício Net, Rua de Salazares 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: 225322064 - Fax: 225322066
- E-mail: ana.remigio@patents.pt
- Web: www.patents.pt

Daniela Dinis

- Cartório: Rua da Fé n.º 10 Casal do Rato 1675-313 PONTINHA
- Tel.: 961294016
- E-mail: danielamdinis-456421@adv.oa.pt

Luís Pinto Monteiro

- Cartório: Av. da República, 25, 1º - 1050-186 LISBOA
- Tel.: 213821200 e 914898865
- E-mail: luis.pinto.monteiro@garrigues.com

Cláudia Freixinho Serrano

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: claudiaserrano@jpcruz.pt

David Marques

- Cartório: Avenida Cova dos Vidros, Lote 2570 - 2975-333 QUINTA DO CONDE
- E-mail: davidmtfmarques@gmail.com

Filipe Funenga

- Cartório: Postboks 9, 4068 STAVANGER NO / Rua Cidade de Ouro Preto n.º 12, Urbanização Vale da Rosa – 2910-834 SETÚBAL
- Tel.: (+47) 908 77 808
- E-mail: filipe.funenga@patent.no

Inês Monteiro Alves

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: ialves@inventia.com

Mariana Bernardino Ferreira

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - 1.º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213806530 - Fax: 213806531
- E-mail: mariana.ferreira@bma.com.pt
- Web: www.bma.pt

Patrícia Lima

- Cartório: Instituto Superior Técnico, Avenida Rovisco Pais - 1049-001 LISBOA
- E-mail: patriciamlima@hotmail.com

Rita Mendonça

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq. - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 217 801 963
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Rui do Nascimento Gomes

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: ruijgomes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.p

Vasco Rosa Dias

- Cartório: Est. Beira nº 176, 5º A - 3030-173 COIMBRA
- Tel.: 963312134
- E-mail: vasco.rosa.dias@gmail.com

Joana Piriquito Santos

- Cartório: Avenida da Liberdade, 212-S/L Esquerdo, Salas 1 e 2, 1250-147 LISBOA
- Tel.: 916225520
- E-mail: jps@nlp.legal

Sónia Mota Maia

- Cartório: Alameda da Quinta de Sto. António, nº 1 - Núcleo 1 - 2º E - 1600-675 LISBOA
- Tel.: 217160190 - Fax: 213244665
- E-mail: info@ip-smm.com

Pedro Bacelar

- Cartório: Estrada da Chainha, Lote 6, Nº163 R/C - 7005-198 ÉVORA
- Tel: 266040468 e 919654760 - Fax: 266040948
- E-mail: pedro.espanca@gmail.com

Miguel Antunes de Resende

- Cartório: Avenida de São Pedro nº 31 Monte Estoril - 2765-446 ESTORIL
- Tel: 910583778
- E-mail: miguelantunesderesende@gmail.com

Luís Sommer Ribeiro

- Cartório: Rua Artilharia Um, n.º 79, 3.º direito, 1250-038 LISBOA
- E-mail: geral@saveas.pt

João Pereira Cabral

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: jcabral@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

João Francisco Sá

- Cartório: Rua Rangel de Quadros, nº 4 2º dt. - 3800-072 AVEIRO
- E-mail: Joaofrancis.sa@gmail.com

Sousa Ribeiro

- Cartório: Av. Álvares Cabral, n.º 47, 1.º andar - 1250-015 LISBOA
- Tel: 213806530 - Fax: 213806531

Evangelino Marques Ribeiro

- Cartório: Praça de Portugal nº. 7C - 1ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel: 265228685 e 932573091 - Fax: 265228637
- E-mail: marquesribeiro@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

Diogo Xavier Santos

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq - 1050-056 LISBOA
- Tel: 217801963
- E-mail: sgcr@sgcr.pt

Saulo Chanoca

- Cartório: Rua Artilharia Um, nº 51, Páteo Bagatela, Edifício 1, 4º Andar - 1250-137 LISBOA
- Tel: 211554330 e 935274353
- E-mail: schanoca@bas.pt

Lígia Gata

- Cartório: Av. Dr. Mário Moutinho, Lt 1519, 7º Esq. - 1400-136 LISBOA
- Tel: 213011684
- E-mail: ligiagata007@gmail.com
- Web: www.megaingenium.eu

Manuel Bastos Moniz Pereira

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros 4, 1100-070 LISBOA
- Tel: 218823990 - Fax: 218823997
- E-mail: manuel.pereira@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

Ana Neves

- Cartório: Rua Dr. Bernardino Machado, nº 30A, Vale Milhaços, 2855-437 CORROIOS
- Tel: 936256546
- E-mail: anaisabelneves@gmail.com

Ana Isabel Plácido Martins

- Cartório: Rua Feliciano de Castilho, 92, 4150-311 PORTO
- E-mail: anaplacidomartins-211561@adv.oa.pt

André Sarmento

- Cartório: Rua Damião de Góis, nº 56, 4º Andar, apt. 43, 4050-221 PORTO
- Tel: 223 751 032
- E-mail: andrevsarmento@gmail.com

Carlos Miguel Vaz Serra

- Cartório: Edifício Lumnia, Rua da Centieira, nº 61 - 5B, 1800-056 LISBOA
- Tel: 917169727
- E-mail: carlos.miguel@ascenza.rovensa.com

Leila Teixeira

- Cartório: Avenida 24, 803 - 4500-201 ESPINHO
- Tel: 935254856
- E-mail: leilateixeiraa@gmail.com

Cristina de Castro

- Cartório: Rua António Sérgio, 49 - 3º Esq. - 6300-665 GUARDA
- Tel: 965028903
- E-mail: cristinacastro@ipg.pt

Mariana Belo de Oliveira

- Cartório: Rua Domingos Ferreira Pinto Basto, nº 45, 3830 -176 ÍLHAVO - AVEIRO
- Tel: 914913442
- E-mail: marianabelooliveira@gmail.com

Natacha Batista

- Cartório: Rua 9 de Março, nº 63, Cajados - 2965-505 ÁGUAS DE MOURA
- Tel: 916187637
- E-mail: anatachabatista@gmail.com

Raquel Antunes

- Cartório: Rua dos Ilhavs 29, 2825-339 COSTA DA CAPARICA
- Tel.: 913157271
- E-mail: rgaboleiroantunes@gmail.com

Sofia Rebelo Ladeira

- Cartório: Rua Ana de Castro Osório, nº 4 - 5º B- 1500-039 LISBOA
- Tel.: 969267585
- E-mail: ladeira.sofia@gmail.com

Adriana Esteves

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º andar – 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050 – Fax: 212831150
- E-mail: aesteves@clarkemodet.com.pt

Cláudia Tomás Pedro

- Cartório: Avenida Duque de Ávila, n.º 46, 6.º – 1050-083 LISBOA
- Tel.: 213408600 Tlm: 966478360
- E-mail: cpedro@ga-p.com

Diana Pereira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970/1 – Fax: 213531352
- E-mail: dpereira@inventacom.com

Inês Sequeira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 918860596
- E-mail: isequiera@inventacom.com

Joel David Rodrigues

- Cartório: Rua Escola do Futebol, n.º 11, 1.º dto. – 8700-258 OLHÃO
- Tel.: 961 108 500
- E-mail: jdcruzrodrigues@gmail.com

Inês Guerra

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq. - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 217801963
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Luísa Azevedo Soares Rodrigues

- Cartório: Rua António da Silveira, 131– 2765-300 ESTORIL
- Tel.: 914431158
- E-mail: marialuisa.rodrigues@gmail.com

Miguel Bibe

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações– 1990-207 LISBOA
- Tel.: 918759849
- E-mail: mbibe@inventa.com

Tiago Andrade

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1200-442 LISBOA
- Tel.: 213475020
- E-mail: tiagoandrade@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Cláudia Alexandra Maia do Couto

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º andar - 1000-093 LISBOA
- Tel: 213 815 050
- E-mail: ccouto@clarkemodet.com

Cristina Maria Sanches Simões de Faria

- Cartório: Rua António Livramento, n.º3, -5ºC 1600-371 LISBOA
- Tel: 960290166
- E-mail: csdefaria@gmail.com

Diogo de Almeida Antunes

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41 K 21-1991-207 LISBOA
- Tel. 21 3150970 – Tlm: 925835323
- E-mail: dantunes@inventa.com

Dulce de Fátima Varandas de Almeida Andrade

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: dulce.varandas@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

Filipa João da Gama Franco Marques Pereira

- Cartório: Rua Victor Cordon, n.º 10 - A - 1249-103 LISBOA
- Tlm.: 910075582
- E-mail: filipapereira@jpcruz.pt

Inês Duarte Tavares

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 42, 1050-119 LISBOA
- Tel.: (+351) 213 197 322 | (+351) 938 433 217
- E-mail: ines.duartetavares@plmj.pt
- Web: www.plmj.com

Joana Alves Coelho

- Cartório: Praça General Humberto Delgado, 267 - 3º salas 1 e 2 - 4000-288 PORTO
- Tel.: 222012603 - Fax: 222012605
- E-mail: jac@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Miguel Filipe Duarte

- Cartório: Faculdade de Medicina da Universidade de LISBOA, Avenida Professor Egas Moniz, 1649-028 LISBOA
- Tel.: (+351) 217 999 411 - ext: 47020
- E-mail: miguel.duarte@medicina.ulisboa.pt

Vera Lúcia Faria Viola Gonçalves

- Cartório: Rua Dr. Herminio Laborinho, n.º 13 - 2500-214 CALDAS DA RAINHA
- Tel.: 914287287
- E-mail: vera.viola.goncalves@gmail.com

Diogo Frada Almeida

- Cartório: Rua Castilho n.º 165 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 213817400- Fax: 213826629
- E-mail: dfalmeida@mlgts.pt
- Web: www.mlgts.pt

Joana Eugénio

- Cartório: Av. Sidónio Pais 379, Ed. Hoechst, Sala 1.14 - 4100-468 PORTO
- Tel.: 220167495 / 917814970
- E-mail: joanaeugenio@jpcruz.pt

Júlia Alves Coutinho

- Cartório: Rua da Ilha Terceira, 1, 3.º Direito, 1000-171 LISBOA
- E-mail: juliaalvescoutinho@gmail.com

Maria João Carapinha

- Cartório: Largo Samwell Dinis, n.º 3 - 2.º Dto.- 2820-491 ALMADA
- Tel.: 926224774
- E-mail: mariajoaoocarapinha@gmail.com

Margarida Rossi

- Cartório: Rua Infante D. Henrique 34 - 4780-482 SANTO TIRSO
- Tel.: 919455946
- E-mail: margarida.rossi@gmail.com

Miguel Maia

- Cartório: Edifício Net -Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002- PORTO
- Tel.: 220 028 916
- E-mail: miguel.maia@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

Pedro Rebelo Tavares

- Cartório: Rua Nossa Senhora de Fátima, 177, Piso 7 - 4050-427 PORTO
- Tel.: 223715485 / 916589604 - Fax: 223723285
- E-mail: pedro.tavares@pra.pt

Sílvia Vieira

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: 220028916
- E-mail: silvia.vieira@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

Vitor Sérgio Moreira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K, 21 - Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: vmoreira@inventia.com

Luisa Resende Castro

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 – 3ºandar- 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050
- E-mail: luisarezendecastro@gmail.com

Marisol Cardoso

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41 K-21 - 1990-207 LISBOA
- E-mail - mcardoso@inventia.com
- Tel.: 213150970

José Maria Lopes Pires Santos Quelhas

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq - 1050-056 LISBOA
- E-mail: jmq@sgcr.pt
- Tel.: 217801963

Francisco Branco Pardal

- Cartório: Av.ª Fontes Pereira de Melo, 6, 1050-121 LISBOA
- E-mail: francisco.pardal@cuatrecasas.com
- Tel.: 213553800

Vasco Granate

- Cartório: Av.ª Fontes Pereira de Melo, 43, 1050-119 LISBOA
- E-mail: vasco.granate@plmj.pt
- Tel.: 213197303

Maria João Nunes

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10ª 1249-103 – LISBOA
- E-mail: mariajoaonunes@jpcruz.pt
- Tel.: 213475020

Beatriz Pereira da Cruz

- Cartório: Rua das Janelas Verdes. Nº 128 2ºAndar, 1200-692 - LISBOA
- E-mail: beatrizpcruz@hotmail.com

Madalena Pacheco

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 - 2º Andar, 1050-225 - LISBOA
- E-mail: madalena.pacheco@rcf.pt
- Tel.: 210545512 - Fax: 213978754
- Web: www.rcf.pt

António Aragão

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500
- E-mail: antonio.aragao@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

Andreia Pereira

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 – 2º Andar, 1050-225 - LISBOA
- E-mail: andreia.pereira@rcf.pt
- Tel.: 210545500 - Fax: 213978754
- Web: www.rcf.pt

Catarina Azevedo Fernandes

- Cartório: Av.ª General Humberto Delgado, 181, 4800-158 - GUIMARÃES
- E-mail: catarinaazevedo@gamalobomelo.com
- Tel.: 253421600

Diana Andrade Sands

- Cartório: Rua Vitorino Nemésio, 107 - Rés do Chão Direito - 4050-638 PORTO
- E-mail: diana.faustino.andrade@gmail.com
- Tel.: 925585334

PROCURADORES AUTORIZADOS

(Os Procuradores Autorizados são pessoas singulares que, não sendo Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, podem praticar actos e termos do processo, juntando, para o efeito, procuração simples e com poderes especiais para cada processo)

Artur Almeida Pinto Furtado da Luz

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

Carlos António dos Santos Rodrigues

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

Ruy Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2º Esq. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt
- Web: www.arlindodesousa.pt

Carmen Ferreira Furtado da Luz de Oliveira e Silva

- Cartório: Rua Sousa Martins, N.º 10 - 7º – 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado.marcas@netcabo.pt

Luís Reinaldo de Oliveira e Silva

- Cartório: Rua Maria Pia, 20 - 3º Dto. – 1350-208 LISBOA
- Tel.: 21 3951814 – Fax: 21 3951842
- E-mail: publamarca@iol.pt

Carlos Eugénio Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Maria Margarida Gomes Sanches Nunes

- Cartório: Av. António José Gomes, 60 - B - 1º E, Apartado 175 – 2801-902 ALMADA
- Tel.: 21 2744129 e 21 2768069 – Fax: 21 2740012
- E-mail: guimarque@guimarque.pt

José Roger Pimenta Rodrigues

- Cartório: Praça Francisco Sá Carneiro, 3 – 4º - Apartado 2874 – 1000-159 LISBOA CODEX
- Tel. 21 8461705 – Fax 21 8478686